

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 24 de setembro de 2014

Número 184

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 174/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Sport União Sintrense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 24505

Declaração n.º 175/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Grupo Desportivo de Calvão (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 24505

Declaração n.º 176/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Famalicense Atlético Clube (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 24505

Declaração n.º 177/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Castelo da Maia Ginásio Clube (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 24505

Declaração n.º 178/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à ANDDI — Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual — Portugal (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 24505

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa:

Despacho n.º 11864/2014:

Autoriza a despesa com o arrendamento para instalação da delegação do Instituto Nacional de Estatística, I.P. em Faro 24505

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Louvor n.º 470/2014:

Louvor ao técnico superior José Norberto Apolónia. 24506

Ministério das Finanças

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11865/2014:

Regresso de Licença sem vencimento do técnico Superior do GPEARI - Rui Fernandes Duarte do quadro 24506

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 956/2014:

Retificação do aviso (extrato) n.º 9169/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014 24506

Despacho n.º 11866/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Almada 3, em regime de substituição, Luís Manuel Leitão Claudino. 24506

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 11867/2014:

Prorrogação, de 1 de julho a 11 de julho de 2014, da licença sem vencimento — Rui Fernandes Duarte 24509

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 752/2014:

Autoriza o Metropolitan de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da «aquisição de serviços de voz e dados e locação de bens para o ML» 24509

Portaria n.º 753/2014:

Autoriza o Metropolitan de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da «aquisição de serviços de disponibilização de plataforma eletrónica de contratação para o ML». 24510

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ambiente:

Portaria n.º 754/2014:

Autoriza a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para a «Elaboração do Modelo de Ordenamento para a Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel» 24511

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11868/2014:

Determinado que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Simeão Archer Pinto de Mesquita seja colocado na disponibilidade 24511

Despacho (extrato) n.º 11869/2014:

Constituição da Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UGP-MNE) 24511

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 11870/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de abastecimento 404100, Ricardo Alexandre da Silva Leocádio. 24512

Força Aérea:

Portaria n.º 755/2014:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ 106823-H, Hélder José dos Santos Guerreiro 24512

Ministério da Administração Interna

Inspeção-Geral da Administração Interna:

Declaração de retificação n.º 957/2014:

Retificação de endereço eletrónico 24512

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Declaração de retificação n.º 958/2014:

Retifica a declaração de retificação n.º 894/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2014. 24512

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 1806/2014:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de departamento da DSSI, da licenciada Laura Maria Palas Gonçalves de Almeida 24512

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 11871/2014:

Abertura de procedimento de aquisição de géneros alimentícios 24513

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 11872/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve 24513

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 11873/2014:

Concretização dos bens a abranger pela declaração de utilidade pública (DUP) com caráter urgente para expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção da ETAR do Alqueva, a favor de Águas do Centro Alentejo, S. A. (AdCA). 24514

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 11874/2014:

Celebração de contrato de trabalho na carreira/categoria de assistente técnica, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Rute Pereira da Silva Ribeiro 24516

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 11875/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INIAV, I. P. — Paulo Jorge Zuzarte de Mendonça Godinho Ferreira 24516

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11876/2014:

Sandra Isabel Oliveira Pinheiro, técnica principal, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures-Odivelas-Odivelas, cessa o regime de horário acrescido a partir de 4 de agosto de 2014 24516

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 10670/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia Rita Marquez Passarinho 24517

Aviso (extrato) n.º 10671/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da enfermeira Regina Maria Mendes da Costa. 24517

Aviso (extrato) n.º 10672/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a enfermeira Beatriz Leonor Pereira Valente 24517

Aviso (extrato) n.º 10673/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente hospitalar de oftalmologia Filipe Miguel Martins Braz 24517

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10674/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Medicarmo — Centro Clínico do Algarve, L.^{da}, no âmbito do normal desenvolvimento da sua atividade de diagnóstico, nas suas instalações sitas no Largo do Carmo, 77, 2.º, B, 8000-148 Faro. 24517

Aviso n.º 10675/2014:

Revogação da autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Actavis, A/S, Sucursal, a partir das instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra. 24517

Aviso n.º 10676/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade TECNIMEDE, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., a partir das instalações sitas na Rua da Quinta dos Grilos, piso -1 e piso 0, 2790-476 Carnaxide 24517

Aviso n.º 10677/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Pentafarma, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., a partir das instalações sitas na Rua da Quinta dos Grilos, piso -1 e piso 0, 2790-476 Carnaxide 24517

Aviso n.º 10678/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Casa de Saúde de Amares, L.^{da}, para uso exclusivo dos seus doentes internados nas suas instalações sitas no Largo de D. Gualdim Pais, 8, 4720-013 Amares. 24517

Aviso n.º 10679/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Farmoz, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., a partir das instalações sitas na Rua da Quinta dos Grilos, piso -1 e piso 0, 2790-476 Carnaxide. 24517

Aviso n.º 10680/2014:

Autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Aurovitas, Unipessoal, L.^{da}, a partir das instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra. 24517

Aviso n.º 10681/2014:

Revogação da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade PENTAFARMA, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada da Quinta, 148 e 148-A, Manique de Baixo, 2645-436 Alcabideche 24518

Aviso n.º 10682/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Via Oral — Clínica Dentária Especializada, L.^{da}, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades terapêuticas, nas suas instalações sitas na Avenida da Liberdade, lote 317-B, 2975-192 Quinta do Conde 24518

Aviso n.º 10683/2014:

Revogação da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Farmoz, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada da Quinta, 148 e 148-A, Manique de Baixo, 2645-436 Alcabideche 24518

Aviso n.º 10684/2014:

Manutenção da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Laboratórios Normon, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada Nacional n.º 9, quilómetro 17, Terrugem, Vila Verde, 2711-901 Sintra. 24518

Aviso n.º 10685/2014:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Santa Casa da Misericórdia de Serpa, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Unidade de Média Duração e Reabilitação e Unidade de Longa Duração e Manutenção, na Rua de Simon Bolívar, 7830-361 Serpa 24518

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10686/2014:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 14400/2013, de 11 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013 24518

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10687/2014:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 7 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 24518

Aviso n.º 10688/2014:

Abertura de procedimento concursal prévio para recrutamento de diretor 24519

Aviso n.º 10689/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias) para a execução de serviços de limpeza 24519

Aviso n.º 10690/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional de grau 1 24520

Aviso (extrato) n.º 10691/2014:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cinco postos de trabalho na carreira de assistente operacional de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras 24521

Despacho n.º 11877/2014:

Nomeação da adjunta do diretor, Rosa Maria Ferreira Garcia 24522

Aviso n.º 10692/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional 24522

Aviso n.º 10693/2014:

Procedimento concursal para cargo de diretor 24522

Aviso n.º 10694/2014:

Rescisões por mútuo acordo de docentes 24523

Despacho n.º 11878/2014:

Nomeação do avaliador dos assistentes operacionais do 1.º ciclo e jardins de infância 24523

Despacho n.º 11879/2014:

Nomeação do avaliador dos assistentes operacionais do Jardim de Infância de Vila Pouca de Aguiar 24523

Despacho n.º 11880/2014:

Nomeação do avaliador dos assistentes operacionais do edifício 2 da Escola Básica de Pedras Salgadas 24523

Despacho n.º 11881/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de CSAE 24523

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 10695/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma carreira/categoria do técnico superior Fábio Fernando Teixeira Marques 24523

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 10696/2014:

Lista unitária de ordenação final 24524

PARTE D

PARTE E

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 11882/2014:

Subdelegação de competências do diretor-adjunto nas diretoras de Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições e da Unidade de Prestações 24524

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 10697/2014:

Trabalhador que cessou funções na SRATC por motivo de aposentação 24525

Ordem dos Advogados

Edital n.º 867/2014:

Pena disciplinar de 18 meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados no artigo 61.º, n.º 1, do EOA, aplicada ao Dr. Daniel Ferreira Diniz, com o nome abreviado de Dr. Daniel Diniz, advogado, com domicílio profissional no Largo do Cruzeiro, Centro Comercial, sala 6, em Anadia, portador da cédula profissional n.º 1468-C 24525

Universidade dos Açores

Declaração de retificação n.º 959/2014:

Retifica o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014 — despacho n.º 11431/2014) 24525

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 11883/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure* celebrado com o Doutor Sérgio Pereira dos Santos como professor associado, em exclusividade 24525

Aviso n.º 10698/2014:

Alteração da licenciatura em Imagem Animada 24526

Aviso n.º 10699/2014:

Alteração ao mestrado em Gestão de Unidades de Saúde 24527

Aviso n.º 10700/2014:

Alteração ao mestrado em Biologia Molecular e Microbiana 24529

Aviso n.º 10701/2014:

Alteração ao mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde 24530

Aviso n.º 10702/2014:

Alteração ao mestrado em Contabilidade 24531

Universidade da Beira Interior

Declaração de retificação n.º 960/2014:

Retifica o do contrato (extrato) n.º 468/2014 24533

Despacho (extrato) n.º 11884/2014:

Concedida licença sabática ao Doutor Vasco Gabriel Bordalo Machado Crespo Diogo 24533

Despacho (extrato) n.º 11885/2014:

Concedida licença sabática ao Doutor Miguel Costa Santos Nepomuceno 24533

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10703/2014:

Contratação de Licínio Miranda Carvalho dos Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 90 dias 24533

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11886/2014:

Contratação do Doutor Nuno Mateus como professor auxiliar com contrato por tempo indeterminado em período experimental 24533

Despacho (extrato) n.º 11887/2014:

Contratação do Doutor Nuno Dinis Cortiços como professor auxiliar, com contrato por tempo indeterminado em período experimental 24533

Despacho (extrato) n.º 11888/2014:

Manutenção do contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso, do período experimental da Doutora Luísa Reis Paulo 24533

Despacho (extrato) n.º 11889/2014:

Contratação do Doutor António Ataíde Castelbranco com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental 24533

Despacho (extrato) n.º 11890/2014:

Contratação do Doutor Daniel de Jesus, com contrato por tempo indeterminado em regime experimental, na categoria de professor auxiliar 24534

Despacho n.º 11891/2014:

Delegação de competências da presidente do Instituto Superior de Agronomia 24534

Aviso (extrato) n.º 10704/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, da professora associada Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 24534

Despacho (extrato) n.º 11892/2014:

Manutenção do contrato do Doutor António Manuel Candeias de Sousa Gago, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar 24534

Despacho (extrato) n.º 11893/2014:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor António José Vieira Bravo 24534

Despacho (extrato) n.º 11894/2014:

Manutenção do contrato do Doutor António Salvador de Matos Ricardo da Costa, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar 24534

Universidade do Minho**Deliberação n.º 1807/2014:**

Delegação de competências no administrador da Universidade do Minho Doutor Pedro Jorge Sobral Camões 24535

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Aviso n.º 10705/2014:**

Prorrogação de prazo de candidaturas ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, através do edital n.º 770/2014 24535

Aviso n.º 10706/2014:

Prorrogação de prazo de candidaturas ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, através do edital n.º 768/2014 24535

Aviso n.º 10707/2014:

Prorrogação de prazo de candidaturas ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2014, através do edital n.º 763/2014 24535

Aviso n.º 10708/2014:

Prorrogação de prazo de candidaturas ao concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2014, através do edital n.º 762/2014 24535

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 11895/2014:**

Alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra 24535

Instituto Politécnico de Portalegre**Declaração de retificação n.º 961/2014:**

Retifica o aviso n.º 10340/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014 24536

Despacho n.º 11896/2014:

Áreas das provas para atribuição do título de especialista no IPP — Biologia e Bioquímica 24536

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 11897/2014:**

Renovação do contrato de trabalho da professora-adjunta convidada da Escola Superior de Saúde Maria de Fátima Graça Frade 24536

Despacho (extrato) n.º 11898/2014:

Autorizado o contrato de trabalho do professor-adjunto convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais Paulo José Rodrigues da Costa 24536

Despacho (extrato) n.º 11899/2014:

Renovação do contrato de trabalho de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 24536

Despacho (extrato) n.º 11900/2014:

Autorizado o contrato de trabalho de professoras-adjuntas convidadas e de assistentes convidadas da Escola Superior de Saúde 24536

Despacho (extrato) n.º 11901/2014:

Renovação do contrato de trabalho de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 24536

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança**Despacho (extrato) n.º 11902/2014:**

Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, em regime de substituição, até 30 de setembro de 2014 24537

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 48/2014/A:

Lista de classificação final para um técnico de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto 24537

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Aviso n.º 10709/2014:**

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de pediatria 24537

Aviso n.º 10710/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de cardiologia 24538

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1808/2014:**

Exoneração, a seu pedido, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública Carla Cristina Dias Infante Câmara 24539

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo**Anúncio n.º 232/2014:**

Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro 24540

Município de Alfândega da Fé**Aviso n.º 10711/2014:**

Projeto de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida pelos feirantes e vendedores ambulantes na área do município de Alfândega da Fé 24545

Município de Alter do Chão**Aviso n.º 10712/2014:**

Alteração do Plano de Pormenor 24551

PARTE F

PARTE G

PARTE H

Município de Arruda dos Vinhos**Edital n.º 868/2014:**

Prorrogação do prazo de alteração do Plano Diretor Municipal 24555

Município de Bragança**Aviso n.º 10713/2014:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 24556

Aviso n.º 10714/2014:

Cessação de procedimento concursal para um assistente operacional — área de atividade — manutenção das instalações 24556

Aviso n.º 10715/2014:

Cessação de várias relações jurídicas de emprego públicas por motivo de aposentação 24556

Aviso n.º 10716/2014:

Anulação do procedimento concursal comum de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional/encarregado operacional 24556

Município da Covilhã**Regulamento n.º 422/2014:**

Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã 24556

Município da Figueira da Foz**Aviso n.º 10717/2014:**

Licença sem remuneração 24602

Município de Lajes das Flores**Edital n.º 869/2014:**

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais 24602

Município de Loulé**Aviso n.º 10718/2014:**

Regresso ao serviço de José Francisco Lúcio Branco 24602

Município de Mafra**Aviso n.º 10719/2014:**

Abertura de procedimento para recrutamento de quatro operacionais na área de educação em regime de mobilidade interna entre organismos ou serviços 24602

Município de Porto Moniz**Edital n.º 870/2014:**

Regulamento de Apoio ao Transporte Escolar do Município de Porto Moniz 24603

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 10720/2014:**

Discussão pública — aditamento n.º 11 ao alvará de loteamento n.º 2/1982 — Rua do Brasil/Moçambique/Timor — lotes 17 e 18 — Póvoa de Lanhoso 24605

Município de Vila Nova da Barquinha**Aviso n.º 10721/2014:**

Lista unitária de ordenação final/assistentes operacionais 24605

União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)**Edital n.º 871/2014:**

Projeto de regulamento e tabela de taxas 24605

PARTE I

PARTE J1

Freguesia de Quarteira**Aviso (extrato) n.º 10722/2014:**

Cessação da relação jurídica de contrato. 24609

Fundação Gaspar Frutuoso**Despacho n.º 11903/2014:**

Delegação de competências no secretário-geral da Fundação Gaspar Frutuoso. 24609

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 10723/2014:

Procedimento concursal para provimento do cargo — de direção intermédia do 2.º grau — de chefe da Divisão de Ambiente e Infraestruturas 24610

Município de Aveiro**Aviso n.º 10724/2014:**

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefes de divisão) 24611





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 174/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **SPORT UNIÃO SINTRENSE**, NIPC **500 276 749**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100067

Declaração n.º 175/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **GRUPO DESPORTIVO DE CALVÃO**, NIPC **501 509 798**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100131

Declaração n.º 176/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **FAMILIAR ATLETICO CLUBE**, NIPC **500 903 670**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100164

Declaração n.º 177/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** ao **CAS-TELO DA MAIA GINÁSIO CLUBE**, NIPC **501 140 581**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais

ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100212

Declaração n.º 178/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de **2014** à **ANDDI — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL — PORTUGAL**, NIPC **502 687 665**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

15 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208100326

Gabinete do Secretário de Estado para a Modernização Administrativa

Despacho n.º 11864/2014

Considerando que a delegação do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.) em Faro se encontra instalada em três frações autónomas no edifício sito nas ruas Dr. Cândido Guerreiro e Justino Cúmano, n.º 41 a 47, em Faro;

Considerando que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) emitiu parecer no sentido de a renda dever ser renegociada para um valor mensal de 1.300,00 €;

Considerando que, perante a impossibilidade negocial de reduzir o montante da renda para os valores recomendados pela DGTF, o INE, I.P. identificou três frações autónomas, sitas no mesmo edifício e que têm uma volumetria, características e estados de conservação equivalentes às atuais instalações;

Considerando que os referidos imóveis são da propriedade da ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., detida pela Empresa Geral de Fomento SA. e pelos 16 Municípios do Algarve, e como tal pertencem a uma entidade detida exclusivamente por capitais públicos;

Considerando que a renda mensal dos três referidos imóveis corresponde a 1.300,00 €, conforme recomendado pela DGTF, aos quais acrescem despesas de condomínio assumidas pelo INE, I.P. até ao limite máximo anual de 750€ por ano, tendo o arrendamento uma duração de seis anos e seis meses a contar de dia 1 de janeiro de 2015;

Considerando que foi obtido parecer favorável da DGTF a esta solução, após proposta fundamentada do INE, I.P., acompanhada da respetiva minuta de contrato de arrendamento;

Considerando que foi emitido o despacho previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, autorizando da cessação dos contratos de arrendamento das atuais instalações do INE, I.P., em Faro;

Considerando o despacho da Senhora Ministra de Estado e das Finanças n.º 10959/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013;

Considerando que o INE, I.P. não tem pagamentos em atraso;

Nestes termos, ao abrigo dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 8915/2013, proferido pelo Sua Excelência o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, em conformidade com o dis-

posto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 4 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a despesa com o arrendamento de três frações autónomas — “G”, “H”, e “I” — do imóvel sito na Rua Dr. Cândido Guerreiro, n.º 43, em Faro, para instalação da delegação do INE, I.P.,

2 — A competência para aprovação da minuta do contrato de arrendamento e para a respetiva celebração é delegada no Conselho Diretivo do INE, I.P.

3 — É ainda autorizada a assunção de compromisso plurianual correspondente, até ao limite anual de €16.350 por ano, para os seis anos seguintes ao da celebração do referido contrato de arrendamento urbano e de €8.175 para o sétimo ano após a celebração do contrato.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

12 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado para a Modernização Administrativa, *Joaquim Pedro Formigal Cardoso da Costa*.
208100391

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Louvor n.º 470/2014

Tendo o licenciado José Norberto Correia Apolónia cessado funções no passado dia 31 de julho, ao abrigo da Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro, que regulamenta o programa de rescisões por mútuo acordo de técnicos superiores, ao fim de mais de 25 anos de exercício de funções públicas, quero expressar reconhecida e publicamente louvor, pela extrema dedicação à causa pública, pelas elevadas competências técnicas, profissionalismo demonstrado, aprofundados conhecimentos na área jurídico/administrativa, zelo, lealdade, disponibilidade total, empenhamento e seriedade no exercício das suas funções.

Inspecção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 21	José Carlos Ferreira Neves	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 23	Maria de Lurdes Gomes Alves Castanheira	01.01.2014	31.01.2014
		—	—

deve ler-se:

Inspecção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 21	José Carlos Ferreira Neves	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 22	Maria Adelaide Ferreira da Costa	01.01.2014	31.12.2014
Equipa 23	Maria de Lurdes Gomes Alves Castanheira	01.01.2014	31.01.2014
		—	—

8 de setembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208102773

Despacho n.º 11866/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do

Com a sua vasta cultura, colocada ao serviço da CCDR Algarve contribuiu decisivamente para a isenção, ética, rigor e excelente relacionamento institucional e humano que deve nortear a causa pública.

É pois de inteira justiça que lhe conceda o presente reconhecimento público.

14 de agosto de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

208102838

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11865/2014

De harmonia com o estatuído na parte final do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do art.º 82º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é autorizado o regresso ao serviço, com efeitos a 12 de julho de 2014, do técnico superior Rui Fernandes Duarte, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, que se encontrava em licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, Estados Unidos da América.

17 de setembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208101793

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 956/2014

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 9169/2014 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014, relativo a renovação/alteração das equipas de trabalho da Inspecção Tributária da Direção de Finanças de Leiria, retifica-se que onde se lê:

artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), delegeo nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Almada 3 (3409):

1.ª Secção — Secção da tributação do património — Adjunto — António Joaquim de Almeida Gonçalves (TAT 2);

2.ª Secção — Secção da tributação do rendimento e da despesa — Adjunto — Nuno Jorge dos Santos Alves (TATA 3);

3.ª Secção — Secção de Justiça Tributária — Adjunto — Rui Manuel Isidro Miguel (TAT 2);

4.ª Secção — Secção de Cobrança — Adjunta — Laurinda Ascensão do Canto (TAT 2);

a competência para a prática dos atos que se enumeram, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos.

I — Competências de carácter genérico:

1) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer por instâncias superiores;

2) Despachar, assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

3) Proferir despacho nos pedidos de certidão a distribuir pelos trabalhadores da respetiva secção, verificando a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atentando no princípio, estabelecido no artigo 64.º da LGT, da confidencialidade dos dados, bem como verificar a correção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando a isenção dos mesmos quando mencionadas com exceção dos pedidos em que haja motivos de indeferimento, os quais serão submetidos à apreciação do chefe do serviço mediante informação e parecer;

4) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a entidades estranhas à AT de nível institucional relevante, nomeadamente órgãos de soberania;

5) Assegurar, sempre que a situação o exija, que aos sujeitos passivos seja dado o direito de audição prévia previsto no artigo 60.º da LGT, relativamente às decisões que lhes digam respeito;

6) Verificar e controlar o andamento dos serviços de forma a serem respeitados os prazos quer fixados na lei, quer por instâncias superiores, em todo o que diga respeito a respostas, petições ou informações solicitadas ao Serviço de Finanças;

7) Assinar e controlar a execução dos mandados de notificação, de ordens de serviço e das notificações a efetuar por via postal;

8) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

9) Instruir e informar recursos hierárquicos de natureza tributária;

10) Levantar autos de notícia pelas infrações por si verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e na alínea l) do artigo 59.º do RGIT;

11) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas, verificar o seu bom pagamento, decidir sobre os pedidos de redução de coimas nos termos do artigo 29.º do RGIT e dar parecer, após informação fundamentada, sobre a sua redução ou sobre o afastamento da sua aplicação nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma;

12) Providenciar no sentido de que os utentes sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços, tomando em consideração situações relacionadas com atendimento prioritário e preferencial;

13) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14) Controlar permanentemente a execução de todo o serviço a cargo da secção, incluindo o não delegado, de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano anual de atividades, devendo no final de cada ano elaborar um relatório das atividades desenvolvidas e por desenvolver ao longo do mesmo no qual apresentará, também, sugestões para colmatar necessidades, as quais serão submetidas a apreciação superior;

15) Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção sejam devidamente assegurados;

16) Exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativas aos trabalhadores da secção;

17) Dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo quando estritamente necessário e com o mínimo de prejuízo para os serviços;

18) Providenciar sempre que necessário a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos bem como os reforços necessários por aumentos anormais de serviço;

19) Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos trabalhadores das secções sempre que tal se mostre necessário;

20) Assinar as guias de receita eventual (não DUC);

21) Assinar, coordenar e consultar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da secção, ainda em uso, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

22) Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

23) Controlar o serviço informático da secção, a sua regular atualização e funcionalidade;

24) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de forma a assegurar a sua funcionalidade;

25) Promover a regular utilização das novas funcionalidades das aplicações GPS e CRM (esta nomeadamente na vertente e-balcão).

II — Competências de carácter específico. — Ao adjunto António Joaquim de Almeida Gonçalves, que chefia a 1.ª Secção, Secção de Tributação do Património, cabe:

1) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas do Património do Estado e da Direção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos nas conservatórias do registo predial, devoluções, cessões, excetuando as funções que, por força da respetiva credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v.g. assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

4) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao imposto municipal sobre transmissões onerosas (IMT) e ao imposto do selo (transmissões gratuitas) e correspondentes impostos extintos, designadamente contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre sucessões e doações e, neste âmbito, praticar todos os atos com os mesmos relacionados;

5) Promover as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do CIMI, nos termos da Lei do Inquilinato, do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) ou outras no âmbito da tributação do património;

6) Coordenar o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com reclamações cadastrais rústicas;

7) Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do disposto no artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e atos necessários para os referidos efeitos;

8) Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT), bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas, controlando, ainda, o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede daqueles impostos por força do disposto no artigo 13.º e no artigo 14.º do EBF;

9) Fiscalizar a inscrição e alterações matriciais;

10) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do IMI, IMT e IS (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

11) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de IMT, e dos emolumentos devidos em certidões, cadernetas e outros serviços prestados, bem como dos processos de redução de coimas (PRC) emitidos na secção, mantendo o registo devidamente atualizado averbado do bom pagamento efetuado;

12) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, designadamente os relativos à contribuição especial com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

13) Conferir a liquidação de processos de imposto sobre as sucessões e doações e respetiva assinatura, e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos, incluindo fiscalizar e controlar o serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras e verbetes de usufrutuários, extração de modelos 17-A e respetivos averbamentos matriciais;

14) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único no que respeita a heranças indivisas, no modulo de identificação, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos superiormente definidos;

15) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

16) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o

registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;

17) Gerir a atribuição de perfis de acesso informático, quer relativamente aos trabalhadores que já pertencem ao quadro deste serviço, quer quanto aos trabalhadores que no futuro dele venham a fazer parte, no âmbito das atribuições específicas e necessárias;

18) Controlar e coordenar todo o serviço de pessoal e administração geral;

19) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;

20) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

Ao adjunto Nuno Jorge dos Santos Alves, que chefia a 2.ª Secção, Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa, cabe:

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, praticando todos os atos necessários à sua execução e desencadeando a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente;

2) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IRS, bem como a sua recolha informática, nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos locais de recolha nos termos superiormente definidos, e, ainda, o bom arquivamento das declarações e quaisquer outros documentos dos sujeitos passivos com domicílio nesta área fiscal;

3) Fiscalização e controlo interno, incluindo o cruzamento das diversas declarações, designadamente de IRS;

4) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) praticando todos os atos necessários à sua execução e ainda desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;

5) Promover, ainda no âmbito do referido imposto, a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento, e a elaboração do BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, acautelando, ainda, situações de caducidade do imposto;

6) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, mantendo a conta corrente devidamente atualizada;

7) Promover a instauração de processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do serviço local de finanças, bem como praticar todos os atos a ele respeitantes;

8) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de atividade, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte;

9) Controlar e promover a correção dos dados cadastrais, quando erroneamente digitados, bem como a resolução de situações de hominímia e duplo cadastro;

10) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas em resultado de alteração e ou fixação de rendimento coletável e ou imposto e promover o seu célere envio à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

11) Controlo da receção e remessa à Direção de Finanças dos pedidos de impressão dos documentos de transporte, bem como a remessa ao referido serviço das relações dos documentos emitidos entregues neste serviço pelos sujeitos passivos;

12) Controlo da remessa à Direção de Finanças das comunicações de faturação por computador, bem como das de utilização de *software* informático e das de destruição de imobilizado e mercadorias;

13) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

14) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede dos impostos sobre o rendimento e dos impostos sobre a despesa (artigos 13.º e 14.º, ambos do EBF);

15) Coordenar e promover a notificação e subsequentes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT, incluindo as reposições;

16) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

17) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

18) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;

19) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios e faxes expedidos;

20) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

21) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

22) Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias, dar parecer sobre a justificação de faltas dadas pelos trabalhadores, bem como emitir parecer sobre o pedido de alteração de férias, sendo que, no caso de entender que os pedidos não devem ser decididos favoravelmente, deverá propor o indeferimento fundamentando a proposta.

Ao adjunto Rui Manuel Isidro Miguel, que chefia a 3.ª Secção, Secção de Justiça fiscal, cabe:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, de contraordenação, de oposição, de embargos de terceiro e de execução fiscal, pugnano pela sua rápida conclusão;

2) Controlo e execução dos procedimentos necessários relativos aos pedidos de redução de coima ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT formulados por sujeitos no decurso de procedimentos inspetivos;

3) Proferir despacho e promover o registo e a atuação de processos de reclamação graciosa, no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, visando a tomada de decisão, que importa, aquando da competência do serviço, ser concisa, clara e célere;

4) Mandar registar a atuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, a fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

5) Mandar registar e atuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

6) Mandar registar e atuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a:

a) Extinção por pagamento ou anulação;

b) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

c) Reconhecimento da prescrição (artigo 175.º do CPPT) e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT);

d) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

e) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

f) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo Código;

g) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças;

h) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamentos em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e a fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

7) Mandar atuar os incidentes de embargos de terceiro, as reclamações do artigo 276.º do CPPT e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

8) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações, no âmbito da competência do chefe do serviço local, incluindo a execução de decisões neles proferidas a revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

9) Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SEFWEB, no SIPE, no SICAT, no SICJUT, no SIGVEC, no SIPDEV, no SINQUER e no SIGER;

10) Promover a execução de instrução e conclusão de processos de execução fiscal com vista à diminuição quer do saldo da dívida exequenda quer do saldo de processos, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

11) Instruir e promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

12) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

13) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

- 14) Promover o registo de bens penhorados;
- 15) Promover a expedição de cartas precatórias;
- 16) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos competentes tribunais, quer no âmbito da reclamação de créditos, falência, penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT) ou outras genéricas mas no âmbito da justiça fiscal;
- 17) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e de coimas nos processos de contraordenação;
- 18) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos, por conta das respetivas dívidas, bem como das restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas Gestão de Fluxos Financeiros -sistema de restituições/compensações e pagamentos — e SISCO — anulação de compensações;
- 19) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;
- 20) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;
- 21) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

À adjunta Laurinda Ascensão do Canto, que chefia a 4.ª Secção, Secção de Cobrança, cabe:

- 1) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- 2) Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;
- 3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP, E. P. E.), conferir mensalmente o extrato de conta e remetê-lo;
- 4) Efetuar as requisições e devoluções de impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) e proceder aos respetivos registos no SLC;
- 5) A conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança e seu registo no SLC;
- 6) A conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
- 7) A realização dos balanços previstos na lei;
- 8) A notificação dos autores materiais de alcance;
- 9) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- 11) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- 12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, se for caso disso;
- 13) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;
- 14) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- 15) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
- 16) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;
- 17) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto único de circulação (IUC), inclusive deferir e conceder isenções em conformidade com o artigo 5.º do Código do referido imposto;
- 18) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;
- 19) Promover a execução de todo o serviço relacionado com os contratos de arrendamento, nomeadamente a liquidação do imposto do selo;
- 20) Promover as notificações para pagamento das prestações únicas e vincendas do imposto sobre sucessões e doações na Secção de Cobrança;
- 21) Promover a escrituração dos livros modelo n.º 127 da conta bancária, modelo n.º 104, termos de balanço, modelo n.º 9, dos impressos, e modelo n.º 13, contas correntes dos rendimentos dos serviços de finanças;
- 22) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

III — Notas comuns. — Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;
- b) Controlar a produção na sua secção para que sejam alcançados todos os objetivos definidos no QUAR do Serviço de Finanças;
- c) Propor, sempre que necessário ou conveniente a rotação de trabalhadores pelas diversas secções ou a sua afetação temporária a outras secções de forma a serem atingidos os objetivos desta unidade orgânica.

IV — Substituto legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto António Joaquim de Almeida Gonçalves e na impossibilidade deste, por esta ordem o adjunto Rui Manuel Isidro Miguel, a adjunta Laurinda Ascensão do Canto e o adjunto Nuno Jorge dos Santos Alves.

V — Observações. — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VI — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

2 de maio de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Almada 3, em regime de substituição, *Luis Manuel Leitão Claudino*.

208101388

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Secretário de Estado
dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 11867/2014

De harmonia com o estatuído na parte final do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e dos artigos 91.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, aplicáveis por remissão do n.º 5 do artigo 234.º e com os efeitos do artigo 235.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no DR, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, é concedida ao técnico superior Rui Fernandes Duarte, pertencente ao mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças, a prorrogação, de 1 de julho até ao dia 11 de julho de 2014, da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, Estados Unidos da América, concedida pelo despacho n.º 1206/2013, de 10 de janeiro, do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

17 de setembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luis Alvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208099948

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e das Infraestruturas,
Transportes e Comunicações

Portaria n.º 752/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) pretende lançar um procedimento para a «aquisição de serviços de voz e dados e

locação de bens para o ML» com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo de 36 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que procedimento para a «aquisição de serviços de voz e dados e locação de bens para o ML» terá um preço contratual base no montante de € 150.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência dos serviços a contratar será de 36 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da «aquisição de serviços de voz e dados e locação de bens para o ML» até montante global de € 150.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2014 — € 12.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2015 — € 50.100,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 — € 50.100,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 — € 37.200,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do ML

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

16 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208102821

Portaria n.º 753/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) pretende lançar um procedimento para a «aquisição de serviços de disponibili-

zação de plataforma eletrónica de contratação para o ML» com uma execução financeira plurianual, prevendo um prazo de 36 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que procedimento para a «aquisição de serviços de disponibilização de plataforma eletrónica de contratação para o ML» terá um preço contratual base no montante de € 30.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de vigência dos serviços a contratar será de 36 meses e que o procedimento se encontra condicionado à presente autorização;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a execução da «aquisição de serviços de disponibilização de plataforma eletrónica de contratação para o ML» até montante global de € 30.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2014 — € 3.333,33, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2015 — € 10.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 — € 10.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 — € 6.666,66, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do ML

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos respetivamente dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

18 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

208102813

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto
e do Orçamento e do Ambiente

Portaria n.º 754/2014

Nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que aprova a Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), a APA, I.P. tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

No âmbito das atribuições inscritas na sua Lei Orgânica, e, especificamente, no domínio dos recursos hídricos, enquanto Autoridade Nacional da Água, a APA, I.P. detém a competência para assegurar a proteção o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, incluindo, promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional. Com efeito, em junho de 2012, a APA, I.P. concretizou o Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (PAPVL) 2012-2015, apresentando um conjunto de ações tipificadas e organizadas em função dos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC). Este conjunto de nove planos foi reequacionado, com vista à elaboração/revisão convergindo num único plano para cada troço costeiro sob gestão de cada um dos departamentos regionais da APA, I.P.

Em 2013, foi assinado contrato de financiamento com a autoridade de gestão do POVT, com o objetivo de se proceder à elaboração dos quatro POOC ainda não iniciados. Prevê-se contratar as prestações de serviços de elaboração dos Modelos de Ordenamento, os quais serão, posteriormente integrados nos trabalhos de elaboração dos Planos de Ordenamento, a desenvolver pela APA, I.P.

Assim, com vista à implementação das ações constantes do PAPVL 2012-2015, é necessário proceder à celebração do contrato referente à prestação de serviços para a elaboração do Modelo de Ordenamento para a Orla Costeira de Alcobça-Cabo Espichel.

Este contrato é cofinanciado através de candidatura aprovada pelo POVT — Programa Operacional Temático de Valorização do Território, sendo o financiamento nacional assegurado pelo FPRH — Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos.

O referido contrato dará lugar a encargos orçamentais em mais que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, constante da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

1 — Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativa ao contrato de prestação de serviços para a “Elaboração do Modelo de Ordenamento para a Orla Costeira de Alcobça-Cabo Espichel”.

2 — Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 243.902,44 €, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2014 — 24.390,24 € (vinte e quatro mil trezentos e noventa euros e vinte e quatro centimos), a que acresce o I.V.A.;

2015 — 219.512,20 € (duzentos e dezanove mil quinhentos e doze euros e vinte centimos), a que acresce o I.V.A.

3 — Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

17 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208100561

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11868/2014

Por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 3 de setembro de 2014, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Simeão Archer Pinto de Mesquita seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2014, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

17 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Pato*.

208102108

Despacho (extrato) n.º 11869/2014

Considerando que no n.º 7.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, se estabelece que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no exercício das suas funções de acompanhamento e controlo do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado, exercerá as suas competências em articulação com as unidades de gestão patrimonial que funcionarão junto das Secretarias-Gerais de cada Ministério ou dos Serviços que, nos termos das respetivas leis orgânicas, disponham de competência sobre a gestão patrimonial;

Considerando que o n.º 7.2 da referida Resolução dispõe que terão assento, no Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, os Secretários-Gerais de cada Ministério ou os dirigentes máximos dos serviços com competências sobre a gestão patrimonial, em representação de cada unidade de gestão patrimonial;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro e do Despacho n.º 3436/2012, de 8 de março, diplomas que aprovaram, respetivamente, o atual modelo organizacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e da respetiva Secretaria-Geral, compete a esta, através dos seus serviços integrados, gerir e zelar pela conservação dos recursos patrimoniais dos serviços internos e serviços periféricos externos do MNE e promover a necessária renovação desses meios, em articulação com os organismos competentes;

Considerando que importa identificar os elementos que compõem a referida unidade de gestão patrimonial e proceder à designação formal do responsável pela inventariação dos imóveis do MNE, foi por despacho do Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 15 de julho de 2014 determinado que:

1 — A Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério dos Negócios Estrangeiros (UGP-MNE) é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Secretária-Geral, Embaixadora Ana Martinho, que coordena;
- b) Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Francisco Vaz Pato, que substitui a coordenadora nas suas falhas e impedimentos;
- c) Diretor dos Serviços de Administração Patrimonial e Expediente, Dr. Carlos Macedo Oliveira;
- d) Chefe da Divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos, Dr.ª Carla Saragoça;
- e) Técnica Superior, Dr.ª Isabel Gama Rose;
- f) Técnica Superior, Eng. Margarida Lagarto;
- g) Técnica Superior, Arq. Raquel Garcia Ramos.

2 — A Secretária-Geral é responsável pela concretização do plano de inventariação dos imóveis do MNE e demais procedimentos concernentes à adequada execução das disposições legais e regulamentares em vigor na matéria e à boa gestão e otimização dos imóveis sob utilização do MNE, designadamente:

a) Promover o correto e exaustivo registo do património imóvel, sob utilização do MNE, no “Sistema de Inventariação dos Imóveis do Estado” (SIIE), habilitando a adequada informação sobre a situação patrimonial do Ministério;

b) Proceder à certificação do registo dos imóveis efetuado pelos serviços, organismos e demais entidades do MNE, mediante relatórios de validação.

3 — A UGP-MNE desenvolve a sua missão em articulação com os organismos competentes do Ministério das finanças e com os demais serviços, organismos e entidades do MNE.

4 — Os serviços, organismos e demais entidades do MNE prestam a colaboração e informação necessárias aos desenvolvimentos da missão

da UGP-MNE, com a celeridade devida, cabendo-lhe designar o interlocutor respetivo.

5 — O referido despacho produz efeitos à data de 17 de setembro de 2013.

19 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208102124

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 11870/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de abastecimento:

404100 Ricardo Alexandre da Silva Leocádio (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 18 de setembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 340378 cabo L Ireneu Alberto Lopo de Lemos. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9313101 cabo L João Carlos Faustino Rodrigues.

18 de setembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208102287

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 755/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ENGINF

Tenente-coronel:

MAJ ENGINF Q-e 106823-H Helder José dos Santos Guerreiro, AFA

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de Adido em Comissão Normal do TCOR ENGINF 070822-E José Manuel António Gorgulho, verificada em 5 de setembro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 5 de setembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de setembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, em exercício de funções, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208099048

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

Declaração de retificação n.º 957/2014

Por se ter detetado um lapso no endereço da página eletrónica da IGA1, inserto no aviso n.º 9777/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de setembro de 2014, retifica-se que onde se lê «www.gai.pt» deve ler-se «www.igai.pt».

Reitera-se na íntegra o teor do aviso, considerando-se mais cinco dias úteis após a publicação da presente retificação para entrega de candidaturas, mantendo-se as já apresentadas.

17 de setembro de 2014. — A Inspectora-Geral, *Margarida Blasco*.
208100959

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Declaração de retificação n.º 958/2014

Para os devidos efeitos declara-se que a declaração de retificação n.º 894/2014, que procedeu à retificação do aviso n.º 9215/2014, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro, com a seguinte inexactidão, designadamente quanto ao nome de um dos candidatos excluídos constante da lista de candidatos excluídos que não indicaram referência, já retificada, e que assim se retifica:

Onde se lê:

«Orciano Silvino Rosa Matos»

deve ler-se:

«Orciano Silvino Rosa Ramos»

17 de setembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
208102116

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 1806/2014

Considerando que o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) e a consequente definição da estrutura orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), devido à sua complexidade, se está a prolongar para além do desejável;

Considerando que uma boa execução das competências não se compece com as indefinições da estrutura orgânica, sobretudo quando há necessidade de dar celeridade aos procedimentos aproximando os interessados nas decisões da fonte decisória;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do ex-IMTT, I. P., se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível II;

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera nomear, em regime de subs-

tituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações, a licenciada Laura Maria Palas Gonçalves de Almeida, com efeitos a partir de 01 de julho de 2014.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

5 de setembro de 2014. — O Conselho Diretivo: *João Fernando Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Laura Maria Palas Gonçalves de Almeida
Data de nascimento: 7 de fevereiro de 1965

II — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Matemática/Informática, pela Universidade da Beira Interior

III — Experiência Profissional:

Especialista de Informática do Grau 3 nível 1 (desde 01/2004)

IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (desde 12/2010):

Inserção no Departamento de Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações e (desde 12/2010), como gestora de projetos, participando nos seguintes projetos: Sistema de Inspeção Técnica de Veículos (SITV), System European Register of Road Transport Undertakings (ERRU), Sistema Português de Emissão de Cartões Tacográficos (P-CIS) e Sistema de Gestão de Entidades (SGE). As suas principais atividades são a gestão de projetos de desenvolvimento aplicacional, participação na definição de arquiteturas aplicacionais, análise de requisitos, acompanhamento, coordenação e validação do trabalho realizado por equipas de desenvolvimento internas e exteriores ao IMT.

II — Instituto de informática (do Ministério das Finanças) (10/1992 a 11/2010):

Nos projetos SGT (Sistema de Contas Correntes do Tesouro) e CA (Contribuição Autárquica) acompanhamento dos vários subprojetos, desde o nível de conceção e análise, passando pelo desenvolvimento e diferentes testes, até à implementação final, terminando com o acompanhamento e apoio à área de produção e apoio ao utilizador.

Participação nos projetos STR (Sistema Transitório da contribuição autárquica) tendo em vista o imposto sobre o património, TCE (Taxa de Conservação de Esgotos) e IPS (Informação de Pessoa Singular).

Ingresso na carreira de Técnico Superior de Informática, tendo efetuado a formação básica de acesso à carreira de técnico superior de informática durante 6 meses, neste organismo.

DRABI — Direção Regional da Agricultura da Beira Interior (do Ministério da Agricultura) (11/1989 a 07/1992):

Elaboração do levantamento de requisitos, conceção e desenvolvimento nas seguintes aplicações: Gestão de Orçamentos, Subsídio ao Gasóleo e Indemnizações Compensatórias, Controlo de Viaturas e Senhas de Gasolina, Controlo de Indemnizações por Abates, Controlo de Subsídio ao Arranque e Plantação da Vinha e Controlo dos Rendeiros do Estado.

Definição e implementação do circuito de informação entre a DRABI e as suas zonas agrárias, de forma a permitir a essas mesmas zonas a utilização das bases de dados do sistema central.

208100407

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 11871/2014

O Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 18 de dezembro de 2013,

Considerando que:

a) O Turismo de Portugal, I. P. pretende iniciar um procedimento para a aquisição de géneros alimentícios (mercearias) para as aulas de

formação da rede de Escolas de Hotelaria e Turismo, nos anos 2015, 2016 e 2017;

b) O contrato a celebrar deverá vigorar por 3 anos (2015, 2016 e 2017) e terá um valor global que não excede o montante de € 530.108,74, a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pelo Turismo de Portugal, I. P. exigem a repartição destes por mais que um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.; e

e) Este Instituto não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes do contrato de aquisição de géneros alimentícios (mercearias) para as aulas de formação das Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I. P., pelo período de 3 anos civis, até ao montante máximo de € 530.108,74 a que acresce IVA, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

2015 — € 176.815,26, a que acresce IVA à taxa legal;

2016 — € 176.807,42, a que acresce IVA à taxa legal;

2017 — € 176.486,06, a que acresce IVA à taxa legal;

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes do referido contrato são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

16 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes*.

208097558

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 11872/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente, a Lei Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Considerando a vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, na sequência da rescisão por mútuo acordo, nos termos da Portaria n.º 8-A/2014 de 15 de janeiro, da anterior titular designada em regime de substituição, o Conselho Diretivo deliberou, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, da licenciada Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Algarve.

2 — A nomeada possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço, sendo dotada das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo, de acordo com a nota curricular anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

15 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

ANEXO

Nota biográfica

Nome: Paula Maria Roxo Leite de Sousa de Noronha

Data de nascimento: 06 de junho de 1969

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Arquitetura Paisagista pelo Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, em 1997;

- Pós-graduação inserida no Curso de Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza pela Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente, da Universidade do Algarve, em 2002.

Atividade profissional:

- 2013 a 2008 — Exerceu funções na APA/Administração da Região Hidrográfica do Algarve como técnica superior com desempenho na gestão e ordenamento do litoral, em especial na implementação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) do Algarve;
- 2008 a 1995 — Desempenhou funções de técnica superior no Parque Natural da Ria Formosa (ICNB), em atividades diversas, com maior ênfase no licenciamento e emissão de pareceres técnicos, gestão do litoral, turismo de natureza, elaboração e acompanhamento de planos de ordenamento de áreas protegidas, acompanhamento de diversos instrumentos de gestão territorial;
- 2013-2006 — Representação/substituição de chefias em períodos de férias, em reuniões e eventos;
- 2005-2000 — Acompanhamento/coordenação da parte do PNRF na elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura/Vila Real de St.º António;
- 2008-2000 — Colaboração na gestão interna do Parque Natural da Ria Formosa;
- Acompanhamento, coordenação e gestão financeira pelo Parque Natural da Ria Formosa do Projeto «Urbanismo Islâmico no Sul Peninsular e Norte de África-Ação Piloto Portugal-Espanha-Marrocos»;
- Representação do Parque Natural da Ria Formosa na deslocação de uma comissão técnica a Astrakhan — Rússia, no âmbito do Programa Overture-WetLands Algarve/Andalucia/Astrakhan (dezembro 1996);
- Formadora em diversos cursos sobre turismo da natureza e ambiente.

Experiência profissional mais relevante — No âmbito das funções exercidas na Administração Pública desenvolveu atividades no domínio das áreas da conservação da natureza e biodiversidade, licenciamento e emissão de pareceres técnicos, ordenamento do território, acompanhamento de diversos instrumentos de gestão territorial, de avaliação ambiental, elaboração e acompanhamento de planos de ordenamento de áreas protegidas e da orla costeira, orientação de estágios, formador de turismo da natureza.

208100415

Direção-Geral do Território**Despacho n.º 11873/2014**

Com vista à construção da ETAR do Alqueva, infraestrutura incluída no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Alentejo, veio a sociedade Águas do Centro Alentejo, S. A., empresa concessionária da construção, gestão e exploração deste sistema, criado pelo Decreto-Lei n.º 130/2002, de 11 de maio, apresentar uma proposta de concretização dos bens a abranger pela declaração de utilidade pública, para expropriação com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro, localizados na freguesia e concelho de Portel.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água

e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro;

Considerando que o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Alentejo passou a abranger o Município de Portel através do Despacho n.º 2852/2009, publicado na 2.ª série do DR, em 22 de novembro de 2009, e que o investimento com a construção da infraestrutura foi tacitamente aprovado nos termos do disposto no n.º 4 da Base XVI do Anexo ao Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando o documento emitido pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, no qual se expressa a aceitação da comunicação prévia efetuada pela sociedade Águas do Centro Alentejo, S. A., no contexto do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, desde que cumpridas as observações Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), bem como a emissão pela APA da autorização de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *b*) do Despacho n.º 10105/2014, publicado no DR 2.ª série, n.º 150 de 6 de agosto de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações e com os fundamentos constantes da informação n.º 72/GJ/2014, de 20 de agosto de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e planta anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à construção da ETAR do Alqueva, a localizar na freguesia e concelho de Portel.

2 — O mapa e planta referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade da sociedade Águas do Centro Alentejo, S. A., sita no na Av. D. Leonor Fernandes, n.º 5 r/c, 7005-144 Évora, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

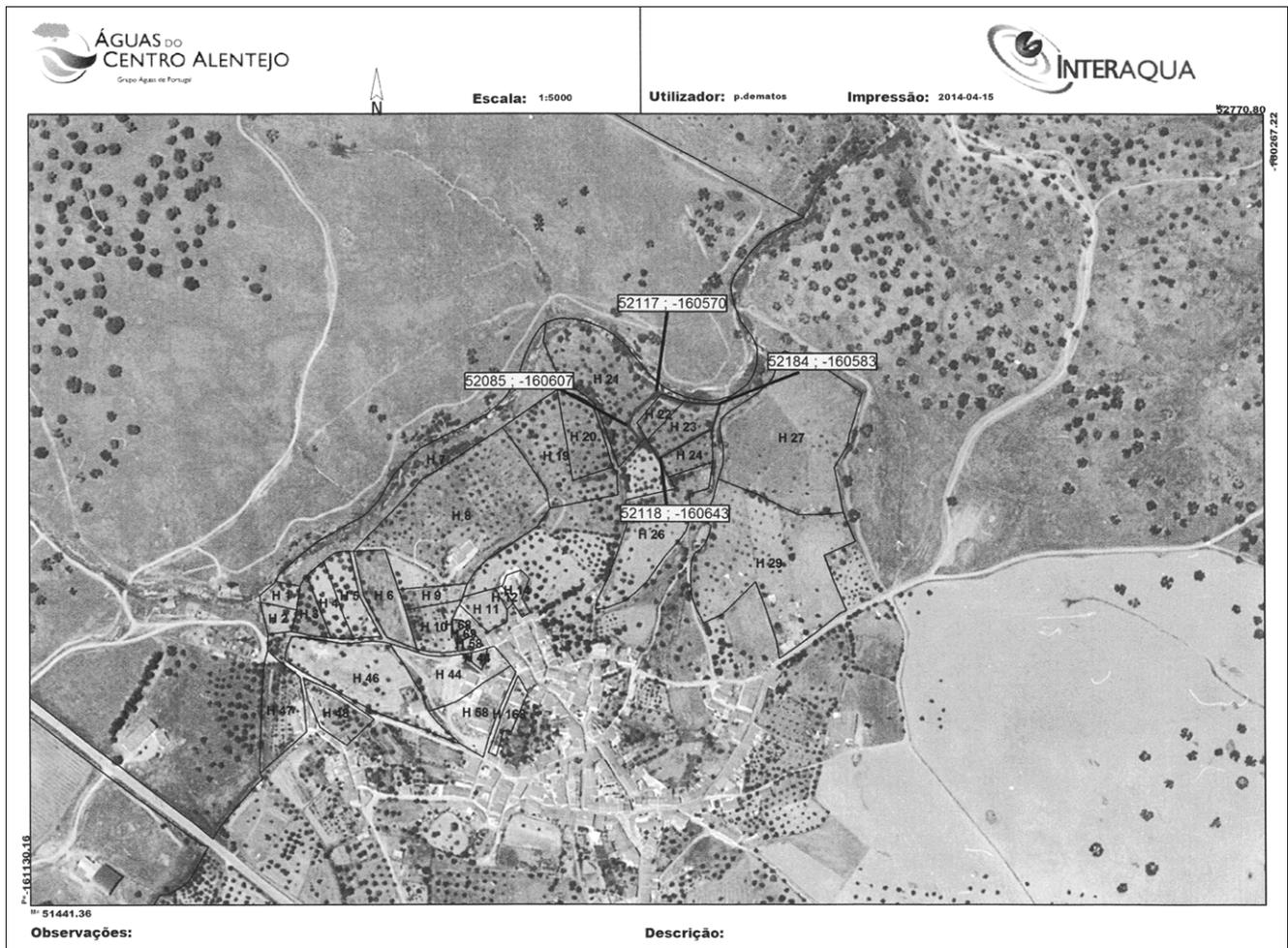
3 — Os encargos com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Centro Alentejo, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

17 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

Mapa de áreas

Empreitada do Sistema de Saneamento do Concelho de Portel — Reabilitação/Construção das ETAR'S de Portel, Amieira e Alqueva e Respetivas Estações Elevatórias e Sistemas Intercetores

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área a expropriar (m ²)
H23	<p>Domingas Teodora Guerreiro Rua Cidade de Lisboa, Lote E – 1.º Esq. Quinta do Serrado 2680-176 Camarate</p> <p>Adelina dos Santos Guerreiro Rua de Sto. António do Zaire, AC 2.º Dto 2780-052 Camarate</p> <p>Maria Inácia Caeiro dos Santos Rua Almada Negreiros, Lt. 460 – 6.º C 1800-018 Lisboa</p>	Alqueva (extinta)/Portel	Art.º 23 secção H	789/20140212 (informatizado)	Norte: Ribeiro do Códís Nascente: Caminho Público Sul: Mariana Guerreira Poente: Domingos António Negreiros e António Mendes Caeiro	Cultura Arvensê	2,575,00
H21	<p>Domingas Teodora Guerreiro Rua Cidade de Lisboa, Lote E – 1.º Esq. Quinta do Serrado 2680-176 Camarate</p> <p>Adelina dos Santos Guerreiro Rua de Sto. António do Zaire, AC 2.º Dto. 2780-052 Camarate</p> <p>Maria Inácia Caeiro dos Santos Rua Almada Negreiros, Lt. 460 – 6.º C 1800-018 Lisboa</p>	Alqueva (extinta)/Portel	Art.º 21 secção H	788/20140211	Norte: Ribeiro do Viegas Nascente: Domingos António Negreiros e Ribeiro do Viegas Sul: João Marques dos Santos Poente: Travessa Pública e Baldio	Cultura Arvensê	500
H22	João Garrott Negreiros Rua Palmira Bastos, n.º 10 – 1.º Esq. 2685-224 Portela Lrs.	Alqueva (extinta)/Portel	Art.º 22 secção H	224/19911114 (informatizado)	Norte: Ribeiro do Códís Nascente: Joaquim Guerreiro Capela Sul: António Mendes Caeiro Poente: Joaquim Guerreiro Capela	Cultura Arvensê	825



208101947

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 11874/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 1954/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar, foi celebrado um contrato de trabalho na carreira/categoria de assistente técnica, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Rute Pereira da Silva Ribeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início em 15 de setembro de 2014, iniciando-se também nesta data o período experimental de 120 dias.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP e artigo 20.º, n.º 2 e 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Isabel Maria Tavares Ribeiro Esteves, chefe de divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

Vogais efetivos:

Sérgio Filipe Santos Nota Moreira, técnico superior da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Alexandra Ferreira Lopes Pinto dos Santos, técnica superior da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

Vogal suplente: Rosa Maria Fernandes Salgado, assistente técnica do Gabinete da Direção.

17 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.
208101071

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 11875/2014

Na sequência do concurso interno de ingresso documental para recrutamento de um investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), na área científica de “*Silvicultura Ordenamento e Produtos Florestais*”, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 16183/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 3 de dezembro de 2012 e após o meu despacho de homologação do relatório final, em 29 de julho de 2014, determino:

A celebração de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado na categoria de investigador auxiliar do mapa de pessoal do INIAV, I. P., com efeitos à data da publicação no *Diário da República*, com o Doutor Paulo Jorge Zuzarte de Mendonça Godinho Ferreira, técnico superior do Mapa de Pessoal do INIAV, I. P., em mobilidade interna intercarreiras com a categoria de investigador auxiliar desde 1 de outubro de 2010.

25 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

208102554

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11876/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22/04/2014, Sandra Isabel

Oliveira Pinheiro, Técnica Principal, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Loures-Odivelas-Odivelas, cessa o regime de horário acrescido a partir de 04/08/2014, de acordo com o n.º 8 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

208101088

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 10670/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia Rita Marquez Passarinho, com efeitos a partir do dia 20 de julho de 2014.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208101258

Aviso (extrato) n.º 10671/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à enfermeira Regina Maria Mendes da Costa, com efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2014.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208101655

Aviso (extrato) n.º 10672/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Enfermeira Beatriz Leonor Pereira Valente, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2014.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208101858

Aviso (extrato) n.º 10673/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi aceite a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Assistente Hospitalar de Oftalmologia Filipe Miguel Martins Braz, com efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2014.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208102027

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10674/2014

Por despacho de 01-08-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Medicarmo — Centro Clínico do Algarve, L.ª, com sede no Largo do Carmo, n.º 77, 2.º B, 8000-148 Faro, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no âmbito do normal desenvolvimento da sua atividade de diagnóstico ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., n.º 079/CD/2011, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208099875

Aviso n.º 10675/2014

Por despacho de 15-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 6466/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109,

de 06-06-2006, para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Actavis, A/S, Sucursal, a partir das instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100431

Aviso n.º 10676/2014

Por despacho de 11-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade TECNIMEDE, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., com sede social na Rua da Tapada Grande, n.º 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Quinta dos Grilos, Piso -1 e Piso 0, 2790-476 Carnaxide, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

07-08-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100204

Aviso n.º 10677/2014

Por despacho de 11-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Pentafarma, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., com sede social na Rua da Tapada Grande, n.º 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Quinta dos Grilos, Piso -1 e Piso 0, 2790-476 Carnaxide, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100075

Aviso n.º 10678/2014

Por despacho de 04-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Casa de Saúde de Amares, L.ª, com sede no Largo D. Gualdim Pais, n.º 8, 4720-013 Amares, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100375

Aviso n.º 10679/2014

Por despacho de 11-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Farmoz, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., com sede social na Rua da Tapada Grande, n.º 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua Quinta dos Grilos, Piso -1 e Piso 0, 2790-476 Carnaxide, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100359

Aviso n.º 10680/2014

Por despacho de 14-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Aurovitas, Unipessoal, L.ª, com sede social na Avenida do Forte, n.º 3, Parque Suécia,

Edifício IV — 2.º Carnaxide, 2749-038 Carnaxide, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

07-08-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208099753

Aviso n.º 10681/2014

Por despacho de 15-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 8905/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12-07-2013, para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Pentaforma, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada da Quinta, 148 e 148-A, Manique de Baixo, 2645-436 Alcabideche.

07-08-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100448

Aviso n.º 10682/2014

Por despacho de 14-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Via Oral — Clínica Dentária Especializada, L.ª, com sede na Avenida da Liberdade, Lote 317-B, 2975-192 Quinta do Conde, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades terapêuticas ao abrigo da Deliberação n.º 011/CD/2014 do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., sendo a aquisição direta limitada às substâncias Diazepam e Midazolam, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208099826

Aviso n.º 10683/2014

Por despacho de 15 de julho de 2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, foi revogada a autorização patente no aviso n.º 8907/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade Farmoz, Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada da Quinta, 148 e 148-A, Manique de Baixo, 2645-436 Alcabideche.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100489

Aviso n.º 10684/2014

Por despacho de 23-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Laboratórios Normon, S. A., a partir das instalações sitas na Estrada Nacional n.º 9, Km 17, Terrugem — Vila Verde, 2711-901 Sintra, por alteração da sua sede social para a Avenida Infante D. Henrique, n.º 333-H, Piso 3, escritório 42, 1800-282 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208099956

Aviso n.º 10685/2014

Por despacho de 17-07-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Santa Casa da Misericórdia de Serpa, com

sede no Largo de São Francisco, Apartado 35, 7830-909 Serpa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Unidade de Média Duração e Reabilitação e Unidade de Longa Duração e Manutenção, na Rua Simon Bolívar, 7830-361 Serpa, ao abrigo da Deliberação 09/CD/2010, de 20 de janeiro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

7 de agosto de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208100586

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Secretaria-Geral****Aviso n.º 10686/2014**

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 14400/2013, de 11 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos conjugados dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho de 11 de setembro de 2014, pode ser consultada nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência e na página eletrónica em: www.sec-geral.mec.pt.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

16 de setembro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raul Capaz Coelho*.

208099583

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal****Aviso n.º 10687/2014**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para 7 (sete) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, até ao dia 12 de junho de 2015, de 4 (quatro) horas/dia, de acordo com o despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para assegurarem serviços de limpeza, no Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.

2 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento — por *mail* da DGEstE-DSRA — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços Região Alentejo, foi autorizado a celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 12 de junho de 2015, com a duração máxima de 4 horas por dia.

4 — Local de trabalho — Instalações do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — funções de limpeza.

5.1 — Atribuições — providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, e tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Número de contratos — 7 contratos de 4 horas diárias.

7 — Remuneração horária prevista — 2,80€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. A escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, pelo exercício de funções nesta área.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

10 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e n.º Identificação Fiscal;
- b) Cópia do certificado de habilitações académicas;
- c) Currículo e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional.

11 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços de administração escolar ou enviado por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal, Estrada Sr. dos Mártires, 7580-131 Alcácer do Sal.

12 — O método utilizado para a seleção dos candidatos é a avaliação curricular.

13 — Os critérios de seleção e respetivas ponderações encontram-se publicados na página do agrupamento e afixadas no átrio da Escola Secundária de Alcácer do Sal.

14 — Os resultados do concurso serão afixados nos serviços de administração escolar e na página eletrónica da escola, no prazo máximo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

17 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Teresa Monteiro P. Carvalho Noronha e Castro*.

208100001

Agrupamento de Escolas de Alcanena

Aviso n.º 10688/2014

Aviso de Abertura — Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio de recrutamento para o lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Alcanena, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alcanena, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<http://www.ae.alcanena.ccems.pt>) e nos serviços de administração escolar do agrupamento, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos referidos serviços, das 9h00 até às 17h00, ou remetido por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas da Alcanena, Av. Marquês de Pombal, apartado 58, 2380-999 Alcanena, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, em suporte papel e digital, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Alcanena.

b) Projeto de intervenção, em suporte papel e digital, relativo ao agrupamento identificando problemas, definindo objetivos e estratégias, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato.

4 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Alcanena, para apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

6 — A lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos será afixada na escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgada, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento.

17 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Conceição Abílio Gaspar Dias Mendes Moço*.

208100537

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 10689/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (4h diárias) para a execução de serviços de limpeza.

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso na Página deste Agrupamento, o procedimento concursal comum para horas de limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 15 de setembro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015, para a ocupação de 1 posto de trabalho, com a duração de 4 horas diárias.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Âmbito do recrutamento: Por comunicação da DGEstE, em 28 de agosto de 2014, foi autorizada a abertura de procedimento concursal com vista à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 15 de setembro de 2014 até ao dia 12 de junho de 2015, com a duração de 4 horas por dia.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro — Oliveira de Azeméis, sita na Rua Dr. Silva Lima, Oliveira de Azeméis.

5 — Caracterização do posto de trabalho: funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças, jovens e adultos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
- f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração — calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e o respetivo encargo inscrito na Classificação Económica 01.01.09.AO.BO.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe seja equiparado, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de escolas de Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal; certificado de habilitações literárias; *Curriculum Vitae*, datado e assinado; declarações da experiência profissional; certificados comprovativos de formação profissional.

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto nos artigos 39.º, n.º 2, 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e 6.º n.º 2 e 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular (AC) que visa analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

10.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) em que será tido em consideração os seguintes fatores: motivação profissional (MP) e conhecimento das funções (CF) que irá exercer.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final constam da ata de júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada, sendo aqueles critérios os seguintes:

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção consideram-se excluídos na lista unitária de ordenação final.

11 — Composição do Júri:

Presidente — Teresa Maria de Jesus Valente, adjunta da Direção do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro — Oliveira de Azeméis

Vogais Efetivos — Maria Madalena Rodrigues Novo Brandão, coordenadora dos Assistentes operacionais do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro — Oliveira de Azeméis e Arminda Conceição Matias Bastos, Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro — Oliveira de Azeméis

Vogais suplentes: Luis Pedro de Jesus Campos Barbosa e Silva, Adjunto da Direção do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro — Oliveira de Azeméis e Maria de Fátima Nunes de Pinho Parreira, assistente operacional do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro — Oliveira de Azeméis

12 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

14 — Ordenação final dos candidatos — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, é disponibilizada no seu sítio da internet www.esfcastro.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

15 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

“Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.”

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola em www.esfcastro.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Ilda Maria Gomes Ferreira*.
208102505

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 10690/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial na categoria de assistente operacional de grau 1.

A Escola Secundária de Loulé torna público que se encontra aberto processo de seleção com vista à contratação de dois postos de trabalho de quatro horas diárias para prestação de serviço de limpezas, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 26/08/2014.

1 — Número de trabalhadores: 2 (dois).

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Loulé, sita na Avenida Laginha Serafim, 8100-740 Loulé.

3 — Função: serviço de limpezas, arrumação, conservação das instalações e material e equipamento didático e informático.

4 — Horário: 4 horas diárias.

5 — Remuneração líquida: 2,80 € (dois euros e oitenta cêntimos) por hora, acrescida do subsídio de refeição.

6 — Duração do contrato: até 12 de junho de 2015.

7 — Requisitos habilitacionais: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Prazo e procedimento de formalização da candidatura:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, em Requerimento (Formulário Tipo, disponível nos Serviços Administrativos da Escola, ou na Página da Direção Geral de Administração e Emprego

Público em <http://www.dgaep.gov.pt>, dirigido ao Diretor da Escola, com a identificação completa do candidato, respetiva morada e telefone e entregue pessoalmente, no prazo de candidatura, nos Serviços Administrativos da Escola, ou enviada por carta registada com aviso de receção;

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: documento comprovativo das Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e experiência profissional; fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte ou do Cartão de Cidadão e Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

9 — Métodos e critérios de seleção: nos termos da alínea b) do n.º 2 do despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares de 26/08/2014, só será utilizado o método de seleção avaliação curricular (AC).

9.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, a Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + (FP)}{6}$$

9.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.1.2 — Experiência Profissional (EP), classificada de acordo com o tempo de serviço no exercício das funções inerentes exercício das funções, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 14 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 12 Valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- e) 10 Valores — Com tempo de serviço não formalizado ou sem tempo de serviço comprovado no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Formação certificada, diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;
- b) 18 Valores — Formação certificada, diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
- c) 14 Valores — Formação certificada, indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;
- d) 12 Valores — Formação certificada, indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;
- e) 10 Valores — Existência apenas de formação não certificada ou informal.

9.2 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção Avaliação Curricular.

9.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Ermelinda Figueira Pereira Travia, Subdiretora.
Vogais efetivos: Maria de Fátima Neves Rocha, Chefe de Serviços de Administração Escolar, Elza Maria Borges Pereira Pinto, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Duarte José de Sousa Duarte, Professor do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola e Maria Anselmo de Brito Viegas dos Santos Ferreira, Adjunta do Diretor.

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

11 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e do método de seleção a aplicar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

12 — Afixação das listas: a Lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações e página eletrónica da Escola.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola não Agrupada, Escola Secundária de Loulé, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 de setembro de 2014. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.

208100423

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 10691/2014

Procedimento concursal para recrutamento de cinco postos de trabalho na carreira de assistente operacional de grau I, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

1 — De acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Código do Procedimento Administrativo.

2.1 — Foi desencadeado o procedimento prévio obrigatório para o INA nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 48/2014 e não se inscreveram candidatos para aos postos de trabalho pretendidos.

3 — Local de trabalho: escolas do Agrupamento de Escolas Madeira Torres.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

- i) Providenciar a limpeza, arrumação e conservação de instalações e equipamentos;
- ii) Realizar, no interior e exterior, tarefas de apoio que permitam o normal funcionamento dos serviços.

5 — Número de contratos: dois contratos de três horas diárias (escola do Agrupamento — Padre Francisco Soares, em Torres Vedras), três contratos de duas horas diárias (escolas do Agrupamento — Padre Francisco Soares, Sarge e Freixoifeira); com período definido até 12 de junho de 2015, ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP.

6 — Remuneração horária: € 2,80.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos serviços administrativos do Agrupamento, e entregues dentro do prazo, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para o Agrupamento de Escolas Madeira Torres.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou cartão de identificação fiscal (fotocópia);
- ii) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- iii) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10 — Serão selecionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula $AC = (HA + 4EP + 2FP)/7$, de acordo com os seguintes critérios:

- 10.1 — Habilitações académicas (HA):
 - 10.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 valores;
 - 10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 valores.
- 10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP):
 - 10.2.1 — Mais de quatro anos de experiência em estabelecimento de ensino — 20 valores;
 - 10.2.2 — Dois/quatro anos de experiência em estabelecimento de ensino — 18 valores;
 - 10.2.3 — Até um ano de experiência em estabelecimento de ensino — 15 valores;
 - 10.2.4 — Experiência noutro local — 12 valores.
- 10.3 — Formação profissional (FP):
 - 10.3.1 — Formação direta ou indiretamente relacionada com a função — 10 valores;
 - 10.3.2 — Formação diretamente relacionada com a função (mais de 40 horas) — acrescenta 10 valores;
 - 10.3.3 — Formação diretamente relacionada com a função (até 40 horas) — acrescenta 8 valores;
 - 10.3.4 — Formação indiretamente relacionada com a função (mais de 40 horas) — acrescenta 4 valores;
 - 10.3.5 — Formação indiretamente relacionada com a função (até 40 horas) — acrescenta 2 valores.
- 11 — Em caso de igualdade pontual, será realizada entrevista de avaliação de competências.
- 12 — Composição do júri:

Presidente — Luisa Maria Antunes Alves Vicente — subdiretora. Vogais:

Maria de Lurdes Brochado Morais — adjunta da diretora.
Aurora Maria da Silva Carvalho Ferreira — coordenadora técnica.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar (2014-2015).

17 de setembro de 2014. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer*.

208100618

Agrupamento de Escolas de Mangualde

Despacho n.º 11877/2014

António Agnelo Figueiredo, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 24.º e do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que dá uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeia, para o exercício das funções de Adjunta do diretor, a docente Rosa Maria Ferreira Garcia.

Sem prejuízo da coadjuvância genérica, a adjunta superintenderá, especificamente, nas áreas dos Cursos Profissionalizantes dos ensinos básico e secundário, bem como a relação com o tecido empresarial.

16 de setembro de 2014. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.
208102157

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 10692/2014

Nos Termos dos artigos 32.º a 38.º e da alínea e) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro

com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para prestação de serviços de limpeza com duração de 4 horas/dia.

Serviço: Agrupamento de Escolas de Manuel da Maia, Rua Freitas Gazul, 6, 1350-149 Lisboa.

Duração do contrato: desde o início de funções com termo em 12 de junho de 2015

Remuneração líquida/hora: € 2,80.

Requisitos de admissão: Experiência profissional comprovada

Método de seleção: Avaliação Curricular

Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e

Emprego Público em <http://www.dgaep.gov.pt>, e entregues no prazo de Candidatura, pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar durante o período de atendimento ao público:

- 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feira das 9h30 m às 12h30 m e das 14h às 15h30 m;
- 4.ª feira das 9h30 m às 12h30 m.

Ou enviadas pelo correio em carta registada com aviso de receção para a morada publicitada no aviso.

Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
- c) Currículo Vitae datado e assinado;
- d) Declaração de experiência profissional
- e) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Filomena Maria Corrêa Leite Pinto*.

208102992

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 10693/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 25.º, ponto 7, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de diretor no Agrupamento de Escolas de Ribeirão, de Vila Nova de Famalicão, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos fixados nos números 3,4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

3 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na

inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do número anterior.

4 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento para o efeito, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola sede (<http://www.eb23-ribeirao.pt>), dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, podendo ser entregue nos serviços administrativos, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para a escola sede do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Avenida Rio Veirão, n.º 46, 4760-711 Ribeirão.

5 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de Ribeirão;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Ribeirão, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato.

6 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Permanente, a qual procederá de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7 — Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão considera obrigatoriamente:

- a)* A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
- b)* A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c)* O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — O método de avaliação das candidaturas está definido no regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ribeirão.

18 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria Ferreira Salvador*.

208101558

Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto

Aviso n.º 10694/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista de pessoal docente que cessou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2014. O acordo de cessação do contrato de trabalho foi celebrado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes regulamentado pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Escalão/Índice
António José Barros da Rocha	PQA Grupo 420	8.º Esc./Índ. 299
Ilda Carvalho Magalhães Martins Antão	PQA Grupo 530	8.º Esc./Índ. 299
Margarida Adelaide Macedo de Carvalho Alves	PQA Grupo 500	9.º Esc./Índ. 340

17 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria José Lopes Albuquerque Passos de Ascensão*.

208100642

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Sul

Despacho n.º 11878/2014

Nos termos do disposto na alínea *k)* do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, deogo na Adjunta do Diretor, Ana Carolina Machado Alves de Quinteiro, a competência para efetuar a avaliação do desempenho dos Assistentes Operacionais do 1.º Ciclo e Jardins de Infância.

18 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Rodrigues Teixeira*.
208102376

Despacho n.º 11879/2014

Nos termos do disposto na alínea *k)* do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, deogo na Coordenadora de Estabelecimento, Maria Helena Meireles Carvalho, a competência para efetuar a avaliação do desempenho dos Assistentes Operacionais do Jardim de Infância de Vila Pouca de Aguiar.

18 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Rodrigues Teixeira*.
208102724

Despacho n.º 11880/2014

Nos termos do disposto na alínea *k)* do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, deogo na Adjunta do Diretor, Cecília Margarida Grenho Garcia Ribeiro, a competência para efetuar a avaliação do desempenho dos Assistentes Operacionais do edifício 2 da Escola Básica de Pedras Salgadas.

18 de setembro de 2014. — O Diretor, *José Rodrigues Teixeira*.
208102432

Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu

Despacho n.º 11881/2014

Por despacho de 1 de agosto de 2014 do Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da CSAE Maria da Conceição Pina Candeias Barata, no Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

17 de setembro de 2014. — A Diretora, *Marília de Almeida Pais Cunha Fernandes*.

208100278

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 10695/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b)*, n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 30 de julho de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, do técnico superior, Fábio Fernando Teixeira Marques, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de julho de 2014.

18 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208101525

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 10696/2014

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, da Carreira/Categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), na área do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio — SAPA, do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, conforme Aviso de abertura n.º 9675/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 909/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, da Carreira/Categoria de Técnico Superior, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), na área do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio — SAPA, do Gabinete de Investigação e Desenvolvimento. Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Lobélia Cristina da Silva Melo	13,91
2.º	António Joaquim de Albuquerque	11,37

Candidatas excluídas:

Nome	Motivo da exclusão
Elisabete de Lurdes Mendes	a)
Alexandra Cristina Malhão Pontes	a)
Ana Ludovina Clemente Boasinha Ribeiro	b)
Gabriela Maria Cardoso Amaro	a)

a) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”.
b) Candidato excluído por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação de 2 de setembro de 2014, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional Para a Reabilitação, I. P., encontra-se afixada em local visível e público das instalações, sita na Av. Conde Valbom n.º 63, 1069-178 Lisboa e disponível na página eletrónica deste Instituto em www.inr.pt

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

3 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Marina Van Zeller.

208100829

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 11882/2014

Subdelegação de Poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, Dr.ª Susana Martins Branco, através, do Despacho n.º 11353/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro de 2013, subdelego, com poderes de subdelegação, na Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, mestre Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real e na Diretora de Unidade de Prestações, licenciada Maria de Lurdes Ramos Emídio, os seguintes poderes:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo

e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Na Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições

3.1.1 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.1.3 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.1.4 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.1.5 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.1.6 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.1.8 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.1.9 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.1.10 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à Segurança Social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.1.11 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital de Lisboa;

3.1.12 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

3.2 — Na Diretora da Unidade de Prestações

3.2.1 — Gerir as prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas;

3.2.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, exceto as que se referem nos artigos 9.º e 20.º, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações;

3.2.3 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.2.4 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.2.5 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.2.6 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.2.7 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.2.8 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.2.9 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

4 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos que se inseriram no seu âmbito, praticados pelos delegados.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *André Filipe Lobo Cortez Ferreira.*

208103186



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Aviso (extrato) n.º 10697/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de agosto de 2014:

Nome	Categoria	Posição	Nível
Maria Margarida Fortuna Raposo de Paço	Assistente técnico.	2	Entre 7 e 8

18 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

208101063



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 867/2014

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA torna público que, por acórdão do Conselho Superior de 24 de novembro de 2006, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 95/2005-C/D (R/137/06), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Daniel Ferreira Diniz, com o nome abreviado de Dr. Daniel Diniz, Advogado (a), com domicílio profissional no Largo do Cruzeiro — Centro Comercial, Sala 6 em Anadia, portador(a) da cédula profissional 1468-C, a pena disciplinar de dezoito meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados no artigo 61/1, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

208101193

3 — Não é permitida a mudança do regime de tempo integral para o de tempo parcial quando o número de créditos em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS, a não ser que a inscrição nesse ano resulte de uma mudança de curso, de uma transferência ou de um reingresso.

4 —

deve ler-se:

«Artigo 4.º

Escolha do regime

1 —

2 —

3 — Não é permitida a opção pelo regime de tempo parcial quando o número de créditos em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS, a não ser que a inscrição nesse ano resulte de uma mudança de curso, de uma transferência ou de um reingresso.

4 —

18 de setembro de 2014. — A Vice-Reitora, *Ana Teresa Alves*.

208102002

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 959/2014

Procede-se à retificação do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014 (despacho n.º 11431/2014), nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Artigo 4.º

Escolha do regime

1 —

2 —

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 11883/2014

Por despacho de 31 de julho de 2014 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, com o Doutor Sérgio Pereira dos Santos, na categoria de Professor Associado, em exclusividade, para a Faculdade de Economia, na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2014, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

1 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208099615

Serviços Académicos

Aviso n.º 10698/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 03 de julho de 2014, sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos da Li-

cenciatura em Imagem Animada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio (Deliberação n.º 1489/2009).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 108/2012/AL01 de 03 de setembro de 2014:

Escola Superior de Educação /Universidade do Algarve

Imagem Animada

Licenciatura

Área científica predominante do curso: Animação

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação I	02.01.06.01.01.	S	252	60TP+15OT	9	
Desenho I	02.01.06.	S	196	60TP	7	
História de Arte	02.02.03.	S	84	30T	3	
Tecnologias Aplicadas à Animação I	02.01.06.01.01.	S	140	15T+45TP	5	
Psicologia da Percepção Visual	05.12.	S	84	30T	3	
Modelação 3D	02.01.06.01.01.	S	84	15T+30TP	3	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação II	02.01.06.01.01.	S	252	15TP+45P+15OT	9	
Desenho II	02.01.06.	S	140	60TP	5	
Teorias da Imagem em Movimento	02.01.06.01.01.	S	84	30T	3	
Tecnologias Aplicadas à Animação II	02.01.06.01.01.	S	168	15T+45TP	6	
Tipografia I	06.01.01.	S	112	15T+30TP	4	
Teorias da Imagem e Comunicação	05.02.	S	84	30T	3	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação III	02.01.06.01.01.	S	252	15TP+45P+15OT	9	
Análise Teatral em Animação	02.01.06.01.01.	S	84	30T	3	
Deontologia do Design	06.01.01.	S	112	30T	4	
Tecnologias Aplicadas à Animação III	02.01.06.01.01.	S	140	15T+45TP	5	
Tipografia II	06.01.01.	S	112	15T+30TP	4	
Fotografia	02.01.06.	S	140	15T+30P	5	

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação IV	02.01.06.01.01.	S	252	15TP+45P+15OT	9	Optativa.
Desenho III	02.01.06.	S	112	60TP	4	
História e Análise da Imagem Animada	02.01.06.01.01.	S	84	30T	3	
Tecnologias Aplicadas à Animação IV	02.01.06.01.01.	S	140	15T+45TP	5	
Design de Personagens e Cenários	02.01.06.01.01.	S	112	15T+30TP	4	
Opção I	02.01.06.01.01. ou 06.01.01. ou 02.01.06. ou 02.01. ou 05.07. ou 02.04.01.	S			5	

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Animação V	02.01.06.01.01.	S	252	15TP+60P+15OT	9	Optativa.
Tecnologias Aplicadas à Animação V	02.01.06.01.01.	S	112	15T+30TP	4	
Design de Multimédia e Interação	06.01.01.	S	112	15T+30TP	4	
Cultura Visual Contemporânea	02.01.06.	S	84	30T	3	
Opção II	02.01.06.01.01. ou 06.01.01. ou 02.01.06. ou 02.01. ou 05.07. ou 02.04.01.	S			5	
Opção Livre		S			5	Optativa.

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio Curricular ou Projecto Supervisionado	02.01.06.01.01.	S	672	270E+7,5OT	24	
Seminário	02.01.06.01.01.	S	168	30S	6	

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208102798

Aviso n.º 10699/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 25 de junho de 2014, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho (Deliberação n.º 1436-B/2007) e alterado através do Despacho n.º 10171/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 16 de junho de 2010 e do Despacho n.º 9798/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto de 2011.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2364/2011/AL01, de 25 de agosto de 2014:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

2.º Ciclo em Gestão de Unidades de Saúde

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	5	
Gestão	G	105	
Métodos Quantitativos	MQ	5	
Direito	D	5	
<i>Total</i>		120	0

Plano de Estudos

1.º ano/1.º trimestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia e Política da Saúde	E	Trimestral	140	TP — 18; T — 18; O — 3	5	
Organização e Gestão de Sistemas de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; T — 18; O — 3	5	
Gestão e Estratégia de Unidades de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; T — 18; O — 3	5	

1.º ano/2.º trimestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Liderança e Comportamento Organizacional	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Gestão de Recursos Humanos	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Direito em Saúde	D	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	

1.º ano/3.º trimestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Estatísticos Aplicados à Saúde	MQ	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Sistemas de Informação e Logística de Unidades de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Contabilidade e Controlo de Gestão de Unidades de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	

1.º ano/4.º trimestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise e Gestão Financeira de Unidades de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Marketing dos Serviços de Saúde	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	
Metodologias de Investigação	G	Trimestral	140	TP — 18; OT — 18; O — 3	5	

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação, Projeto ou Relatório de Estágio.	G	Anual	1680	S — 12; OT — 40	60	

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208102749

Aviso n.º 10700/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 2 de julho de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Biologia Molecular e Microbiana, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho (Deliberação n.º 1436-F/2007) e alterado através do

Despacho n.º 16026/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 243, de 17 de dezembro de 2012 e do Aviso n.º 2876/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 8 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2316/2011/AL02, de 25 de agosto de 2014:

Universidade do Algarve**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Biologia Molecular e Microbiana (2.º Ciclo)**

Área científica			Créditos	
Nome	Acronímico	Código	Obrigatórios	Optativos
Ciências médicas	CMED	01.02	0	0 a 51
Ciências do ambiente	CAMB	03.03	0	0 a 51
Ciências biológicas	CBIO	03.02	44	0 a 51
Ecologia aplicada	ECOLAPL	03.03.02.02	4	0
Qualquer Área Científica	QAC	QAC	0	21
<i>Total geral</i>			48	72

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia de Eucariotas Unicelulares	CBIO	Semestral	112	T: 10 TP: 7,5 P: 15 S: 5	4	
Biologia Microbiana I	CBIO	Semestral	168	T: 15 TP: 5 P: 20 S: 15	6	
Ecologia Microbiana	ECOLAPL	Semestral	112	T: 15 P: 10 TC: 7,5 S: 5	4	
Estabelecimento e Manutenção de Culturas Celulares	CBIO	Semestral	112	T: 15 TP: 5 P: 15	4	
Genética Molecular de Procariotas	CBIO	Semestral	168	T: 15 TP: 7,5 P: 15 S: 15	6	
Opção 1.1	QAC	Semestral	168		6	Opção.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Microbiana II	CBIO	Semestral	112	T: 15 TP: 7,5 P: 15	4	
Expressão Genética e Patologia	CBIO	Semestral	168	T: 15 TP: 7,5 P: 15 S: 15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Genética Molecular de Eucariotas	CBIO	Semestral	168	T: 15 TP: 7,5 P: 15 S: 15	6	Opção.
Seminários em Metagenómica	CBIO	Semestral	112	S: 30 OT: 5	4	
Microbiologia Clínica	CBIO	Semestral	112	T: 15 P: 15 S: 5	4	
Opção 1.2	QAC	Semestral	168		6	

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opções 2.1	QAC	Semestral	252		9	Opção.
Plano de Dissertação e Trabalho Experimental	CMED, CBIO, CAMB	Semestral	168		6	

2.º Ano/Anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Relatório	CMED, CBIO, CAMB	Anual	1260		45	

Legenda: T — Teóricas, TP — Teórico-práticas, P — Práticas, TC — Trabalho de campo, S — Seminários, OT — Orientação Tutorial.

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208102587

Aviso n.º 10701/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de julho de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mes-

trado em Psicologia Clínica e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro (Aviso n.º 2318/2014).

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 14 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 3495/2011/AL02, de 27 de agosto de 2014:

Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Métodos Avançados de Investigação	P	Semestral	140	13T; 26PL; 5OT	5
Modelos Cognitivo-comportamentais	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Modelos Psicodinâmicos	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Avaliação em Psicologia Clínica	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Optativa I (Técnicas Projetivas OU Temas Atuais em Saúde Mental OU unidade curricular a escolher noutros mestrados em Psicologia).	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Optativa II (Gestão de Stresse e Qualidade de Vida OU Análise e Desenvolvimento da Relação Terapêutica).	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Projeto de Investigação	P	Semestral	140	13TP; 26PL; 5OT	5
Psicoterapias Cognitivo-Comportamentais	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Psicoterapias Dinâmicas	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Avaliação e Intervenção em Psicologia da Saúde	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Promoção da Saúde	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5
Optativa III (Psicoterapias Narrativas OU Intervenção Psicológica no Tratamento das Toxicodependências OU Intervenção Precoce OU Avaliação e Intervenção em Necessidades Educativas Especiais).	P	Semestral	140	19,5T; 19,5TP; 5OT	5

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação	P	Anual	840	90S; 60OT	30
Estágio	P	Anual	840	90S; 400E; 60OT	30

18 de setembro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208102765

Aviso n.º 10702/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 25 de junho de 2014, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Contabilidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio (Deliberação n.º 1485/2009) e alterado através do Despacho n.º 10170/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 16 de junho de 2010 e do Despacho n.º 9804/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto de 2011.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 9 de julho de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2360/2011/AL01, de 25 de agosto de 2014:

Universidade do Algarve

Faculdade de Economia

2.º Ciclo em Contabilidade

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	C	82,5	15
Finanças	FN	7,5	
Gestão Geral	GG	10	
Auditoria	A	5	
<i>Total</i>		105	15

Observação:

Para os alunos que queiram fazer apenas o Curso de Especialização em Contabilidade, o número total de ECTS será de

60: 37,5 em Contabilidade (incluídos os 15 ECTS das unidades curriculares optativas), 7,5 em Finanças, 10 em Gestão Geral e 5 em Auditoria.

Plano de Estudos

1.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira e Fiscalidade	C	Quadrimestral.	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5	
História e Teoria da Contabilidade.	C	Quadrimestral.	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5	
Auditoria e Revisão	A	Quadrimestral.	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5	

2.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Reporte e Relato Financeiro.	C	Quadrimestral.	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5	
Contabilidade de Gestão	C	Quadrimestral.	140	12 T+6 TP+18 OT+3 O	5	
Finanças Empresariais	FN	Quadrimestral.	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5	

3.º Quadrimestre Curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controle de Gestão e Desempenho	GG	Quadrimestral.	280	12 T+12 TP+24 OT+3 O	10	
Contabilidade Financeira Avançada.	C	Quadrimestral.	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5	Optativa.
Contabilidade de Grupos Empresariais	C	Quadrimestral.	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5	Optativa.
Contabilidade Pública e Autárquica.	C	Quadrimestral.	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5	Optativa.
Contabilidade Bancária e Seguradora	C	Quadrimestral.	210	12 T+12 TP+24 OT+3 O	7,5	Optativa.

2.º Ano Curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação, Projeto ou Relatório de Estágio.	C	Anual	1680	40 OT	60	

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Declaração de retificação n.º 960/2014**

Por ter saído com inexactidão o contrato (extrato) n.º 468/2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «por um período experimental de 240 dias» deve ler-se «por um período experimental de 180 dias».

17 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208099461

Despacho (extrato) n.º 11884/2014

Por despacho de 21 de maio de 2013 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Vasco Gabriel Bordalo Machado Crespo Diogo, Professor Auxiliar por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Comunicação e Artes — concedida licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo 2013/2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208102595

Despacho (extrato) n.º 11885/2014

Por despacho de 12 de julho de 2013 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Miguel Costa Santos Nepomuceno, Professor Auxiliar por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura — concedida licença sabática pelo período de seis meses, correspondendo ao primeiro semestre do ano letivo 2013/2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de setembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208102635

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 10703/2014**

Por despacho de 31/07/2014 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação de Licínio Miranda Carvalho dos Santos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de 90 dias, na sequência de procedimento concursal, para a Universidade de Coimbra, com a categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 1 de setembro de 2014. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

17 de setembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

208099997

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Arquitetura****Despacho (extrato) n.º 11886/2014**

Por meu despacho de 11/07/2014, por delegação de competências:

Doutor Nuno Miguel Feio Ribeiro Mateus — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 14 de maio de 2014, considerando

-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. Não carece de fiscalização prévia do T.C.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

208100715

Despacho (extrato) n.º 11887/2014

Por meu despacho de 11 de julho de 2014, por delegação de competências:

Doutor Nuno Dinis Costa Areias Cortiços — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior, com efeitos a partir do dia 14 de maio de 2014, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

208100723

Despacho (extrato) n.º 11888/2014

Doutora Luísa Maria da Conceição dos Reis Paulo, professora auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do meu despacho, datado de 30 de julho de 2014, a deliberação do Conselho Científico de 23 de julho, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 29 de abril de 2014, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. Não carece de fiscalização prévia do T.C.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor Jorge Novais Telles Faria Corrêa Bastos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Científico desta Faculdade, reunido em 23 de julho de 2014, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, da Doutora Luísa Maria da Conceição dos Reis Paulo, na mesma categoria.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

208100691

Despacho (extrato) n.º 11889/2014

Doutor António da Fonseca Ataíde Castelbranco, professor auxiliar em período experimental, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, tendo concluído com sucesso o período experimental, torna-se público que foi homologada, através do despacho do Senhor Presidente da Faculdade, datado de 9 de julho de 2014, a deliberação do Conselho Científico de 25 de junho, em manter o seu contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria, com efeitos a 4 de dezembro de 2014, correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, após o término com sucesso do período experimental

Considerando que em face do parecer emitido e subscrito pelo professor catedrático desta Faculdade, Doutor José Manuel Pinto Duarte, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 6 do artigo 13.º e n.º 1 e 2 do artigo 14.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação

lação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental, encontrando-se preenchidos todos os requisitos constantes no articulado já referido, o Conselho Científico desta Faculdade, reunido em 25 de junho de 2014, deliberou, por unanimidade, e findo o período experimental, manter o contrato por tempo indeterminado, do Doutor António da Fonseca Ataíde Castelbranco, na mesma categoria.

17 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da Faculdade, *Doutora Rita Assoreira Almendra*, professora auxiliar.

208100683

Despacho (extrato) n.º 11890/2014

Por meu despacho de 11/07/2014, por delegação de competências:

Doutor Daniel Maurício Santos de Jesus — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 11 de março de 2014, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Não carece de fiscalização prévia do T.C..

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

208100707

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 11891/2014

Tendo presente o Despacho n.º 8473/2014 de 16 de junho de 2014 e considerando o disposto na alínea *p*) do n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, em 8 de janeiro de 2014, nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, a Presidente do Instituto Superior de Agronomia delega na Vogal do Conselho de Gestão Licenciada Maria da Graça Pissarra Fernandes, as competências para exercer, em permanência, ao nível do referido Conselho, a gestão corrente assegurando o despacho normal, nas seguintes áreas de atuação: Gestão dos Resíduos Perigosos, Comunicação externa do ISA, Monitorização da Qualidade dos Serviços dos ISA e Estudos de Empregabilidade, sem prejuízo das regras de funcionamento do Conselho de Gestão e dos demais órgãos.

Pelo presente despacho ratificam-se todos os atos praticados pela referida Vogal do Conselho de Gestão, no âmbito das competências ora delegadas, desde a data da respetiva posse.

16 de setembro de 2014. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça*.

208100334

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 10704/2014

No cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, Professora Associada com agregação em regime de dedicação exclusiva, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, abonada pelo escalão 3, índice 265 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, com efeitos a 01/09/2014.

17 de setembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208099931

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 11892/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi

autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor António Manuel Candeias de Sousa Gago, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor António Manuel Candeias de Sousa Gago

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Fernando António Baptista Branco e Doutor João José Rio Tinto de Azevedo, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor António Manuel Candeias de Sousa Gago, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor António Manuel Candeias de Sousa Gago.

18 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208101144

Despacho (extrato) n.º 11893/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor António José Vieira Bravo, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor António José Vieira Bravo

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Diogo Luís de Castro Vasconcelos de Aguiar Gomes e Doutor Luís Manuel Gonçalves Barreira, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor António José Vieira Bravo, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 07 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor António José Vieira Bravo.

18 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208101177

Despacho (extrato) n.º 11894/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor António Salvador de Matos Ricardo da Costa, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor António Salvador de Matos Ricardo da Costa

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva e Doutor Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor António Salvador de Matos Ricardo da Costa, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 26 de fevereiro de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor António Salvador de Matos Ricardo da Costa.

18 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208101103

UNIVERSIDADE DO MINHO

Deliberação n.º 1807/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Conselho de Gestão, em reunião de 17 de dezembro de 2013, deliberou delegar no Administrador, Doutor Pedro Jorge Sobral Camões, a competência para proferir decisões e praticar outros atos relativos a:

- a) Autorização de despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até €50.000,00, excetuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando os atos a ele inerentes, bem como autorizar o respetivo pagamento, sem possibilidade de subdelegação;
- b) Autorização da realização de despesas com empreitadas de obras públicas de valor inferior a €150.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Autorização para o dispêndio de divisas;
- d) Autorização de garantias bancárias, seguros-caução e depósitos de garantia;
- e) Implementação de medidas que garantam o cumprimento dos prazos dos pagamentos, nos termos da legislação em vigor;
- f) Velar, em matéria de contratação pública, pelo cumprimento dos princípios e preceitos legais vigentes, máxime em sede de aquisição e locação de bens móveis e serviços;
- g) Autorização de processamento de despesas cujas faturas, por motivos justificados, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- h) Selecionar, promover e acompanhar a cobrança de dívidas referentes a devedores da Universidade do Minho;
- i) Autorização de emissão de indicadores financeiros e contabilísticos da Universidade do Minho para efeitos de concurso a projetos de investigação, nacionais ou internacionais;
- j) Assinar pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento;
- k) Autorização de despesas com seguros nos termos legalmente vigentes;
- l) Autorização das despesas resultantes de acidentes de trabalho;
- m) Celebração de contratos de seguros e de arrendamento, e autorizar a respetiva atualização, sempre que tal resulte de imposição legal;
- n) Autorização do abono da remuneração de exercício perdido nos termos da lei;
- o) Autorização do abono adiantado de ajudas de custo e transportes nos termos da lei;
- p) Autorização da emissão de declarações de vencimentos e descontos para efeitos fiscais e sociais, bem como a emissão de declarações de exercício de funções e de tempo de serviço;
- q) Proceder à negociação, tendo em vista a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores não docentes e não investigadores recrutados, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- r) Autorização dos processos de abate, transferência e doação de equipamentos da Universidade do Minho;
- s) Autorização do pagamento de taxas de transferências bancárias efetuadas pelas diversas Unidades da Universidade do Minho;
- t) Autorização da constituição e reconstituição de fundos de maneo;
- u) Autorização das listagens de ordens de pagamento de despesas.

2 — À exceção da competência prevista na alínea b) do número anterior, as competências agora delegadas podem ser subdelegadas, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Gestão, António M. Cunha.

208100601

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 10705/2014

Por não ter sido objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público, no site da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no site do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave o aviso de abertura do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, o edital n.º 770/2014 o prazo para a apresentação de candidaturas é prorrogado por mais trinta dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de setembro de 2014. — O Presidente, João Baptista da Costa Carvalho.

208100123

Aviso n.º 10706/2014

Por não ter sido objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público, no site da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no site do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave o aviso de abertura do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, o edital n.º 768/2014 o prazo para a apresentação de candidaturas é prorrogado por mais trinta dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de setembro de 2014. — O Presidente, João Baptista da Costa Carvalho.

208100059

Aviso n.º 10707/2014

Por não ter sido objeto de publicitação na bolsa de emprego público, no site da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no site do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave o aviso de abertura do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2014, edital n.º 763/2014, o prazo para a apresentação de candidaturas é prorrogado por mais 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de setembro de 2014. — O Presidente, João Baptista da Costa Carvalho.

208100018

Aviso n.º 10708/2014

Por não ter sido objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público, no site da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no site do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave o aviso de abertura do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2014, o edital n.º 762/2014 o prazo para a apresentação de candidaturas é prorrogado por mais trinta dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de setembro de 2014. — O Presidente, João Baptista da Costa Carvalho.

208099907

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 11895/2014

Verificando-se uma incorreção no n.º 10 do artigo 14.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 9312/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17.07.2014, aprovo a alteração do referido artigo que passará a ter a seguinte redação:

«10 — Por cada hora letiva extraordinária prestada, o docente será abonado de $R_B \times 12 \text{ meses} / (52 \times N)$, em que R_{Base} é a remuneração base mensal do docente e N o período normal de trabalho letivo por semana (12 horas).»

17 de setembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Rui Jorge da Silva Antunes.

208100861

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Declaração de retificação n.º 961/2014**

Retificação ao aviso n.º 10340/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014. Onde consta:

«15.5 — Prova de conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que [...]

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior [...]

deve constar:

«a) Não sejam titulares da categoria de especialista de informática.»

17 de setembro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
208099794

Despacho n.º 11896/2014

Por despacho do Presidente do, I. P.P., de 12 de setembro de 2014, se definem as Áreas das Provas para atribuição do Título de Especialista no IPP — Biologia e Bioquímica.

Considerando:

1 — A competência prevista no Artigo 7.º do Regulamento para a atribuição do título de especialista no IPP;

2 — A proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde (Deliberação CTC — 26/2014);

3 — O parecer favorável do Conselho Académico, conforme Deliberação n.º 20/2014, de 12 de setembro de 2014,

Determino que, em complemento às definidas no Despacho PRES n.º 33/2010, de 26 de julho, no Despacho PRES n.º 49/2011, de 18 de outubro, no Despacho PRES n.º 8/2013, de 3 de maio, e no Despacho PRES n.º 1/2014, de 27 de janeiro, a área de Biologia e Bioquímica (Área CNAEF — 421), seja considerada para efeitos das provas de atribuição do Título de Especialista a requerer no IPP.

a) Deste despacho seja feita a divulgação nos termos do costume interno e publicado no *Diário da República*.

b) Produza efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

12 de setembro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
208100261

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 11897/2014**

Por despacho de 28 de julho de 2014 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Maria de Fátima Graça Frade — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

12 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208101769

Despacho (extrato) n.º 11898/2014

Por despacho de 29 de julho de 2014, do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Paulo José Rodrigues da Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, com a remuneração mensal de 1 110,32 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

18 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208101639

Despacho (extrato) n.º 11899/2014

Por despachos de 31 de julho de 2014 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Carlos Manuel de Oliveira Batista — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em fun-

ções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Nuno Miguel Pedro de Magalhães Pestana — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

18 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208101599

Despacho (extrato) n.º 11900/2014

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 28 de agosto de 2014:

Alda Maria Encarnação dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 45 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 491,05, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 08/09/2014 a 07/03/2015.

Anna Luiza Barszczak Sardinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/09/2014 a 15/03/2015.

Rubina Luísa Teixeira Moniz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 807,50, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 17/09/2014 a 16/09/2015.

Vânia Isabel da Cunha Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 600,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/09/2014 a 15/09/2015.

De 08 de setembro de 2014:

Maria da Conceição Espírito Santo Toscano Batista — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 706,57, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 08/09/2014 a 07/09/2015.

De 09 de setembro de 2014:

Cláudia Sofia Sousa Correia Valente Couceiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 163,68, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 16/09/2014 a 15/01/2015.

18 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208101485

Despacho (extrato) n.º 11901/2014

Por despachos de 29 de julho de 2014 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Carla Cristina Matias Galope — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Fernando José de Aires Angelino — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em

regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Filipa Alexandra Bragadeste Lopes — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Rui Carlos Marques Alves — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Samantha Hackard-Verpoort — autorizada, pelo período de 01/08/2014 a 31/07/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

18 de setembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208101841

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extrato) n.º 11902/2014

Por despacho de 27 de agosto de 2014, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Oswaldo Adérito Régua — nomeado, nos termos da alínea *a*) do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de Abril, e nos termos do n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, conjugados com o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 64/2011 de 22 de Dezembro, administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança, em regime de substituição até 30 de setembro de 2014, mantendo a delegação de competências publicadas no *Diário da República* n.º 66 2.ª série em 4 de Abril 2011.

18 de setembro de 2014. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do IPB, *Oswaldo Adérito Régua*.

208101403



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 48/2014/A

A seguir se publica a lista de classificação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica com a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de fisioterapia, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, devidamente homologada por deliberação de 15 de setembro de

2014, do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

- 1 — Sandra Luísa Leal da Palma — 17,99.
- 2 — Diogo Gonçalves Papucides Gomes — 14,49.
- 3 — Carolina Maria Oliveira Lima — 14,28.
- 4 — Sandra Isabel Ferreira de Almeida — 13,86.
- 5 — Rita Isabel Flores Freitas Ferreira — 13,79.
- 6 — Ana Isabel da Cruz Aspeçada — 12,65.
- 7 — Sandra Fagundes de Faria — 12,52.
- 8 — Filipa Alexandra Paisana Ricardo — 12,12.
- 9 — Rita Catarina Pinto Gaspar — 11,67.
- 10 — Telmo Marcos Mendes da Silva — 9,15.

Nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

17 de setembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado*.

208099915



PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Aviso n.º 10709/2014

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abre-

viadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Pediatria, médico, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo aberto aos profissionais médicos que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2014

a formação específica na especialidade de Pediatria ao abrigo de vaga preferencial atribuída à Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., nos termos do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E. pelo período de 48 meses.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no serviço de pediatria na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., sito na Av. Rainha D. Amélia, 6301-857 Guarda, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras Instituições do serviço Nacional de Saúde.

8 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

9 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de especialista em Pediatria;
- b) Ter concluído o internato médico na primeira época de 2014 ao abrigo da vaga preferencial atribuída a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., nos termos do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

10 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviços de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., durante o horário normal de expediente do serviço (09.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas) ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Av. Rainha D. Amélia s/n 6301-857 Guarda — até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

12 — Métodos de seleção — o método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Figueira Mendes, Assistente Graduado Sénior Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Dr. Pedro Miguel Patrício Guerra, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2.º Dr.ª Maria Isabel Fernandez Gonzalez, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Pedro Miguel Cabral de Carvalho, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2.º Dr.ª Maria da Glória Sá Cabral Damas Silva, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Teixeira Lino*.

208101833

Aviso n.º 10710/2014

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de

trabalho de assistente da carreira especial médica para o Serviço de Cardiologia, médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo aberto aos profissionais médicos que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2014 a formação específica na especialidade de Cardiologia ao abrigo de vaga preferencial atribuída à Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., nos termos do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., pelo período de 48 meses.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no serviço de cardiologia na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., sito na Av. Rainha D. Amélia, 6301-857 Guarda, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho e protocolos institucionais com outras Instituições do serviço Nacional de Saúde.

8 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal líquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

9 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de especialista em Cardiologia;
- b) Ter concluído o internato médico na primeira época de 2014 ao abrigo da vaga preferencial atribuída a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., nos termos do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

10 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviços de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., durante o horário normal de expediente do serviço (09.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas) ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição — Av.ª Rainha D. Amélia s/n 6301-857 Guarda — até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

- c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

12 — Métodos de seleção — o método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

18 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Cristina Martins Gamboa, Assistente Graduada Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Vogais efetivos:

- 1.º Dr. Francisco José Fernandes Luís, Assistente Graduado Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

- 2.º Dr. José António Coelho Nobre Santos, Assistente Graduado Sênior do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Gisela Ana Paula Bragança, Assistente Hospitalar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

- 2.º Dr.ª Ana Maria Moreira Briosa Neves, Assistente Graduada Hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Teixeira Lino*.

208101882

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1808/2014

Em reunião de Conselho de Administração, de 26 de agosto de 2014, tomou-se conhecimento da exoneração, a seu pedido, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, da Técnica de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Carla Cristina Dias Infante Câmara, tornando-se assim efetiva a cessação da sua relação jurídica de emprego público, com efeitos reportados a 25 de julho de 2014.

17 de setembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

208100318



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Anúncio n.º 232/2014

Estatutos

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo aprovou na sua reunião de 8 de setembro de 2014, os seguintes:

Estatutos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 — A Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, doravante designada por CIMAA, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A CIMAA é uma entidade intermunicipal composta pelos Municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel.

3 — A CIMAA corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) do Alto Alentejo.

4 — A CIMAA tem sede em Portalegre, podendo este local ser alterado, bem como podem ser criadas delegações, mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho intermunicipal.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A prossecução das atribuições e o exercício das competências da CIMAA, respeita os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela administração central, a CIMAA tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito dos quadros comunitários de apoio
- Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — Cabe à CIMAA assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

- Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- Rede de equipamentos de saúde;
- Rede educativa e de formação profissional;
- Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- Segurança e proteção civil;
- Mobilidade e transportes;
- Redes de equipamentos públicos;
- Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe à CIMAA exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — Cabe igualmente à CIMAA designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na CIMAA:

- Auferir os benefícios da atividade da CIMAA;
- Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- Participar nos órgãos da CIMAA;
- Exercer os demais poderes e facultades previstos na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da CIMAA.

Artigo 5.º

Deveres dos Municípios integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes na CIMAA:

- Prestar à CIMAA a colaboração necessária para a realização das suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Impedimentos e abandono

1 — Os municípios que constituem a CIMAA não podem, simultaneamente, fazer parte de qualquer outra Comunidade Intermunicipal.

2 — As autarquias locais integrantes da CIMAA podem a todo o tempo abandoná-la, mediante deliberação à pluralidade de votos do respetivo órgão deliberativo.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autarquias locais que abandonem a CIMAA nos três anos seguintes à data em que nela ingressaram perdem todos os benefícios financeiros e administrativos que tenham recebido em virtude da sua pertença à mesma e ficam impedidas, durante um período de dois anos, de integrar outras associações com a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

Organização e competências

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Órgãos

A CIMAA é constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia intermunicipal;
- Conselho intermunicipal;
- Secretariado executivo intermunicipal;
- Conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal.

Artigo 8.º

Mandato

1 — Os membros da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal da CIMAA são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.

2 — A qualidade dos membros referidos no n.º anterior é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 — O mandato dos membros referidos nos n.os anteriores terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da CIMAA.

Artigo 9.º

Quórum

1 — Os órgãos da CIMAA só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as ausências para o apuramento da maioria.

3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 10.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos da CIMAA vinculam os municípios que a integram.

2 — As deliberações dos órgãos da CIMAA são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada.

3 — Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.

4 — Excetuam-se do disposto no n.º 2 as deliberações do Conselho Intermunicipal que se consideram aprovadas quando os votos dos seus membros correspondem cumulativamente:

- a) A um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis, e;
- b) À representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da CIMAA.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município cuja câmara municipal seja presidente.

Artigo 11.º

Formas de votação

1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 12.º

Atas

1 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem assim, o fato da ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente do órgão e por quem as lavrou.

3 — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

SECÇÃO II

Assembleia intermunicipal

Artigo 13.º

Constituição e funcionamento

1 — A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal dos municípios que integram a CIMAA, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;
- b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;

2 — A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.

3 — Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 14.º

Mesa

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 — Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

3 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo secretário.

4 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

Artigo 15.º

Reuniões

1 — A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, devendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 — Pode ainda reunir extraordinariamente por iniciativa da respetiva mesa ou quando requerida:

a) Pelo presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste, ou

b) Por um terço dos membros da Assembleia Intermunicipal, em efetividade de funções.

Artigo 16.º

Competências

São da competência da assembleia intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger por sufrágio secreto, sob proposta do conselho intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal;
- f) Nomear, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o auditor externo que verificará as contas anuais da CIMAA, nos termos previstos na lei;
- g) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- h) Aprovar e alterar os estatutos, sob proposta do Conselho Intermunicipal;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da CIMAA;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da assembleia intermunicipal

Compete ao presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia;

- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 18.º

Senhas de presença

1 — Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais.

2 — Os membros da assembleia intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.

3 — Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocarem do seu domicílio em viatura própria para participar nas reuniões deste órgão.

SECÇÃO III

Do Conselho Intermunicipal

Artigo 19.º

Natureza e Composição

1 — O conselho intermunicipal é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a CIMAA.

2 — O conselho intermunicipal tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

3 — Ao exercício de funções no conselho intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

Artigo 20.º

Reuniões do Conselho Intermunicipal

1 — O conselho intermunicipal tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.

2 — O conselho intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.

3 — As reuniões do conselho intermunicipal são públicas.

4 — A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores.

5 — As reuniões do conselho intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a CIMAA.

6 — O presidente do conselho intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do secretariado executivo intermunicipal para as reuniões do conselho.

7 — As reuniões do Conselho intermunicipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.

8 — A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet da CIMAA, considerando-se convocados todos os membros do conselho intermunicipal.

9 — Quaisquer alterações ao dia e hora das reuniões devem ser justificadas e comunicadas todos os membros do órgão com, pelo menos três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 21.º

Competências do conselho intermunicipal

1 — Compete ao conselho intermunicipal:

- a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;
- b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da CIMAA;
- c) Submeter à assembleia intermunicipal a proposta do plano de ação da CIMAA e o orçamento e as suas alterações e revisões;
- d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;
 - ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;
 - iii) Plano intermunicipal de proteção civil;

- iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;
- v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;

e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;

f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;

g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

h) Apreçar, com base na informação disponibilizada pelo secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da CIMAA nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da CIMAA;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a CIMAA;

k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;

m) Autorizar a CIMAA a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;

n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

o) Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

p) Aprovar o seu regimento;

q) Aprovar, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;

r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da CIMAA das despesas não cobertas por receitas próprias;

s) Apresentar à assembleia intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestações de contas da CIMAA;

t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.

u) Aprovar a norma de controlo interno;

v) Aprovar e submeter à apreciação da assembleia intermunicipal o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da CIMAA e respetiva avaliação;

w) Propor à assembleia intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;

x) Fixar o limite de autorização de despesa para efeitos de aprovação de projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços por parte do secretariado executivo intermunicipal;

y) Fixar o limite de autorização de despesa para aquisição e locação de bens e serviços por parte do secretariado executivo intermunicipal;

z) autorizar a alienação de bens imóveis;

aa) Definir o limite para alienação de bens móveis por parte do secretariado executivo intermunicipal e autorizar essa alienação quando o valor ultrapasse o limite definido;

bb) Deliberar sobre a composição, em concreto, do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal;

cc) Ratificar o regimento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal;

dd) Apresentar à assembleia intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo;

ee) Apresentar à assembleia intermunicipal a proposta de designação do auditor externo que verificará as contas anuais da CIMAA, nos termos previstos na lei;

ff) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia intermunicipal.

2 — Compete ao conselho intermunicipal comparecer nas assembleias municipais, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da CIMAA, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.

3 — Compete ainda ao conselho intermunicipal deliberar sobre a demissão do secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 22.º

Representação externa

É da competência do conselho intermunicipal a representação da CIMAA perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 23.º

Competências do Presidente do Conselho Intermunicipal

Compete ao presidente do conselho intermunicipal:

- a) Representar em juízo a CIMAA;
- b) Assegurar a representação institucional da CIMAA;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) Dirigir os trabalhos do conselho intermunicipal;
- e) Conferir posse aos membros do secretariado executivo intermunicipal;
- f) Dar início ao processo de formação do secretariado executivo intermunicipal;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei, nos estatutos e no regimento.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Executivo Intermunicipal

Artigo 24.º

Constituição

O secretariado executivo intermunicipal é constituído por um primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do conselho intermunicipal, até dois secretários intermunicipais.

Artigo 25.º

Eleição

1 — Na sua primeira reunião, o conselho intermunicipal aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao presidente da assembleia intermunicipal.

2 — O presidente da assembleia intermunicipal desencadeia todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular da assembleia intermunicipal num dos 30 dias subsequentes à comunicação a que se refere o dia anterior, tendo em vista a deliberação sobre a lista dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal.

3 — A votação realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.

4 — Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o conselho intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as assembleias municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos nelas representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º

Reuniões

1 — O secretariado executivo intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — As reuniões do secretariado executivo intermunicipal não são públicas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o secretariado executivo intermunicipal deve assegurar a consulta e a participação das populações sobre matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para esse efeito.

4 — As atas das reuniões do secretariado executivo intermunicipal são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da CIMAA.

Artigo 27.º

Competências do Secretariado Executivo Intermunicipal

1 — Compete ao secretariado executivo intermunicipal:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da CIMAA, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;
- c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;

d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;

f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;

g) Executar as opções do plano e o orçamento;

h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;

j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da CIMAA e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;

k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;

l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da CIMAA;

m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;

n) Dirigir os serviços intermunicipais;

o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;

p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da CIMAA;

s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios;

t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;

u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 127.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;

w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;

x) Exercer as demais competências legais.

2 — As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidas por delegação do conselho intermunicipal.

3 — O secretariado executivo intermunicipal pode delegar as suas competências no primeiro-secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários intermunicipais.

Artigo 28.º

Estatuto dos membros do secretariado executivo intermunicipal

1 — A remuneração do primeiro-secretário é igual a 45 % da remuneração base do Presidente da República.

2 — A remuneração dos secretários intermunicipais é igual à remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de câmara municipal de município com um número de eleitores superiores a 10 000 e inferior a 40 000.

3 — O primeiro-secretário e os secretários intermunicipais têm direito a despesas de representação, respetivamente, no valor de 30 % e de 20 % das suas remunerações base.

4 — O cargo de primeiro-secretário é remunerado.

5 — O conselho intermunicipal delibera, por unanimidade, sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados.

6 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal remunerados exercem funções em regime de exclusividade.

7 — Aos membros do secretariado executivo intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

8 — Os membros do secretariado executivo intermunicipal não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.

9 — Durante o exercício do respetivo mandato não podem os membros do secretariado executivo intermunicipal ser prejudicados no que respeita

a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

10 — O tempo de serviço prestado como membro do secretariado executivo intermunicipal é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.

11 — As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do secretariado executivo intermunicipal são suportadas pelo orçamento da CIMAA.

12 — Aos membros do secretariado executivo intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

Artigo 29.º

Tomada de posse dos membros do secretariado executivo intermunicipal

Os membros do secretariado executivo intermunicipal tomam posse perante a assembleia intermunicipal, no prazo máximo de cinco dias após as eleições a que se refere o artigo 94.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 30.º

Demissão do secretariado executivo intermunicipal

1 — Qualquer dos seguintes factos determina a demissão do secretariado executivo intermunicipal:

a) A aprovação de moções de censura pela maioria das assembleias municipais dos municípios que integram a CIMAA;

b) As deliberações do conselho intermunicipal e da assembleia intermunicipal previstas na alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º, alínea f) do artigo 84.º e do n.º 3 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Na sequência da demissão da comissão do secretariado executivo intermunicipal nos termos do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 94.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 31.º

Vacatura

1 — A vacatura do cargo de primeiro-secretário por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a dissolução do secretariado executivo intermunicipal e a realização de novo ato eleitoral.

2 — A vacatura do cargo de secretário do secretariado executivo intermunicipal por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a realização de um novo ato eleitoral limitado à eleição de um novo membro.

3 — Os membros eleitos na sequência de dissolução do secretariado executivo intermunicipal ou de vacatura do cargo de secretário completam os mandatos antes iniciados na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios.

4 — Os atos eleitorais previstos nos números 1 e 2 realizam-se de acordo com as disposições do artigo 94.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas adaptações.

SECÇÃO V

Do Conselho Estratégico para o desenvolvimento intermunicipal

Artigo 32.º

Natureza e constituição

1 — O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da CIMAA.

2 — O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.

3 — Compete ao conselho intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal.

Artigo 33.º

Funcionamento

1 — Compete ao conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.

2 — O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo conselho intermunicipal.

3 — Ao exercício de funções no conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funcionamento

Artigo 34.º

Serviços Intermunicipais

1 — A CIMAA é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo.

2 — A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços referidos no número anterior são definidos em regulamento interno, aprovado pelo conselho intermunicipal, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 35.º

Pessoal

1 — A CIMAA dispõe de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios que as integram.

2 — Aos trabalhadores da CIMAA é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

Artigo 36.º

Ano Económico

O Ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 37.º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da CIMAA rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL.

Artigo 38.º

Opções do Plano e Orçamento

As propostas das opções do Plano e o orçamento da CIMAA são elaboradas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal sob proposta do Conselho Intermunicipal.

Artigo 39.º

Documentos de Prestação de Contas

O Secretariado Executivo Intermunicipal prepara os documentos de prestação de contas para o Conselho Intermunicipal que, por sua vez, os submete para aprovação da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 40.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 — As contas da CIMAA estão sujeitas a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.

2 — Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as contas da CIMAA são sujeitas a certificação legal por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nomeado pelo órgão deliberativo.

3 — Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal ao Tribunal de Contas dentro dos prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 41.º

Património e Finanças

1 — A CIMAA dispõe de património e finanças próprios.

2 — O património da CIMAA é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 — Os recursos financeiros da entidade intermunicipal compreendem:

- a) As transferências do orçamento de estado;
- b) O produto das contribuições e transferências dos municípios que a integra, incluindo as decorrentes de delegação de competências;
- c) As transferências decorrentes da delegação de competências do estado ou de qualquer outra entidade pública;
- d) As transferências decorrentes da contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Os montantes de cofinanciamentos europeus;
- f) As dotações, subsídios ou participações;
- g) As taxas devidas à CIMAA;
- h) Os preços relativos a serviços prestados e os bens fornecidos;
- i) Os rendimentos de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos que a título gratuito ou oneroso, lhe seja atribuído por lei, contrato ou outro ato jurídico;
- k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4 — Constituem despesas da CIMAA os encargos decorrentes da prossecução dos suas atribuições.

Artigo 42.º

Cooperação financeira

A CIMAA pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro previstos para os Municípios, nomeadamente no domínio da cooperação técnica e financeira.

Artigo 43.º

Endividamento

- 1 — A CIMAA pode contrair empréstimos.
- 2 — A CIMAA não pode contrair empréstimos a favor dos municípios.
- 3 — A CIMAA não pode conceder empréstimos a quaisquer entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 — É vedada à CIMAA a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida a curto prazo, bem como cedência de créditos não vencidos.

Artigo 44.º

Isenções fiscais

A CIMAA beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os municípios.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 45.º

Reação Contenciosa

As deliberações dos órgãos da CIMAA e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 46.º

Regime subsidiário

O funcionamento da CIMAA regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Alentejo, *Armando Jorge Mendonça Varela*.

308102846

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 10711/2014

Projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na Área do Município de Alfândega da Fé

Berta Ferreira Milheiro Nunes, presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na sua reunião ordinária de 12 de agosto de 2014, deliberou submeter a discussão pública o projeto de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé.

Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA a audição dos interessados é feita pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O projeto de regulamento supra e que integra o presente aviso, encontra-se também disponível nos serviços da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e no sítio www.cm-alfandegadafe.pt.

Qualquer sugestão pode ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, até ao termo do prazo fixado, dirigida à Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis. 5350-045 — Alfândega da Fé.

18 de setembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e posteriormente da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, foram introduzidas importantes alterações ao quadro legal existente, nomeadamente, simplificou-se o acesso à atividade de feirante e vendedor ambulante, passando com este último diploma a agrupar as duas atividades no chamado comércio a retalho não sedentário, criando -se um cartão de feirante e de vendedor ambulante válido para todo o território de Portugal continental, bem como a permissão à iniciativa privada, para a realização de feiras.

Considerando a revogação do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, e pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, assim como a revogação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, efetuada pela aludida Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que unificou as regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes.

Considerando ainda que as regras de funcionamento das feiras do concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e demais normas de funcionamento, assim como as regras para o exercício da venda ambulante, designadamente a fixação de espaços autorizados para tal atividade e as condições de ocupação dos mesmos, devem, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 31.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constar de regulamento a aprovar pelos Municípios no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da mencionada lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos.

Considerando, em especial, que atenta a alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deixaram de ser considerados vendedores ambulantes os que utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, atividades que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, são configuradas como prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, apenas sujeitas ao regime da comunicação prévia com prazo;

Verifica-se, assim, a necessidade de proceder às alterações e aos ajustamentos ao regulamento, o que é feito com o presente documento, tendo-se optado por elaborar um novo documento com uma organização diferente e maior especificação das matérias respetivas.

O Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé, foi elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no cumprimento do disposto no artigos 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, da Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio, do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; a Câmara Municipal

após ter aprovado a proposta de Regulamento na reunião de câmara de 12-08-2014, e para os efeitos do artigo 118.º do C.P.A — Código do Procedimento Administrativo, submete-se a Inquérito Público, para recolha de sugestões, o presente Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida pelos Feirantes e Vendedores Ambulantes na área do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — É da competência da câmara municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados.

2 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes nas zonas e locais públicos autorizados.

3 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras no concelho, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a adjudicação do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 27/2013, a Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio de 12 de abril, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Feira — evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º do presente regulamento.

d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

e) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, em instalações moveis ou amovíveis;

f) Equipamento móvel — equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

g) Equipamento amovível — equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo

h) Espaço de venda — espaço de terreno na área da feira atribuído ao feirante, para aí exercer a sua atividade;

i) Lugares ocasionais — lugar não previamente atribuído e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço da feira, atribuição essa que se esgota na feira para a qual a ocupação é solicitada;

j) Colaboradores — pessoas singulares que auxiliam no exercício da atividade;

k) Participantes ocasionais: pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e artesãos;

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Do Exercício da Atividade de Feirante

Artigo 5.º

Exercício de atividade

O exercício de atividade de feirante nos termos do presente Regulamento só é permitida aos titulares de título de exercício de atividade emitido pela Direção -Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou detentores do cartão de feirante em suporte duradouro para si e ou para os seus acompanhantes, conforme se encontra regulado no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Artigo 6.º

Comunicação prévia e pedido de Cartão de Feirante duradouro

A comunicação prévia e a emissão de cartão de feirante duradouro são regulados no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 7.º

Atualização de factos relativos às atividades de feirante

A atualização obrigatória de factos relativos às atividades de feirante encontra-se prevista na Lei n.º 27/2013 de 12 de abril.

Artigo 8.º

Identificação do feirante

A fiscalização ou o trabalhador do Município designado para o efeito, solicitará aos feirantes, no momento da sua entrada no recinto da feira, bem como quando o entender conveniente, os elementos de identificação dos mesmos, designadamente os títulos de exercício da atividade ou o cartão referido no artigo 5.º do presente Regulamento, bem como a apresentação da licença de ocupação do espaço de venda e ou do cartão de livre-trânsito previsto no artigo 11.º, do presente Regulamento, sob pena de ser interdita a respetiva entrada no recinto.

Artigo 9.º

Cadastro comercial

É competência da DGAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial dos feirantes.

CAPÍTULO III

Atribuição dos lugares de venda

Artigo 10.º

Atribuição do espaço de venda

1 — A atribuição de qualquer lugar na feira municipal, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem de autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário, ficando condicionada pelas normas do presente regulamento e demais legislação aplicável, podendo delegar no (a) seu (sua) Presidente.

2 — A atribuição de novos espaços de venda ou lugares deixados vagos é efetuada mediante sorteio, por ato público, após manifestação de interesse do (s) feirante (s), mediante o pagamento da taxa respetiva, no momento da atribuição do lugar.

3 — A realização do sorteio será publicitada por Edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da internet do município, ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no Balcão Único eletrónico dos serviços, com antecedência mínima de 20 dias para aceitação das candidaturas; donde conste o número de lugares disponíveis e o tipo de produto a vender.

4 — Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 anteriores, a Câmara Municipal aprovará uma planta de localização dos diversos setores da feira, a qual se encontrará exposta em local a designar pelo órgão executivo camarário e donde constarão os seguintes elementos:

- a) A disposição e áreas dos lugares a ocupar;
- b) Espécies de barracas admitidas;
- c) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento, quando for o caso.

5 — A atribuição dos espaços de venda não é objeto de renovação automática.

6 — Mantém-se a atribuição dos locais existentes para venda na feira nos locais atuais, conforme planta de localização, e registo nos serviços municipais.

7 — A atribuição efetiva dos espaços de venda Municipal deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Impresso a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Bilhete de Identidade ou, no caso de pessoa coletiva, início de atividade e código de acesso à certidão permanente ou cópia da mesma.
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Título de exercício de atividade ou cartão referido no artigo 5.º do presente Regulamento;
- e) Atestado de residência, se pessoa singular.

8 — Os lugares serão atribuídos por um período de 7 anos, atendendo ao princípio consagrado no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/207, de 7 de setembro, alterado pelas Leis n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, tendo a sua duração sido determinada segundo critérios de razoabilidade e atenta à necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e são anunciadas no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou da entidade gestora do recinto da feira e no Balcão único eletrónico dos serviços.

9 — A renovação do espaço de venda atribuído é requerida durante o mês de dezembro, através de modelo de impresso próprio a fornecer pelos serviços e acompanhado dos documentos a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 7 do presente artigo.

10 — É ainda admissível a atribuição de espaços de venda a título ocasional se o local da feira dispuser de vagas para o efeito.

11 — A existência de parecer negativo referente às condições higio-sanitárias de venda, quando exigidas, bem como a existência de taxas municipais por liquidar, constitui fundamento de indeferimento do pedido.

12 — A câmara municipal que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus parâmetros não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da feira ou evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Artigo 11.º

Direito à ocupação

1 — O direito à ocupação do espaço de venda na feira é titulado pela licença de ocupação do espaço de venda na feira.

2 — As licenças de ocupação do espaço de venda são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

3 — As licenças de ocupação do espaço de venda são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

4 — Na licença de ocupação do espaço de venda é identificado o feirante; o respetivo título de exercício de atividade ou cartão referido no n.º 5 do presente regulamento; o espaço que lhe está atribuído e respetiva dimensão; a identificação da (s) viatura (s) autorizada (s) a entrar no recinto da feira; e ainda a identificação do auxiliar e ou familiares que estão autorizados a exercer; horário e funcionamento do local, quando for o caso; ramo de atividade que está autorizado a exercer; condições especiais de autorização e data de emissão da licença.

5 — A direção efetiva dos lugares compete aos titulares da ocupação.

6 — Os titulares da ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outro dos familiares ou empregado, sempre sob a responsabilidade daquele.

Artigo 12.º

Cessaçao do direito de ocupação

Sempre que o interesse público o imponha, a Câmara Municipal poderá determinar a cessação do direito de ocupação de determinado lugar.

Artigo 13.º

Registo de feirantes e lugares de venda

1 — A Câmara Municipal elaborará um registo dos feirantes que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na área do Município de Alfândega da Fé.

2 — A Câmara Municipal terá, devidamente organizado, um registo de lugares de venda (atribuição de espaços).

Artigo 14.º

Requisitos para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante

1 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes e vendedores ambulantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE.

2 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante e vendedor ambulante perante os consumidores.

3 — O letreiro identificativo dos feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional é emitido e disponibilizado com o título de exercício de atividade.

4 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão previsto nos n. (s) 2 e 3 do artigo 5.º, respetivamente, ou documento de identificação previsto no artigo 8.º, todos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos de venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações seguintes:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da residência

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos

6 — O feirante deve ainda apresentar às autoridades fiscalizadoras:

a) Licença de ocupação do espaço de venda na feira emitido pela câmara, onde constem os seguintes dados dos feirantes:

- a1) Identificação do Feirante;
- a2) N do Cartão de Feirante emitido pela DGAE;
- a3) N do Terrado atribuído;
- a4) Área de ocupação do Terrado;
- a5) Morada;
- a6) Atividade.

7 — O Cartão de feirante e o modelo de letreiro identificativo do feirante e respetivas especificações constam dos Anexos II e II da Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio.

Artigo 15.º

Feirante ou vendedor ambulante estabelecido noutra estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico

O feirante ou vendedor ambulante de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de espaço de venda em feiras previstos no presente Regulamento e demais requisitos legais para o seu exercício, bem como à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril de 2013.

Artigo 16.º

Condições de atribuição de espaço de venda a título ocasional

1 — A atribuição dos espaços para venda a título ocasional será feita no próprio local da feira pelo trabalhador municipal em serviço na feira, tendo em conta a ordem de chegada do feirante.

2 — A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada verbalmente ao trabalhador municipal em serviço na feira, está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e implicará o prévio pagamento da taxa correspondente, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Alfândega da Fé.

3 — Se houver atribuição de espaços de venda ocasional, o trabalhador municipal em serviço na feira fará informação sobre a mesma, no próprio dia da realização da feira.

CAPÍTULO IV

Feiras ou eventos organizados por outras entidades

Artigo 17.º

Autorização

A Câmara Municipal poderá em situações pontuais autorizar eventos e feiras organizados por outras entidades, quer sejam privadas ou públicas.

Artigo 18.º

Normas

As entidades singulares ou coletivas a quem seja autorizada a realização de eventos e feiras deve elaborar proposta de regulamento e submetê-lo à aprovação da câmara municipal, e cumprir os demais requisitos mencionados sobre esta matéria na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril de 2013, e conforme estipulado no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Da estrutura do recinto da feira

Artigo 19.º

Recinto

1 — O recinto da feira enquanto equipamento para o exercício da atividade de feirantes na área do município de Alfândega da Fé, está organizado por setores:

- a) Recinto interior
- b) Recinto exterior — Zona adjacente ao Recinto interior e ao mercado municipal
- c) Unidades de apoio ao recinto da feira
- d) Utilização do Mercado

2 — Em relação à alínea *d*) este torna-se necessário para a venda de produtos (hortícolas, carne, peixe) em dias de feira; sendo a sua venda efetuada nas instalações do Mercado que serve de apoio ao recinto da feira sempre que esta se realize.

Artigo 20.º

Regras para montagem de tendas e para a ocupação de espaço

A montagem das tendas ou a ocupação de espaço obedecerá:

- a) Ao ordenamento fixado;
- b) À orientação dos funcionários municipais responsáveis pela feira;
- c) À não obstrução de passagem de pessoas ou veículos desde que autorizados ou com circulação justificada;
- d) Ao rigoroso cumprimento na ocupação de espaço que previamente foi definido.
- e) Todas as tendas e locais de venda deverão estar montados até às 9 horas da manhã, não sendo permitido entrada de viaturas após este horário.

SECÇÃO I

Utilização do mercado

Artigo 21.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda de produtos alimentares, deverão os feirantes, colocar os tabuleiros ou outros dispositivos utilizados, à altura mínima de 70 cm do solo, ou à altura das bancas existentes no mercado.

2 — Todo o material de exposição de produtos alimentares deverá ser construído de material facilmente lavável.

Artigo 22.º

Fixação de preços

1 — Os preços terão de ser obrigatoriamente afixados de forma bem legível e visível para o público por meio de letreiros, etiquetas ou listas, de acordo com legislação em vigor.

2 — Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida.

3 — Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida.

4 — Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda.

5 — O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir — se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 23.º

Requisitos das instalações móveis ou amovíveis para serviços de restauração ou de bebidas

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em instalações móveis ou amovíveis, localizadas na feira, deverá obedecer às boas práticas de higiene e observar, com as necessárias adaptações, ao cumprimento das regras de autocontrolo baseadas nos princípios do sistema designado por HACCP análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos, previstos no regulamento (CE) n 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, designadamente:

a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada;

b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;

c) Deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

d) Devem existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e ou fria;

f) Devem existir equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como controlo dessa temperatura;

g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, e a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

3 — Os serviços de restauração ou de bebidas ficarão localizados no recinto exterior — zona adjacente ao recinto interior.

Artigo 24.º

Venda de produção própria

1 — A venda de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente artesanato e produtos agro—pecuários, de pequenos agricultores e artesãos que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

2 — A atribuição de lugares, é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

3 — O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, devem estar munidos do título de exercício da atividade, ou cartão a que se refere o n.º 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, com exceção do preceituado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º da mesma lei.

Artigo 25.º

Planta da área de atividade

1 — Será aprovada pela Câmara Municipal, para a área da feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, com a marcação

no solo tendo em conta a espécie de atividade exercida e artigos e produtos a vender, definindo-se nesse instrumento a disposição e áreas dos lugares a ocupar.

2 — Aquela planta e demais determinações a que o presente artigo diz respeito deverão encontrar-se expostas nos locais em que as feiras funcionem, devidamente acondicionadas, de forma que o público interessado facilmente as examine, ou possam ser esclarecidos pela fiscalização.

CAPÍTULO VI

Funcionamento das feiras, direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 26.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A feira realiza-se entre as 7 horas e as 19 horas no recinto da Feira Municipal em Alfândega da Fé.

2 — Os dias em que se realizam as feiras são:

- a) Quinzenalmente, nos dias 17 e último dia do mês, no recinto da feira
- b) Feira anual da cereja no recinto exterior da feira
- c) Em relação ao disposto na alínea a) do n 2 do mesmo artigo, quando aqueles dias coincidam com, Domingo ou dia feriado, a respetiva feira realiza-se no próximo dia útil seguinte, e ou quando o dia da feira coincida com sábado poderá ocorrer antes em dia útil.

Artigo 27.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua atividade, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço licenciado;
- b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido;
- c) Um tratamento correto por parte dos serviços de fiscalização;
- d) Um período 30 dias de férias anuais, mediante comunicação à Câmara Municipal de Alfândega da Fé com 30 de antecedência;
- e) Não comparecer à feira por motivos de doença, devidamente comprovada;
- f) Transmitir o lugar licenciado para o seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente direto em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada, cabendo -lhe indicar, se possível, a pessoa a quem é transmitido o lugar.
- g) Expor de forma correta as suas pretensões ou dificuldades aos trabalhadores da autarquia em serviço na feira quer ao Município.

Artigo 28.º

Obrigações dos feirantes

Para além do especialmente disposto no presente Regulamento, os feirantes, seus familiares e empregados são obrigados no exercício da sua atividade, a:

- a) Ocupar os lugares licenciados até 1 hora antes da abertura ao público;
- b) Deixar o lugar licenciado, devidamente limpo, até 2 horas após o encerramento da feira;
- c) Cumprir todas as ordens e orientações emanadas pelos fiscais da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou outras entidades a quem tenha sido delegada essa competência;
- d) Manter em dia o pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço licenciado;
- e) Proceder à montagem e levantamento das barracas e toldos respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos que causem a terceiros;
- f) Tratar com correção e urbanidade todos os feirantes e público.

Artigo 29.º

Suspensão do funcionamento das feiras

1 — Em casos de força maior ou quando a segurança de pessoas e bens o justificarem, pode a Câmara Municipal de Alfândega da Fé suspender o funcionamento da feira sem prévia comunicação aos titulares dos lugares licenciados.

2 — Pode, igualmente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé suspender o exercício de atividade da feira, por um período não superior a duas vezes a sua periodicidade, desde que necessite do local para desenvolver atividades próprias, devendo comunicar a suspensão a todos os feirantes com a antecedência mínima de trinta dias.

3 — A suspensão da atividade da feira nos termos referidos nos números anteriores acarreta a suspensão do dever de pagamento da taxa durante o período de inatividade.

4 — O exercício, pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos feirantes e vendedores ambulantes o direito a indemnização, seja a que título for.

Artigo 30.º

Atividades proibidas e condicionadas

1 — Não é permitido a existência e funcionamento de rifas, tómbolas, sorteios, máquinas de diversão ou jogos de sorte ou azar, no recinto ou zona da feira.

2 — O uso de altifalantes no recinto da feira; bem como a emissão de música, é permitido em tom moderado (50 decibéis a 15 m), devendo os mesmos ser orientados perpendicularmente ao solo e somente utilizados para anúncios dos artigos expostos na barraca respetiva ou da atividade explorada.

3 — É proibida a venda, em feiras a que o presente regulamento diz respeito, de todos os produtos cuja legislação reguladora assim o determine ou de forma que atente contra a saúde pública, as normas de higiene, asseio ou exposição que essa legislação determine, designadamente:

- a) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- b) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e compostos para animais que contenham aditivos;
- c) Ervas medicinais e respetivos preparados;
- d) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás;
- e) Móveis e artigos de mobiliário;
- f) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- g) Instrumentos musicais;
- h) Materiais de construção;
- i) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- j) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, petróleo, álcool desnatado, carvão e lenha;
- k) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de, medida e verificação;
- l) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista;
- m) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- n) Moedas e notas de banco;
- o) Géneros alimentícios expostos em condições que favoreçam a sua contaminação, tornando-os impróprios para o consumo humano ou perigosos para a saúde.

4 — A exposição e venda de carnes e seus produtos e de pescado fresco depende de prévia aprovação pela autoridade veterinária do município, quer dos géneros quer das instalações de guarda e venda, subordinando-se ainda aos demais requisitos e trâmites previstos no decreto-lei n 113/2006, de 12 de junho e demais legislação em vigor.

5 — É proibido, fora dos locais próprios existentes nas feiras, lançar ou abandonar restos de comida, de frutas ou de qualquer género alimentício, ou ainda pedaços de louças, papéis, imundícies, ou outro qualquer lixo, assim como acender lume para confeccionar refeições na zona aberta ao público. Para a sua deposição os feirantes dispõem de diversos tipos de contentores.

6 — Nenhum vendedor poderá em feiras privar outro do lugar que lhe pertence, nem ceder, sem autorização da Câmara Municipal a outrem, seja a que título for, o seu lugar.

7 — É proibido a qualquer feirante expor à venda artigos ou géneros fora do seu terrado, barraca, tenda, ou do alinhamento fixado pela fiscalização municipal.

8 — Nos dias de feira é expressamente proibido a feirantes e mercadores fazerem transações dos seus produtos, géneros e animais fora do respetivo recinto da feira e num raio de 1000 m a contar destes.

9 — Nos dias de feira é proibida a entrada de quaisquer veículos neste recinto, salvo se transportarem géneros ou mercadorias.

Podem, no entanto, permanecer no recinto da feira os veículos que sirvam de depósito, exposição ou venda direta de mercadorias, desde que a sua implantação se confina e adapte perfeitamente ao lote atribuído e não prejudique o bom funcionamento da feira.

10 — Não é permitido nos dias de feira a entrada ou o trânsito de veículos naqueles recintos, desde as 9 horas até às 14 horas, com exceção dos veículos dos bombeiros e emergência médica.

CAPÍTULO VII

Venda ambulante

Artigo 31.º

Lugares de venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda destinados para o efeito pela câmara municipal.

2 — Os locais autorizados à venda ambulante, podem ser alterados temporariamente por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Horário

1 — A venda ambulante exerce-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais similares.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no n.º 1.

Artigo 33.º

Locais de venda ambulante proibidas

É proibido exercer a venda ambulante:

- a) A menos de 30 metros de estabelecimentos comerciais;
- b) A menos de 50 metros de estabelecimentos de ensino;
- c) Nas imediações do recinto da feira municipal em dias de feira;
- d) Locais onde impeçam ou dificultem a normal circulação de veículos e peões;
- e) Locais onde impeçam ou dificultem o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- f) Impeçam ou dificultem o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados.

Artigo 34.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste o direito a utilizar, da forma mais conveniente à sua atividade, os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as obrigações impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável

Artigo 35.º

Deveres dos vendedores ambulantes

1 — Manter os locais de venda em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

2 — Apresentar os géneros e os produtos em perfeitas condições de higiene

3 — Usar de cortesia no relacionamento com os clientes, transeuntes, outros vendedores e agentes de fiscalização;

4 — Utilizar tabuleiros, balcões ou bancadas para a exposição dos produtos constituídos de material resistente e facilmente lavável;

5 — Manter o material e exposição, venda, arrumação e depósito em rigoroso estado de higiene e limpeza.

Artigo 36.º

Práticas proibidas

É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, preços, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como forma de induzir o público para a sua aquisição;
- b) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de pejar ou conspurcarem a via pública;
- c) Desrespeitar as determinações sobre higiene e recolha de lixo, que forem indicadas pela fiscalização;

Artigo 37.º

Responsabilidade

O titular do direito de uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 38.º

Condições de atribuição do direito de uso do espaço público

1 — A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início do ano, ou a pedido dos interessados, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

2 — O procedimento de sorteio, por ato público, é anunciado por edital nos locais de estilo, em sítio na Internet do município, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

3 — Do anúncio que publicita o procedimento constará, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- b) Prazo para a apresentação de candidaturas, no mínimo de 20 dias;
- c) Identificação dos espaços públicos em sorteio;
- d) Prazo do direito de uso dos espaços públicos;
- e) Valor das taxas a pagar pelo direito de uso dos espaços públicos, quando a estas houver lugar;
- f) Garantias a apresentar;
- g) Documentação exigível aos candidatos;
- h) Outras informações consideradas úteis;

4 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

5 — A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

6 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 39.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de uso do mesmo, até à realização de novo sorteio.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

CAPÍTULO VIII

Taxas, fiscalização e sanções

Artigo 40.º

Taxas de ocupação

1 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto no presente Regulamento e do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor no município de Alfândega da Fé.

2 — As taxas a que se refere o número anterior são liquidadas com o deferimento do pedido de autorização ou de renovação da autorização.

3 — São igualmente devidas taxas pela ocupação dos lugares de venda de ocupação ocasional sempre que para tal esteja disponível espaço para o exercício de feirante.

4 — O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a feira ou o mercado, e antes da sua instalação, mediante a aquisição de senhas juntos dos cobradores da Câmara Municipal.

5 — O pagamento da taxa de ocupação trimestral, semestral ou anual deverá ser efetuado, na Tesouraria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com a antecedência devida.

6 — Nenhum feirante ou vendedor ambulante poderá ocupar espaço de venda, sem estar munido da respetiva guia de receita passada pelos serviços camarários competentes e ou a vinjeta comprovativa de estar paga, a taxa devida.

7 — A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 15 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do trimestre à que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.

8 — A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, não chegue a ocupar o respetivo lugar na feira.

Artigo 41.º

Entidades fiscalizadoras

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente forças de segurança, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) À Câmara municipal, no que respeita ao cumprimento do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e no presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal é auxiliada, no cumprimento do presente regulamento pelas autoridades policiais locais.

Artigo 42.º

Da fiscalização municipal

1 — A fiscalização do funcionamento da feira do município e do exercício da venda ambulante, nomeadamente quanto ao cumprimento do presente regulamento, incumbe aos serviços de fiscalização da câmara municipal.

2 — Aos fiscais municipais compete especialmente:

- a) Advertir sempre de forma correta, e só quando necessário, os feirantes e os utentes para situações que violem disposições que lhe cumpre acautelar;
- b) Receber reclamações e queixas dos feirantes e do público comprador, dando-lhes as soluções mais convenientes e, sendo caso disso, transmitindo-as ao município com a sua informação sobre a matéria;
- c) Levantar autos de notícia, de contraordenações ou participações, conforme os casos, sempre convenientemente fundamentados e circunstanciados, quando tenham conhecimento de atos e factos que infrinjam este regulamento ou disposições legais concernentes;

Artigo 43.º

Sanções

1 — É aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 29.º e 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, é punível com coima de € 100,00 a € 1000,00 no caso de pessoas singulares e de € 200,00 a 2000,00 no caso de pessoas coletivas.

3 — A instrução dos processos de contraordenação compete em termos gerais à ASAE, competindo à Câmara Municipal nas situações previstas nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e do presente regulamento.

4 — O produto das coimas reverte, quando aplicadas pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, integralmente para a Câmara municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 44.º

Formas de pagamento

O pagamento do cartão de feirante e ou a sua renovação é efetuado em dinheiro ou em cheque.

Artigo 45.º

Alterações

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva-se o direito de, sempre que se justifique, proceder às alterações que considere pertinentes e necessárias ao presente Regulamento.

Artigo 46.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui presentes.

Artigo 47.º

Normas transitórias

Os cartões emitidos anteriormente permanecem em vigor até ao termo da sua validade.

Artigo 48.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que estiver omissis no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação de edital, relativo à sua aprovação pelos órgãos competentes, no *Diário da República*, publicitando-se o seu conteúdo no endereço eletrónico do Município em: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/>

208101696

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 10712/2014

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que a Câmara Municipal de Alter do Chão deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de junho de 2014, aprovar a proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão e remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, na sua 3.ª sessão ordinária, realizada a 27 de junho de 2014, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão. Assim, para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal na parte respeitante à aprovação do referido Plano, os elementos que sofreram alterações tais como: a Planta de Implantação e os artigos 2.º, 6.º, 7.º, 8.º, 12.º, 13.º, 14.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º e o quadro-resumo dos parâmetros urbanísticos constante do artigo 5.º

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Deliberação

No uso das competências previstas no artigo 25.º n.º 1 *h*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente do Aglomerado de Alter do Chão

27 de junho de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal de Alter do Chão, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Regulamento

Introdução

O presente Regulamento é aplicado à área de intervenção do Plano, definido na respetiva planta de síntese. Nele se aplicam todas as disposições a seguir indicadas, como garante de um plano de conjunto integrado.

O quadro resumo incluído no final é parte integrante e indissociável do presente Regulamento.

Prescrições

Para aplicação das normas presentes, consideraram-se dois tipos de prescrições:

1.ª Os artigos iniciais referem-se a condições generalizáveis a todas as edificações, independentemente do Lote e do seu tipo de ocupação.

2.ª Os artigos finais referem-se a condições específicas de conjuntos de Lotes ou de um Lote individualizado.

Definições:

Fazem-se constar neste capítulo as definições que não se encontram no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, sendo as restantes remetidas para o mesmo diploma.

Altura das construções ou cêrcea — É a dimensão vertical na construção cotada a partir da cota natural do terreno até à linha do beirado ou platibanda.

Área de construção afeta ao uso principal — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota da soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito habitacional. É medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador).

Área de impermeabilização — Refere-se à soma das áreas de implantação dos edifícios bem como das demais construções (arruamentos, passeios, piscinas, parques de materiais ou exposições, etc.)

Artigo 1.º

.....

Artigo 2.º

.....

(Revogado.)

Artigo 3.º

.....

Artigo 4.º

.....

Artigo 5.º

.....

Artigo 6.º

A área de construção de cada edificação, em cada Lote, não poderá exceder o máximo admitido no Quadro Resumo para o respetivo Lote.

Artigo 7.º

A cêrcea nos lotes destinados a construção de habitações unifamiliares não poderá exceder os 6,5 m, sendo que nos anexos não poderá ir além dos 2,5 m.

Artigo 8.º

Em toda a área em questão é interdita a subdivisão e a junção de lotes, mesmo que não se alterem as restantes prescrições do Plano.

Artigo 9.º

.....

Artigo 10.º

.....

Artigo 11.º

.....

Artigo 12.º

A ocupação terciária é admitida nas construções multifamiliares não podendo, no entanto o número de unidades destinados ao efeito, ultrapassar 1/3 do número de unidades do Bloco. Nos lotes M9, M36 e M40 é permitida a ocupação terciária conjugada com a utilização de habitação.

Artigo 13.º

A área de construção afeta ao uso principal de cada lote incluir-se-á obrigatoriamente no polígono de implantação, não podendo em nenhum caso ter maior área de construção do que a estabelecida.

Os alpendres inserir-se-ão obrigatoriamente nos máximos assinalados na Planta esquemática de implantação.

Os alinhamentos dos alçados principais deverão respeitar obrigatoriamente os afastamentos previstos nas plantas esquemáticas de implantação.

Artigo 14.º

O estacionamento previsto destina-se ao uso dos cidadãos utentes do local, sendo de admitir no entanto que sempre que a topografia o admita ou os proprietários o pretendam pode ser construído estacionamentos em cave nos lotes previstos.

Artigo 15.º

.....

Artigo 16.º

Podem ser construídas pérgulas na lateral dos lotes até uma área máxima de 36,09 m².

Artigo 17.º

.....

Artigo 18.º

Nas áreas verdes só serão de admitir equipamento ligeiro pré-fabricados destinado às crianças ou pequenos equipamentos de apoio a esplanadas, de área não superior a 30m², cujo regulamento de utilização será previamente definido pela Câmara.

Artigo 19.º

.....

Artigo 20.º

.....

Artigo 21.º

O aproveitamento das áreas em cave nos lotes L10 a L17 dependerá das condições específicas de cada Lote em relação ao terreno. Ponderadas as pendentes existentes e a constituição geológica do terreno, será aceitável o aproveitamento de áreas variáveis em cave, desde que não subvertam o espírito do presente Regulamento, respeitem as cotas de soleira e de cobertura nele referidas para o lote.

Serão de qualquer modo, sujeitas caso a caso, à apreciação da Câmara Municipal de Alter do Chão e à normativa geral existente, nomeadamente a constante no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 22.º

A altura dos muros de delimitação dos lotes não pode em caso algum exceder os 2,0 m de altura, sendo que nos últimos 0,5 m a alvenaria poderá ser substituída por outro material ou sebes vivas.

Artigo 23.º

Os balanços fora do polígono de implantação não poderão exceder em caso algum os 0,80 m.

Artigo 24.º

É permitida a construção de piscinas no logradouro dos lotes com o mínimo de 0,50 m de afastamento dos limites do lote.

Artigo 25.º

Nos lotes M1 a M5 são permitidos acessos diretos para o arruamento público confinante com o tardoz.

Habitação multifamiliar

N.º lote	Área lote (m²)	N.º de pisos acima da cota de soleira	N.º de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção edifício principal	Área de implantação edifício principal	Área de alpendres	Anexo	Uso construção principal
110	768	3	1	3 072	768 m²	—	—	Habitação/comércio.
112, 113 e 114	288	3	1	1 152 m²	288 m²	—	—	Habitação/comércio.

N.º lote	Área lote (m²)	N.º de pisos acima da cota de soleira	N.º de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção edifício principal	Área de implantação edifício principal	Área de alpendres	Anexo	Uso construção principal
115, 116 e 117	288	3	1	1 152 m²	288 m²	—	—	Habitação/comércio.
118	589	3	—	870 m²	290 m²	—	200 m²	Habitação/Escritórios.

Equipamento

N.º lote	Área lote (m²)	N.º de pisos acima da cota de soleira	N.º de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção máxima do edifício principal	Área de implantação máxima do edifício principal	Área de alpendres	Anexo	Uso construção principal
119	4 750	2	—	2 800 m²	1 400 m²	—	—	Bombeiros.
120	4 835	2	—	2 600 m²	1 700 m²	—	—	Piscina coberta.
121	2 610	2	—	650 m²	450 m²	—	—	Parque Desportivo.
122	11 150	2/3	—	10 000	5 000	—	—	Equi/escolar.
123	1 900	2/3	1	1 800 m²	750	—	—	Centro saúde.
124	3 000	2/3	1	3 600 m²	1 200 m²	—	—	Lar de idosos.
L25	591	1	—	428	428	—	—	Edifício de apoio à zona arqueológica.
L26	6 700	2/3	—	6 000	3 000	—	—	Equi/escolar.

Habitação unifamiliares

N.º lote	Área lote (m²)	N.º máximo de pisos acima da cota de soleira	N.º de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção máxima do edifício principal	Área de implantação máxima do edifício principal	Área máxima alpendres	Área máxima anexo	Uso construção principal
m1	502	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m2	551	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m3	600	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m4	648	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m5	719	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m6	446	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m7	494	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m8	543	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m9	707	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação/comércio.
m10 a m35	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m36	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação/comércio.
m37 a m39	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m40	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação/comércio.
m41 a m65	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m66	725	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m67 a m84	425	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m85	495	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m86	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m87	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m88	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m89	115,2	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m90	115,2	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m91	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m92	102,4	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m93	102,4	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.

Logradouros

N.º lote	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7
Áreas	65 m²	27 m²	29 m²	46 m²	56 m²	68 m²	130 m²

Regulamento

Introdução

O presente Regulamento é aplicado à área de intervenção do Plano, definido na respetiva planta de síntese. Nele se aplicam todas as disposições a seguir indicadas, como garante de um plano de conjunto integrado.

O quadro resumo incluído no final é parte integrante e indissociável do presente Regulamento.

Prescrições

Para aplicação das normas presentes, consideraram-se dois tipos de prescrições:

1.ª Os artigos iniciais referem-se a condições generalizáveis a todas as edificações, independentemente do Lote e do seu tipo de ocupação.

2.ª Os artigos finais referem-se a condições específicas de conjuntos de Lotes ou de um Lote individualizado.

Definições:

Fazem-se constar neste capítulo as definições que não se encontram no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, sendo as restantes remetidas para o mesmo diploma.

Altura das construções ou cêrcea — É a dimensão vertical na construção cotada a partir da cota natural do terreno até à linha do beirado ou platibanda.

Área de construção afeta ao uso principal — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota da soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito habitacional. É medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador).

Área de impermeabilização — Refere-se à soma das áreas de implantação dos edifícios bem como das demais construções (arruamentos, passeios, piscinas, parques de materiais ou exposições, etc.)

Artigo 1.º

A nenhuma parcela de terreno (Lote) poderá ser dado uso, ou sofrer diferente ocupação da estabelecida, no presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Revogado.)

Artigo 3.º

Em toda a área em questão só serão aceites ocupações comerciais nos Lotes, em que as mesmas estão especificamente previstas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Em toda a área em questão é interdita a instalação de atividades comerciais legalmente classificadas como insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas.

Artigo 5.º

A área máxima de implantação de cada construção em cada Lote é a referida no Quadro-Resumo.

Artigo 6.º

A área de construção de cada edificação, em cada Lote, não poderá exceder o máximo admitido no Quadro Resumo para o respetivo Lote.

Artigo 7.º

A cêrcea nos lotes destinados a construção de habitações unifamiliares não poderá exceder os 6,5 m, sendo que nos anexos não poderá ir além dos 2,5 m.

Artigo 8.º

Em toda a área em questão é interdita a subdivisão e a junção de lotes, mesmo que não se alterem as restantes prescrições do Plano.

Artigo 9.º

Em toda a área em questão é interdita a construção com maior número de pisos, do que os definidos para cada lote no Quadro-Resumo.

Artigo 10.º

Em toda a área em questão só é admitida a construção de anexos nos lotes previstos no Regulamento.

Artigo 11.º

As moradias serão unifamiliares, podendo ser isoladas ou geminadas conforme indicação do Plano.

Artigo 12.º

A ocupação terciária é admitida nas construções multifamiliares não podendo, no entanto o número de unidades destinados ao efeito, ultrapassar 1/3 do número de unidades do Bloco. Nos lotes M9, M36 e M40 é permitida a ocupação terciária conjugada com a utilização de habitação.

Artigo 13.º

A área de construção afeta ao uso principal de cada lote incluir-se-á obrigatoriamente no polígono de implantação, não podendo em nenhum caso ter maior área de construção do que a estabelecida.

Os alpendres inserir-se-ão obrigatoriamente nos máximos assinalados na Planta esquemática de implantação.

Os alinhamentos dos alçados principais deverão respeitar obrigatoriamente os afastamentos previstos nas plantas esquemáticas de implantação.

Artigo 14.º

O estacionamento previsto destina-se ao uso dos cidadãos utentes do local, sendo de admitir no entanto que sempre que a topografia o admita ou os proprietários o pretendam pode ser construído estacionamentos em cave nos lotes previstos.

Artigo 15.º

Todas as moradias terão no interior do lote um lugar de estacionamento coberto ou não.

Caso seja coberto, implantar-se-á obrigatoriamente no local estabelecido para anexo referido na Planta Esquemática de Implantação.

Artigo 16.º

Podem ser construídas pérgulas na lateral dos lotes até uma área máxima de 36,09 m².

Artigo 17.º

Nas zonas verdes previstas destinadas ao usufruto dos munícipes não é permitida qualquer tipo de publicidade salvo sinalética de informação que a Câmara entenda colocar.

Artigo 18.º

Nas áreas verdes só serão de admitir equipamento ligeiro pré-fabricados destinado às crianças ou pequenos equipamentos de apoio a esplanadas, de área não superior a 30 m², cujo regulamento de utilização será previamente definido pela Câmara.

Artigo 19.º

A resolução de todos os casos, que suscitem dúvidas e sejam omissos no presente Regulamento, será nos termos da lei da competência da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Artigo 20.º

Em todos os Projetos de construção será obrigatório o cumprimento das cláusulas constantes no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como a aprovação da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Artigo 21.º

O aproveitamento das áreas em cave nos lotes L10 a L17 dependerá das condições específicas de cada Lote em relação ao terreno. Ponderadas as pendentes existentes e a constituição geológica do terreno, será aceitável o aproveitamento de áreas variáveis em cave, desde que não subvertam o espírito do presente Regulamento, respeitem as cotas de soleira e de cobertura nele referidas para o lote.

Serão de qualquer modo, sujeitas caso a caso, à apreciação da Câmara Municipal de Alter do Chão e à normativa geral existente, nomeadamente a constante no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 22.º

A altura dos muros de delimitação dos lotes não pode em caso algum exceder os 2,0 m de altura, sendo que nos últimos 0,5 m a alvenaria poderá ser substituída por outro material ou sebes vivas.

Artigo 23.º

Os balanços fora do polígono de implantação não poderão exceder em caso algum os 0,80 m.

Artigo 24.º

É permitida a construção de piscinas no logradouro dos lotes com o mínimo de 0,50 m de afastamento dos limites do lote.

Artigo 25.º

Nos lotes M1 a M5 são permitidos acessos diretos para o arruamento público confinante com o tardoz.

Habitação multifamiliar

N.º lote	Área lote (m²)	N.º de pisos acima da cota de soleira	N.º de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção edifício principal	Área de implantação edifício principal	Área de alpendres	Anexo	Uso construção principal
110	768	3	1	3 072	768 m²	—	—	Habitação/comércio.
112, 113 e 114	288	3	1	1 152m²	288 m²	—	—	Habitação/comércio.
115, 116 e 117	288	3	1	1 152 m²	288 m²	—	—	Habitação/comércio.
118	589	3	-	870 m²	290 m²	—	200 m²	Habitação/Escritórios.

Equipamento

N.º lote	Área lote (m²)	N.º de pisos acima da cota de soleira	N.º de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção máxima do edifício principal	Área de implantação máxima do edifício principal	Área de alpendres	Anexo	Uso construção principal
119	4 750	2	—	2 800 m²	1 400 m²	—	—	Bombeiros.
120	4 835	2	—	2 600 m²	1 700 m²	—	—	Piscina coberta.
121	2 610	2	—	650 m²	450 m²	—	—	Parque Desportivo.
122	11 150	2/3	—	10 000	5 000	—	—	Equi/escolar.
123	1 900	2/3	1	1 800 m²	750	—	—	Centro saúde.
124	3 000	2/3	1	3 600 m²	1 200 m²	—	—	Lar de idosos.
L25	591	1	—	428	428	—	—	Edifício de apoio à zona arqueológica.
L26	6 700	2/3	—	6 000	3 000	—	—	Equi/escolar.

Habitação unifamiliares

N.º lote	Área lote (m²)	N.º máximo de pisos acima da cota de soleira	N.º de pisos abaixo da cota de soleira	Área de construção máxima do edifício principal	Área de implantação máxima do edifício principal	Área máxima alpendres	Área máxima anexo	Uso construção principal
m1	502	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m2	551	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m3	600	2	—	240 m²	120m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m4	648	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m5	719	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m6	446	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m7	494	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m8	543	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m9	707	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação/comércio.
m10 a m35	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m36	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação/comércio.
m37 a m39	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m40	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação/comércio.
m41 a m65	325	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m66	725	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m67 a m84	425	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m85	495	2	—	240 m²	120 m²	53 m²	20 m²	Habitação.
m86	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m87	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m88	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m89	115,2	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m90	115,2	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m91	108,8	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m92	102,4	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.
m93	102,4	2	—	144 m²	72 m²	—	20 m²	Habitação.

Logradouros

N.º lote	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7
Áreas	65 m²	27 m²	29 m²	46 m²	56 m²	68 m²	130 m²

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25510 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_25510_1.jpg
608101436

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 868/2014

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que, em Reunião de

Câmara de 01/09/2014, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços técnicos da D.O.A.Q.V., aprovar a prorrogação do prazo de execução da alteração do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos, no âmbito do enquadramento das atividades dos operadores de gestão de resíduos por igual período de seis meses.

11 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

208093345

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 10713/2014

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 28/08/2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 8 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 4297/2014, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

308097266

Aviso n.º 10714/2014

Cessação de Procedimento Concursal

Torna-se público que, ao abrigo da alínea a), n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, que a cessação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — manutenção das instalações, aviso n.º 1208/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, ocorreu por motivo de inexistência/insuficiência de candidatos para a continuidade do referido procedimento concursal.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

308098619

Aviso n.º 10715/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

José Manuel da Silva — assistente operacional — auxiliar dos serviços gerais, desligado do serviço em 01 de janeiro de 2014;

Fernando Jorge Ferreira — assistente operacional — leitor cobrador, desligado do serviço em 01 de fevereiro de 2014;

Teodomiro Batista Rodrigues — fiscal municipal, desligado do serviço em 01 de abril de 2014;

José Manuel Gonçalves — assistente operacional — jardineiro, desligado do serviço em 01 de abril de 2014;

António José Sampaio Costa — assistente operacional — electricista, desligado do serviço em 01 de junho de 2014;

Manuel Gonçalves Pires Paula — assistente operacional — encarregado geral operacional, desligado do serviço em 01 de junho de 2014;

Paulo Manuel Rodrigues Pires — assistente operacional — electricista, desligado do serviço em 01 de junho de 2014;

Fernando dos Ramos Pires — assistente operacional — motorista de pesados, desligado do serviço em 01 de julho de 2014;

António João Gomes — assistente operacional — encarregado operacional, desligado do serviço em 01 de agosto de 2014;

Amílcar José Pires Lousada — técnico Superior — engenheiro civil, desligado do serviço em 01 de setembro de 2014; e

Manuel Carlos Martins dos Santos — assistente operacional — cabeleireiro, desligado do serviço em 01 de setembro de 2014;

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

308098149

Aviso n.º 10716/2014

Anulação de Procedimento Concursal

Torna-se público que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 (LOE 2014), e por meu despacho datado de 01 de julho de 2014, determinei a anulação do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional/encarregado operacional, cujo aviso n.º 4706/2014 foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 07 de abril de 2014.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

308098749

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 422/2014

O Município da Covilhã, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 7 de julho de 2014, no uso da competência cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas compensações e outras receitas do Município da Covilhã e respetivos anexos ao presente Edital, que lhe haviam sido propostos em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 4 de julho de 2014, após inquérito público conforme o determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexos, na 2.ª série do *Diário da República*, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 34.º, este Regulamento e respetivos anexos entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de julho de 2014. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas

Nota justificativa

A entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime do Licenciamento Zero regulado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos nas suas atuais redações, a par das atualizações dos quantitativos das taxas, compensações e outras receitas nos casos em que se justificam alterações, determinam a necessidade de alterar o Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã, em vigor, com vista a conformá-lo com as novas exigências legais.

No cumprimento do preceituado pelos referidos diplomas legais, estão subjacentes a este Regulamento os princípios de uma maior transparência nos fundamentos geradores das taxas, compensações e preços a cobrar aos municípios, de uma rigorosa proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar e o de um maior controlo dos

custos associados ao serviço ou atividade prestada pela autarquia. Destes princípios derivou que os valores a cobrar serão consentâneos com os custos, direta e indiretamente, suportados pela autarquia com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, a fixação de taxas e compensações proporcionais em termos do benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou de domínio público, ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades.

Manteve-se a separação entre as normas que constituem o regulamento propriamente dito e a Tabela anexa a este, formato adotado nos regulamentos anteriores, tendo-se assegurado a compilação de todas as regras dispersas num só documento, com o objetivo de facilitar a sua consulta e aplicação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, Compensações e outras Receitas do Município da Covilhã é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que instituiu o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que instituiu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigos 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL — Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 3.º, n.º 4 do artigo 44.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que instituiu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento do qual faz parte integrante a tabela anexa, estabelece:

1) As taxas, compensações, e outras receitas, e respetivos quantitativos a cobrar pelos serviços municipais pelo uso de bens públicos ou do domínio público, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, pelo uso de bens privados, pela prestação de serviços e pelo fornecimento de bens;

2) As disposições gerais relativas à liquidação, cobrança e pagamento de taxas, compensações e outras receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

- Na prestação concreta de um serviço público local;
- Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município da Covilhã;
- Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo:

Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado.

2 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 5.º

Tabela de taxas, compensações e outras receitas

A tabela de taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã faz parte integrante deste Regulamento (Apêndice I).

Artigo 6.º

Aplicação do IVA

As taxas, compensações e outras receitas constantes da tabela sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não incluem o valor deste imposto.

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa tem por base na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A liquidação das taxas e preços municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito ativo;
- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na Tabela de Taxas, Compensações e Preços municipais;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

3 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

4 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e compensações só é possível nos casos especialmente fixados na lei.

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível das taxas e compensações a liquidar.

3 — A autoliquidação das taxas e compensações, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 9.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das Taxas, Compensações e Outras Receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

3 — Consideram-se sujeitos a liquidação de taxas e compensações as operações de loteamento, obras de urbanização de edificação e demais operações urbanísticas, nos moldes definidos no presente regulamento.

4 — Para efeito de determinação do cálculo de taxas e compensações, consideram-se sujeitas a liquidação todas as áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo da soleira, medidas pelo extradorso das paredes, incluindo garagens ou áreas destinadas a estacionamento, instalações de apoio técnico em caves

ou coberturas, sótãos destinados a arrecadações, terraços, varandas e alpendres e ainda espaços exteriores públicos cobertos pela edificação.

5 — Nas urbanizações e ou edificações cuja localização se insira em dois níveis (Apêndice II — Anexo I), aplicar-se-ão as taxas correspondentes ao nível mais elevado.

6 — Em todas as liquidações proceder-se-á aos seguintes arredondamentos, por excesso, consoante os indicadores para unidade de tempo, comprimento, superfície ou volume.

Artigo 10.º

Cobrança de taxas, compensações e outras receitas

1 — A cobrança das taxas, compensações e outras receitas é efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal ou nas suas delegações e postos de cobrança a funcionar nos serviços municipais.

Artigo 11.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida de imediato, liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 dias pagar a diferença, devendo constar na notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo de pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional, quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenha decorrido o prazo de revisão dos atos tributários previsto na Lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional, que ou caso couber, quando o erro no ato de liquidação for imputável ao sujeito passivo, designadamente por falta ou inexatidão de declaração cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 12.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data que o facto tributário ocorreu.

Artigo 13.º

Formas de extinção

1 — As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal for compatível com o interesse público.

CAPÍTULO III

Isenções de taxas

Artigo 14.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, todas as entidades públicas e privadas que se encontrem referidas no regime financeiro das autarquias locais.

2 — Estão também isentas do pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Estão ainda isentas as pessoas coletivas de utilidade pública e as entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais,

desportivas e recreativas concelhias, associações sociais e socioprofissionais, incluindo sindicatos, associações humanitárias, associações privadas de solidariedade social, desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, assim como instituições de culto religioso, desde que enquadradas à luz do regime financeiro das autarquias locais, e ainda as pessoas deficientes com 60 % de incapacidade devidamente comprovada.

4 — Poderão ainda ser isentas, mediante decisão do órgão executivo, entidades ou indivíduos em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, da globalidade, ou parte, dos montantes das taxas e licenças, quando estejam em causa situações de insuficiência económica, de calamidade ou o desenvolvimento económico ou social do Município, desde que enquadradas à luz do regime financeiro das autarquias locais.

5 — As deliberações da Câmara Municipal que reconheçam as isenções referidas no n.º 4 deverão fundamentar expressamente os motivos que levaram o órgão a tomá-las.

6 — As isenções concedidas no âmbito do estacionamento tarifário constam do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada do Município da Covilhã.

7 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

Artigo 15.º

Isenções específicas

1 — Ficam isentas todas as operações urbanísticas de edificação correspondentes a obras de reconstrução (com ou sem preservação de fachadas) de edifícios existentes, que se realizem no concelho da Covilhã, desde que os pedidos de isenção sejam analisados e enquadrados à luz do regime financeiro das autarquias locais.

2 — Beneficiam também da isenção de taxas os investidores pelas operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, se enquadrada à luz do regime financeiro das autarquias locais.

3 — A Câmara Municipal, à luz do regime financeiro das autarquias locais, poderá isentar de taxas e outras receitas relativas à construção ou a ampliação de habitações os casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto, cuja soma de idades não exceda 50 anos ou em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, desde que cumpram cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos;

b) O rendimento mensal do agregado não exceda o montante equivalente ao triplo do salário mínimo nacional, ou no caso de pessoa singular não exceda o dobro do salário mínimo nacional;

c) A edificação a construir ou a ampliar não exceda 150 m² de área global de edificação.

4 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, devem os requerentes fazer prova que não possuem qualquer outra habitação própria devendo ainda o pedido ser instruído com a seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal;

b) Fotocópia da última declaração de IRS e respetivo original, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;

c) Declaração passada pela Repartição de Finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);

d) Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de 5 anos;

e) Declaração do(s) requerente(s) que reúnem os pressupostos constantes da lei regulamentadora das medidas de proteção das uniões de facto.

5 — Nos casos referidos nos números anteriores não é permitido efetuar transmissões por um prazo de cinco anos contados da data da concessão da isenção, cujo ónus deve ser inscrito no registo predial.

6 — O desrespeito pelo preceituado no n.º 5 implicará a perda do benefício da isenção concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento, agravadas em 50 % do seu valor.

7 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previstos no Código Penal.

8 — As isenções serão concedidas a requerimento dos interessados, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, à luz da legislação em vigor na data do ato de liquidação.

9 — Não haverá lugar ao reembolso de taxas exceto em caso de erro na liquidação.

10 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade e sempre à luz da legislação aplicável e em vigor na data do ato de liquidação.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

1 — As taxas e outras receitas municipais extinguem-se mediante o seu pagamento, sem prejuízo de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.

2 — As taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento, são pagas nos serviços municipais em numerário, cheque, multibanco, transferência bancária ou outros meios de pagamento legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — O pagamento pode ainda ser efetuado por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, exceto nos casos previstos em regulamento ou quando o sujeito passivo tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha prestado garantia idónea, nos termos da lei.

5 — Salvo indicação em contrário constante do próprio título, o pagamento das licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

a) No caso de licenças anuais durante o mês de janeiro do ano a que respeitam.

b) No caso de licenças mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.

c) No caso de licenças inferiores com duração inferior a 1 mês, nas 48 horas imediatamente anteriores ao termo do prazo de vigência.

6 — No âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento é efetuado pelas formas previstas no Balcão do Empreendedor.

Artigo 17.º

Modalidade de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, encontram-se afixados no serviço de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem do Município da Covilhã e o nome da respetiva instituição bancária.

3 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objetiva dos bens em causa.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, assim como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) prestações.

4 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior devem os interessados juntar, para além da fundamentação, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou cartão de cidadão;
- b) Última declaração de IRS/IRC e respetiva nota de liquidação.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da correspondente certidão de dívida.

6 — A autorização faseada da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como as taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos, de obras de edificação e de urbanização, pode estar condicionada à prestação de caução a apreciar caso a caso.

7 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

8 — A taxa de juro de mora será a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, atualmente, fixada no artigo 3, n.º 1, Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março com a redação dada pelo artigo 165.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Artigo 19.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — O disposto no número anterior aplica-se também aos dias em que os serviços municipais estiveram encerrados por tolerância de ponto.

5 — Durante a vigência do atual horário de trabalho, o prazo que termine à sexta-feira transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

6 — Nas situações de revisão do ato da liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 21.º

Pagamento fora de prazo

1 — O pagamento de taxas, compensações e outras receitas, liquidadas fora do prazo estabelecido para o efeito implica, salvo disposição legal em contrário, a liquidação adicional de 50 % do respetivo valor.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas começarão a vencer-se juros de mora, à taxa definida na lei geral para as dívidas ao estado e outras entidades públicas.

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 23.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas, compensações e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.

2 — Na hipótese de pagamento por prestações, o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor fixada para cada ano, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e preços, relativamente às quais o interessado usufrui de facto, do serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.

4 — O não pagamento das taxas e tarifas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças e ou autorizações renováveis implica também a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

6 — Findo o prazo de pagamento voluntário de preços será emitida nota de dívida, que servirá de base à instauração do competente processo judicial.

Artigo 24.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária, aplicam-se as normas do Código de Procedimento do Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo 25.º

Vistorias

1 — Nas taxas de vistorias efetuadas pela Câmara Municipal estão incluídas as despesas com deslocação, remunerações de peritos e outras despesas.

2 — Caso, por motivo imputável ao interessado, uma vistoria devidamente agendada não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à primeira, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

Artigo 26.º

Encargos com serviços externos

As despesas inerentes a serviços solicitados com entidades externas ao Município, nomeadamente consultas ou vistorias no âmbito de processos de licenciamento, comunicações prévias ou autorizações, serão suportadas pelos respetivos interessados.

Artigo 27.º

Agravamentos

Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros documentos de interesse particular, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas na Tabela de Taxas e Preços, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis, após entrada do requerimento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 29.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes nos termos da Lei das Autarquias Locais.

Artigo 30.º

Disposição revogatória

Com entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o regulamento e tabela de taxas e licenças do Município da Covilhã, publicado no *Diário da República*, no dia 13 de abril de 2010, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Covilhã, em data anterior à aprovação do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Disposição transitória

Os valores da tabela de taxas, compensações e outras receitas para 2014, correspondem à atualização dos montantes da tabela para 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Artigo 32.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa, serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de taxas a vigorar, que substitui automaticamente os valores do presente Regulamento, sendo as tabelas com os novos valores afixadas no edifício dos Paços de Concelho através de edital, para vigorar a partir da data da sua aprovação.

2 — O arredondamento do valor resultante da atualização anual será efetuado para a dezena de centimos, por excesso se os valores sejam iguais ou superiores € 0,05 (cinco centimos) ou por defeito no caso contrário.

3 — Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à atualização extraordinária das taxas, compensações e Outras Receitas.

Artigo 33.º

Publicitação do regulamento

1 — O projeto deste Regulamento e respetivos anexos (Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas, e Planta de Zonamento) foram publicados em edital no *Diário da República* n.º 91, de 13 de maio de 2014;

2 — Este Regulamento e respetivos anexos esteve disponível para consulta pública, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.cm-covilha.pt, desde 13 de maio de 2014.

3 — Aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de julho de 2014, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 4 de julho de 2014.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e respetivos anexos entram em vigor no dia seguinte após a data da sua publicação no *Diário da República*.

1 — Nota Introdutória

As taxas municipais são um instrumento financeiro particularmente importante ao nível das finanças locais, possibilitando a arrecadação de receitas próprias e contribuindo para uma maior autonomia financeira face ao Poder Central.

A possibilidade de cobrança de taxas pelos Municípios resulta de um mecanismo de transferência e repartição de soberania financeira entre os organismos do Estado e as instituições do Poder Local, que se justifica pela necessidade de dotar as Autarquias com recursos financeiros que lhes permitam desempenhar as suas atribuições conferidas pela Constituição e pela diversa legislação.

A alínea *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais estipula que constituem receitas municipais «O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º»;

Por sua vez, o artigo 20.º prescreve:

«1 — Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

2 — A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.»

Para Saldanha Sanches e Gama, J. (2004) a definição de taxa na doutrina tem oscilado pouco e não representa um papel decisivo na qualificação de espécies tributárias. Dentro desta unanimidade, define as taxas como receitas tributárias que têm «carácter sinalagmático, não unilateral, o qual por seu turno deriva funcionalmente da natureza do facto constitutivo das obrigações em que se traduzem e que consiste ou na prestação de uma atividade pública ou na utilização de bens do domínio público ou na remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares».

Vasques, S. (2008) refere que, em contraste com os impostos locais, as taxas devidas a municípios e freguesias caracterizam-se pela sua natureza comutativa ou bilateral. A natureza comutativa das taxas locais manifesta-se na prestação das autarquias efetivamente provocada ou aproveitada pelo sujeito passivo.

Para Costa, T. (2005) as taxas são prestações da mesma natureza que os impostos, mas onde existe uma situação de base diferente, uma vez que os particulares, a quem são exigidas, auferem uma determinada utilidade relacionada com o funcionamento de um serviço ou com a utilização de um bem, diferencia-se dos impostos, pois implicam contrapartida a quem as paga.

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro (Lei Geral Tributária), estabelece «As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares».

Idêntica posição é defendida por Costa, T. (2005) que considera que as taxas, em termos jurídicos e financeiros, podem ser devidas pela prestação de serviços públicos, pela utilização do domínio público ou pela remoção de um limite jurídico imposto à atividade dos particulares.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, esclarece, no artigo 3.º, que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam:

- Na prestação concreta de um serviço público local;
- Na utilização privada de bens do seu domínio público e privado;
- Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Saldanha Sanches, J.L. (2001) é da opinião que a remoção de um limite jurídico está incluída entre aquilo que podemos chamar as justificações tradicionais para a cobrança de taxas, mas que sobre elas existem reservas a esta forma de legitimação. Refere, ainda, que se a remoção do limite jurídico à atividade dos particulares se não traduzir na utilização individualizada ou efetiva de um bem semipúblico, tem de se concluir que se está perante um imposto ou uma contribuição especial que deve ser tratada como se fosse imposto.

Segundo o RGTA, o valor das taxas municipais deverá obedecer a três princípios estruturantes:

- Da equivalência jurídica;
- Da justa repartição dos encargos públicos;
- Da publicidade.

O princípio da equivalência jurídica está definido no artigo 4.º da seguinte forma:

1 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo de atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 — O valor das taxas, respeitado a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Daqui se depreende que o valor da taxa é indissociável do serviço prestado e não se adequa ao princípio da capacidade contributiva do sujeito passivo, sob pena de ser encarada de um ponto de vista jurídico-constitucional, como verdadeiro imposto. Vasques, S. (2008) é da opinião de que o RGTA exclui a criação de taxas de licenças que apelem direta ou indiretamente à riqueza dos sujeitos passivos, onerando-os em função do valor do seu património, do seu rendimento ou do seu volume de negócios.

Por sua vez, o princípio da justa repartição dos encargos públicos encontra-se estabelecido no artigo 5.º:

1 — A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das suas necessidades financeiras e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

2 — As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas para realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independente da sua vontade.

O princípio da publicidade encontra-se definido no artigo 13.º do RGTA e no artigo 44.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, referem que as autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas.

A incidência objetiva das taxas municipais encontra-se tipificada no artigo 6.º do RGTA:

«1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e das áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços do domínio da prevenção de riscos e proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.»

Na opinião de Vasques, S. (2008), se compararmos esta tipificação e a redação da anterior lei das finanças locais (Lei n.º 42/98, de 6 de agosto), constatamos que o catálogo das taxas municipais foi significativamente encurtado, tendo desaparecido as referências à aferição de pesos e medidas, à utilização dos cemitérios municipais ou à ocupação de lugares em mercados e feiras, sempre em destaque nos códigos administrativos dos séculos XIX e XX, mas anacrónicos num diploma atual. A par destas, foram eliminadas referências a diversas taxas com elevado peso financeiro nos orçamentos municipais, como sejam as referentes a publicidade, a ocupação do subsolo ou conservação e tratamento de esgotos, sem justificação aparente.

Em relação às taxas, na alínea *c*) do n.º 2 artigo 8.º refere que, sob pena de nulidade, o regulamento que prevê a sua criação deverá possuir «A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia».

A doutrina e jurisprudência têm sugerido a fixação do valor das taxas pelo princípio da cobertura do custo, sendo aqueles, por regra, inferiores ao custo do bem ou serviço prestado. Também se tem tentado fundamentar a fixação de taxas no benefício proporcionado, carecendo todavia da existência de custos associados.

Por questões metodológicas e de enquadramento do objeto do presente estudo importa clarificar o conceito de preço.

O n.º 1 do artigo 16.º do RGTAL estipula «Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O RGTAL no seu n.º 3 do artigo 16.º vem estipular que os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais;
- c) Gestão de resíduos sólidos;
- d) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;
- e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Costa, T. (2005) é da opinião que os Municípios cobram preços por: aluguer de materiais, flores, plantas, árvores e outros bens; reposições de pavimentos; deslocação de árvores e candeeiros; venda de plantas topográficas; cópias de desenhos e marcação de alinhamentos; entradas nas piscinas e utilização de instalações desportivas; inspeções e fiscalização sanitária; parques de estacionamento; rendas e alugueres, entre outros.

O RGTAL nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º prescreve «que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no cumprimento do referido princípio da proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo ou incentivo à prática de certos atos ou operações».

Para clarificar a diferença entre taxa e preço, Sousa Franco citado por Costa, T. (2005), é da opinião que a principal diferença entre ambos os conceitos tem a ver com a consideração do mercado como referencial ou não. Se um bem ou serviços for vendido pelo Estado, em condições de mercado, nunca poderá ser remunerado por uma taxa, mas sim por um preço.

Com a publicação do RGTAL, o legislador pretendeu introduzir as seguintes orientações:

1 — Nas taxas: O valor a cobrar não pode ser superior ao custo real suportado.

2 — Nos preços: O valor a cobrar pode ser superior ou igual ao custo real suportado.

Na nossa opinião, o legislador pretendeu reforçar a ideia de eficiência produtiva e racionalidade económica na atividade de gestão autárquica.

Com este estudo pretende-se proceder à fundamentação económico-financeira exigida pela legislação acima referida, ao nível das taxas e compensações.

Nos casos dos preços e prestações de serviços, por não serem consideradas taxas, não se enquadra no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, não sendo, na nossa opinião, necessário proceder à sua fundamentação, tal como por exemplo: guarda de volumes (frigorífico), venda de gelo, disponibilização de equipamentos de recreio tais como: gaivotas do jardim do lago e popocletas, parquímetros, fotocópias, reposição de pavimentos, serviços prestados por pessoal do Município, etc..

Informamos, também, que não procederemos à justificação das taxas que foram definidas por diploma legal (Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia, Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, e Taxas do Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição).

2 — Metodologia Adotada

2.1 — Introdução

Para permitir efetuar a fundamentação económico-financeira referente ao valor das taxas municipais, de forma a avaliar o equilíbrio entre os custos subjacentes ao serviço prestado e os benefícios do requerente, atendendo a que o sistema contabilístico existente na Autarquia não se encontrar desenvolvido o suficiente em matéria de contabilidade analítica ou custos, procedeu-se à definição do custo associado a cada taxa, com base no custo de mão de obra, adicionado do valor calculado diretamente das matérias e consumíveis, equipamentos utilizados e outros custos.

A metodologia de trabalho adotada alicerçou-se nos seguintes pontos:

1 — Definição de uma equipa multidisciplinar formada por inúmeros colaboradores do Município de diferentes áreas científicas, funcionais e técnicas;

2 — Criação de um forte nível de envolvimento de toda a estrutura do Município, no que concerne ao empenhamento na disponibilização e formatação da informação;

3 — Produção de uma única Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município, resultante da fusão das tabelas de taxas e

licenças existentes no Departamento de Administração Geral e Divisões de Gestão Urbanística e Licenciamento.

4 — Definição da seguinte tipologia de taxas, em função dos procedimentos/atividades, desenvolvidas nos serviços municipais:

Tipo 1 — As que decorrem de um ato administrativo, onde foram arrolados os custos por fase do processo administrativo.

Tipo 2 — As que decorrem de uma ato administrativo acompanhado de um processo operacional, resultantes da soma dos custos do ato administrativo por fase do processo e os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Tipo 3 — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva (equipamentos municipais), resultantes do arrolamento dos custos anuais dos equipamentos, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

Tipo 4 — As que decorrem da compensação ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, obedecendo às respetivas alterações.

5 — Redação inovadora concedida à nova Tabela com uma maior coerência estrutural interna, através da arrumação de informação dispersa e do saneamento de referências às taxas que há bastantes anos deixaram de ser utilizadas e à mudança de competências em determinadas matérias, como por exemplo: taxas pela utilização das antigas instalações do Aeródromo, pela venda de bilhetes para espetáculos em agências ou postos de vendas, assim como, pela realização de leilões em lugares públicos, com e sem fins lucrativos.

6 — Descrição narrativa e exaustiva do workflow de cada taxa e serviço prestado.

Foi efetuado um mapeamento de processos e procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos fatores “produtivos” por recurso a tempo e consumos médios.

Para facilitar o trabalho de campo e posterior quantificação de custos foi concebido o modelo tipo que se apresenta em anexo.

7 — A determinação do valor do custo das taxas alicerça-se, sobretudo, nos custos diretos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indiretos que concorrem para a sua efetivação.

Nos custos diretos foram incluídos: mão de obra, materiais consumidos e utilização de equipamentos. Por sua vez, consideramos como custos indiretos/outros custos os custos de funcionamento geral (telefone, água, eletricidade, etc.)

Neste estudo, entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da atividade pública deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações + ...	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/Ambiental	Social
Perspetiva	Perspetiva Subjetiva/Política	

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo são definidos a nível político e devem, sempre que possível, traduzir de uma forma consistente as orientações de política do setor em causa.

Neste sentido, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Por questões de equidade e solidariedade territorial de forma a permitir a minimização de assimetrias existentes no Município, foram definidos processos tipo, distâncias e prazos médios, garantido taxas iguais para os municípios residentes na coroa urbana da cidade e nas zonas com maior índice de ruralidade.

2.2 — Métodos de apuramento do custo real da atividade pública local

2.2.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi a seguinte:

$$C_{PAO} = C_{MO} + C_{MC} + C_{EQD} + C_{OC}$$

onde:

C_{MO} : Custo de mão de obra, por minuto;
 C_{MC} : Custo de materiais e consumíveis;
 C_{MC}^{MC} : Custos de equipamentos diversos (inclui as amortizações).
 C_{EOD} : Outros Custos, nomeadamente custos de funcionamento: telefone, limpeza, correios, eletricidade, seguros, água.

Os custos de mão de obra foram calculados através de custos médios, por minuto, das diferentes categorias profissionais intervenientes (administrativo, operativo, encarregado, tesoureiro, dirigente e Vereador), em função dos vencimentos médios, seguros de acidentes de trabalho, reembolsos de despesas de doença, encargos por conta da Autarquia para a Caixa Geral de Aposentações/ Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Os custos de materiais e consumíveis são calculados em função da imputação direta ao procedimento dos materiais utilizados.

Os custos de equipamentos diversos são determinados pela imputação das amortizações, por minuto, que relevam o desgaste dos equipamentos utilizados e os custos de utilização, por minuto, de viaturas.

Os outros custos são aqueles que, face à sua natureza, não são passíveis de identificação concreta e imediata com um processo administrativo/operativo. Estes custos são, nomeadamente, telefone, água, eletricidade, seguro. A sua imputação a determinado procedimento é efetuada de acordo com um coeficiente teórico definido em função da área do serviço municipal executante. Por exemplo, o Serviço de Taxas e Licenças ocupa uma área de cerca de 50 m² num total do edifício com área de 2.500 m², representando portanto 2 % da área total ocupada e, por conseguinte, dos custos de faturação.

Os custos de faturação associados ao serviço executante são por sua vez rateados a cada taxa em função do número de minutos necessários para a execução da tarefa.

2.2.2 — Custos dos equipamentos municipais de utilização coletiva

Neste caso, a fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva é a seguinte:

$$C_{EUC} = CA_{FUNC.} + CA_{AMORT.}$$

onde:

$CA_{FUNC.}$: Custos anuais de funcionamento e ou manutenção de equipamento, que incluem despesas com recursos humanos, seguro do edifício, eletricidade, água, limpeza, etc.

$CA_{AMORT.}$: Custo de Amortizações do edifício e equipamentos existentes.

O Município da Covilhã possui diversos equipamentos de utilização coletiva: Cemitério, Mercado, Aeródromo, Piscina Municipal, Piscina-Praia, Complexo Desportivo, Museu de Arte e Cultura, Tinturaria, Biblioteca, Silo do Mercado e Central de Camionagem.

2.3 — Fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar

Depois do apuramento do custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a sua comparação com os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa, e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor das taxas a cobrar pelo Município é calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo Total} - \text{Custo Social} + \text{Desincentivo} + \text{Benefício}$$

onde:

Custo Total: Total do custo;
 Custo Social: Custo Social suportado pelo Município;
 Desincentivo: Desincentivo à prática de certos atos ou operações;
 Benefício: Benefício auferido pelo particular.

3 — Fundamentação por Capítulos

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Este capítulo agrupa diversos serviços prestados que são remunerados por preços e taxas.

Ao nível de preços verifica-se a existência do serviço de fotocópias (n.º 7), de gravações digitais da informação (n.º 5 e 7.1.d), de digitalizações (n.º 8) e impressões (n.º 14), cuja definição foi feita após auscultação ao mercado local.

Por sua vez, as taxas deste capítulo são do tipo 1, sendo parte delas definidas por disposição legal (emissão de certidões, fotocópias autenticadas e emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia).

A emissão de certidões (n.º 2.1) e as taxas de certificação de fotocópias (n.º 2.2) têm os seus valores de referência legalmente definidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, que estabelece:

«4 — Certidões, certificados, extratos para publicação, fotocópias e respetiva conferência, públicas formas e informações escritas:

4.1 — Por cada certidão, certificado, com exceção do de exatidão de tradução, pública-forma, fotocópia e respetiva conferência até quatro páginas, inclusive: € 20,00

A partir da 5.ª página, por cada página a mais: € 2,50»

Face ao transcrito, podemos concluir que os valores das taxas praticadas com a extração de certidões e de fotocópias autenticadas são bastante inferiores aos limites legais estabelecidos.

A taxa de emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia é a componente municipal pelo serviço prestado com o registo e emissão de certificado, previsto no artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, considerando o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro.

A referida lei veio regular o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos Membros das suas famílias no Território Nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril.

Os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efetuar o registo, na Câmara Municipal da área de residência (n.º 2 do artigo 14.º), que formaliza o seu direito de residência, no prazo de trinta dias após decorridos três meses da entrada no território nacional (n.º 1 do artigo 14.º).

A componente municipal desta taxa de emissão (€ 7,69) foi definida legalmente, através da Portaria, n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.

De acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, “Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria, a taxa devida pela respetiva emissão é de € 7,50”. Face ao exposto, foi definido manter-se uma taxa municipal de emissão de 2.ª via de € 3,80.

Para as restantes taxas apresenta-se no quadro seguinte a sua fundamentação económico-financeira:

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 1	1	9,28	0,20	0,04	4,86	14,38	8,98	0,00	5,40
	3	3,40	0,20	0,04	1,35	4,99	2,39	0,00	2,60
	4	11,16	0,40	0,11	4,39	16,06	0,06	0,00	16,00
	5	6,80	0,20	0,07	3,13	10,20	0,00	0,30	10,50
	6	6,80	0,20	0,07	3,13	10,20	0,00	0,30	10,50
	10	3,40	0,20	0,04	1,35	4,99	1,79	0,00	3,20

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
11	2,72	0,20	0,04	0,99	3,95	3,35	0,00	0,60
12	7,72	0,20	0,04	2,27	10,23	0,00	0,27	10,50
13.a)	9,33	1,30	0,17	3,58	14,38	9,58	0,00	4,80
13.b)	15,33	4,84	0,08	5,54	25,79	0,00	0,51	26,30
13.c)	4,25	2,00	0,09	2,13	8,47	0,00	1,63	10,10

CAPÍTULO II

Higiene e Salubridade

A taxa deste capítulo é do tipo 2, sendo determinada em função dos custos subjacentes ao serviço prestado, que apesar de não implicar deslocação dos técnicos da Autarquia, carece de uma complexa apreciação e emissão de parecer (atos operacionais).

A taxa de vistoria a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares (roulottes de bifanas, frangos) é válida por 6 meses.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais / consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 2	29,90	0,60	0,17	9,92	40,59	0,69	0,00	39,90

CAPÍTULO III

Cemitérios

Este capítulo é composto por taxas do tipo 1, 2 e 3. A sua determinação passou pela descrição dos procedimentos e atividades administrativas e operacionais inerentes a cada taxa municipal, bem como a utilização temporária e permanente, através de concessões de uso privativo de bens municipais: ossários e terrenos.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 3	1	42,50	6,00	2,62	5,28	56,40	14,40	0,00	42,00
	2	48,83	6,00	2,62	3,88	61,33	8,73	0,00	52,60
Artigo 4	1	53,05	0,30	0,10	3,84	57,29	6,09	0,00	51,20
	2	60,07	0,30	0,10	9,97	70,44	7,34	0,00	63,10
Artigo 5	22,96	3,85	350,19	8,81	385,81	0,00	8,19	394,00	
Artigo 6	1	37,60	2,40	2,62	4,77	47,39	12,29	0,00	35,10
	2.a)					21,00	0,00	0,00	21,00
	2.b)					63,10	0,00	0,00	63,10
Artigo 7	1					639,70	0,00	0,00	639,70
	2.a)					2 262,14	0,00	935,76	3 197,90
	2.b)					452,43	0,00	59,27	511,70
Artigo 8	8,72	3,90	0,03	2,45	15,10	4,60	0,00	10,50	
Artigo 9	20,55	0,90	0,12	5,06	26,63	0,33	0,00	26,30	
Artigo 10	1.a)	30,40	1,20	0,21	10,66	42,47	0,47	0,00	42,00
	1.b)	21,49	1,20	0,16	7,82	30,67	4,37	0,00	26,30
	1.c)	21,49	1,20	0,16	7,82	30,67	4,37	0,00	26,30
	2.a)	29,04	1,20	0,21	9,55	40,00	0,00	343,70	383,70
	2.b)	21,49	1,20	0,16	7,53	30,38	0,00	225,52	255,90
	2.c)	21,49	1,20	0,16	7,53	30,38	0,00	225,52	255,90
	3	14,76	1,10	0,10	5,96	21,92	0,92	0,00	21,00
	Artigo 11	18,70	0,90	0,03	6,84	26,47	0,17	0,00	26,30
Artigo 12	45,15	1,40	0,25	17,47	64,27	1,17	0,00	63,10	
Artigo 13	18,96	1,00	0,14	6,62	26,72	0,42	0,00	26,30	
Artigo 14	1.a)	8,27	0,40	0,11	3,30	12,08	2,28	0,00	9,80
	1.b)	8,27	0,40	0,11	3,20	11,98	0,00	32,72	44,70
	2.a)	8,27	0,40	0,11	3,20	11,98	0,00	4,02	16,00
	2.b)	8,27	0,40	0,11	3,20	11,98	0,00	64,92	76,90

Face à longevidade do Cemitério Municipal não têm existido novas concessões de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos. No entanto, para se justificar os valores das taxas das concessões de terrenos previstas no artigo 17.º, efetuou-se uma comparação com os custos de construção do novo Cemitério do Canhoso, cujo valor inventariado ascende a € 773.975,71 e a sua capacidade comporta cerca de 220 sepulturas. Facilmente se comprova que o valor de € 633,40 por sepultura perpétua (2 m × 0,7 m) se encontra muito abaixo do custo efetivo de construção que, na presente comparação, ascendeu a € 3.518,07 por sepultura. Por sua vez, o custo do m² ascende a € 452,43.

O Município da Covilhã adotou uma forte penalização nos processos de averbamento de titularidade dos alvarás para 3.ª Pessoas, que não classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil, contribuindo para o elevado valor das taxas administrativas do artigo 10.º, n.º 2, alíneas a), b) e c).

CAPÍTULO IV

Estacionamento controlado por Parquímetros

Os valores constantes deste capítulo são referentes aos preços do estacionamento controlado por parquímetros, pelo que dispensamos a sua fundamentação económico-financeira.

CAPÍTULO V

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo sob e sobre vias e propriedades do domínio público Municipal

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que instituiu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estipula que compete às Autarquias Locais a gestão, organização e vigia dos bens do domínio público municipal. Por se tratar de bens que, pela sua natureza, são insuscetíveis de apropriação individual, podem ter utilidade natural ou têm de estar ao serviço da comunidade (como por exemplo as estradas, pontes, passeios e jardins) e, portanto, abertos ao uso direto do público (utilidade inerente).

Por força da sua utilidade e demais características, as taxas de ocupação do espaço público têm, subjacente, quer os custos administrativos e operativos, quer a mais-valia decorrente para o particular dessa utilização e da afetação exclusiva e o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afetação à utilidade pública). Em conformidade, sem, no entanto, descurar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, foram utilizados desincentivos em função do tempo e da área ocupada.

Assim, as taxas deste capítulo são do tipo 2 e 3, sendo a sua determinação efetuada através do somatório das duas componentes. Contudo, apesar de se terem apurado os custos dos processos administrativos e operacionais, não foi possível quantificar a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo.

Convirá referir que o Município tem um enorme dispêndio de recursos técnicos e humanos na apreciação das atividades/processos sujeitos a licenciamento obrigatório, além de efetuar de forma sistemática e rotineira, diversas fiscalizações para detetar situações de infração e ou incumprimentos das condições licenciadas.

É importante salientar que as ocupações de espaço público, nomeadamente do subsolo, elevam os custos de investimentos futuros da Autarquia, pois encontram-se condicionados à existência desses equipamentos.

Nestes processos de licenciamento os serviços municipais efetuam um levantamento da situação inicial, fiscalização da execução do projeto, e fiscalização após implementação do projeto.

Os relatórios-tipo elaborados pelo serviço de fiscalização incluem os seguintes itens:

- 1) Constituição dos pavimentos primitivos, qualidade e condição;
- 2) Circunstâncias dos danos;
- 3) Causa da situação;
- 4) Proposta para reposição da situação anterior aos danos;
- 5) Constatação da situação atual;
- 6) Descrição dos materiais/equipamentos utilizados ou a utilizar.

De notar que os processos de licenciamento de processo de ocupação de subsolo demoram, regra geral, o dobro do tempo dos processos de ocupação do solo e espaço aéreo.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipamentos (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Desincentivo à ocupação espaço público (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 16	1	0,07	0,00	0,02	0,03	0,12	2,80	
	2	3,42	0,17	1,69	1,42	6,70	7,70	
	3	3,42	0,17	1,69	1,42	6,70	9,80	
	4	3,42	0,17	1,69	1,42	6,70	1,60	
	5	2,99	0,15	1,48	1,24	5,86	9,94	15,80
Artigo 17	1.a	11,55	1,10	11,81	4,97	29,43	2,07	31,50
	1.b	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,30
	2	0,18	0,01	0,02	0,09	0,30	4,15	4,45
	3.a)	0,31	0,01	0,05	0,13	0,50	0,00	0,50
	3.b)	0,62	0,02	0,10	0,26	1,00	0,00	1,00
	3.c)	0,31	0,01	0,05	0,13	0,50	0,00	0,50
	4	10,46	1,20	0,14	9,20	21,00	0,00	21,00
	5	8,16	1,20	0,14	1,00	10,50	0,00	10,50
	6	11,04	0,22	4,72	4,96	20,94	0,06	21,00
	7	13,05	1,10	11,78	4,26	30,19	0,00	10,50
8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 253,40	5 253,40	
9	2,42	0,33	1,19	1,01	4,95	0,00	1,60	
10	28,01	3,25	23,55	12,07	66,88	73,92	140,80	
Artigo 18	0,74	0,09	0,05	0,30	1,18	0,00	1,00	
Artigo 19	1	0,59	0,09	0,65	0,28	1,60	0,00	1,60
	2	1,94	0,09	0,99	0,88	3,90	0,00	3,20
	3	1,36	0,09	0,99	0,62	3,06	0,14	3,20
	4	1,36	0,09	0,99	0,62	3,06	0,14	3,20

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) prevista no artigo 17.º, n.º 2, foi fixada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro e Regulamento n.º 38/2004 (D.R. n.º 230, 2.ª série, de 29 de setembro de 2004).

CAPÍTULO VI

Publicidade

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no tipo 1, 2 e 3, sendo a determinação efetuada através do somatório das componentes envolvidas. Embora se tenham estimado os custos dos processos administrativos e operativos,

não se revelou fácil determinar e quantificar o benefício obtido pelo requerente, dado estar dependente do possível aumento da rentabilidade do negócio. Em nossa opinião, o benefício aumenta quanto mais apelativo e de maior dimensão for o suporte publicitário, e a maior utilidade da publicidade decorre dos elevados orçamentos da Autarquia em termos de despesas de urbanização, arruamentos e iluminação pública.

Algumas taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis.

O Município tem um enorme dispêndio de recursos técnicos e humanos na apreciação das atividades/processos sujeitos a licenciamento obrigatório, além de efetuar de forma sistemática e rotineira, diversas

ações de fiscalização para serem detetadas situações de infração e ou incumprimentos das condições licenciadas.

A Autarquia utiliza o licenciamento de publicidade como instrumento de ordenamento do território e da promoção de imagem da cidade. A existência de desincentivos é motivada pelo impacto visual negativo que a publicidade causa. A poluição visual provocada por publicidade desordenada e excessiva constitui um foco de degradação das envolventes locais que provoca incómodo visual às populações. Associada à desorganização da paisagem urbana e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspeto negligenciado do meio urbano que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos e propicia a continuação da degradação. Contudo, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia e compete às Câmaras Municipais definir os

critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade no respetivos municípios, no sentido de instituir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do meio ambiente, da estética dos lugares e segurança e conforto dos Municípios.

Em termos de publicidade sonora optou-se por adotar uma forte política de desincentivo através do agravamento do valor das taxas aplicáveis, devido ao facto da constância de ruído e de mensagens promocionais causarem grande incómodo às populações e consequente aparecimento de reclamações e consequentes verificações pelos serviços municipais.

Para ser garantida a solidariedade intra-concelhia, optou-se pela fixação de uma taxa, fixa e única, independentemente da freguesia do Município. Além disso, foi definida uma distância média de 15 km ao local pretendido para colocação da publicidade.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipamento (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Desincentivo à publicidade (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 20	1	16,99	3,35	11,85	7,81	40,00	0,00	3,20
	2.a	1,14	0,28	0,99	0,38	2,79	0,00	2,00
	2.b	13,73	3,25	11,89	4,82	33,69	0,00	21,00
Artigo 21		8,83	3,25	0,15	3,75	15,98	0,00	16,00
Artigo 22	1	2,14	0,46	1,80	0,96	5,36	0,00	5,40
	2	14,95	3,55	11,89	6,75	37,14	0,00	31,50
Artigo 23	1	10,22	0,75	2,94	1,96	15,87	0,00	12,00
	2	62,62	8,95	35,25	23,44	130,26	0,00	127,90
Artigo 24	1	5,22	0,75	2,94	1,95	10,86	0,00	6,50
	2	62,62	8,95	35,25	23,44	130,26	0,00	64,00
Artigo 25	1	5,22	0,75	2,94	1,95	10,86	0,00	2,60
	2	62,62	8,95	35,25	23,44	130,26	0,00	25,70
Artigo 26	1.a	3,73	0,46	1,72	1,80	7,71	0,00	8,30
	1.b	26,10	3,25	12,06	12,57	53,98	0,00	44,70
	1.c	26,10	3,25	12,06	12,57	53,98	173,92	227,90
	1.d	26,10	3,25	12,06	12,57	53,98	905,42	959,40

Ciente da importância da publicidade como instrumento de comunicação institucional e de negócios, a Câmara Municipal para minimizar colocação desregulada e anárquica de material promocional e para maximizar a imagem de limpeza e modernidade da cidade, tem vindo a instalar suportes para permitir a sua afixação. Além disso, tem penalizado os infratores com a imputação dos custos da remoção e limpeza de publicidade não licenciada que sejam efetuados pelos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

Mercados e Feiras

O estudo realizado teve por base os documentos de prestação de contas do ano de 2012, tendo-se determinado um custo de funcionamento anual da infraestrutura de € 117.388,94, que foi determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, telefone, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 112.394,04 e dos custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam € 4.994,90.

Foi calculado o custo de funcionamento diário da infraestrutura (€ 566,07) através da fórmula:

$$C.F. \text{ diário} = CEUC/n.º \text{ estimado de dias de trabalho}$$

E o custo horário (€ 62,90) resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$C.F. \text{ hora} = C.F. \text{ diário} / (n.º \text{ estimado total de dias} * n.º \text{ de horas de funcionamento por dia ao público})$$

sendo:

$$O \text{ n.º estimado de dias } 264 = (12 \text{ meses} * 22 \text{ dias}).$$

$$O \text{ n.º de horas de funcionamento diário ao público} = 9 \text{ (06.00 às 15.00 horas)}$$

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 28	1,50	0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	0,00	1,60

De seguida foi efetuado um levantamento exaustivo dos espaços passíveis de ocupação (lojas e bancas) e das respetivas áreas, tendo-se estabelecido uma equivalência de 1 ml por cada 2m².

Face aos custos de funcionamento da infraestrutura e à área destinada a aluguer, permite-nos determinar que o custo de funcionamento por m²/ano ascende a € 199,79, por m²/ mês € 16,65 e por m²/ dia € 0,76.

Designação da taxa		Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 27	1.a	16,75	11,95	4,80
	1.b	33,60	7,90	25,70
	2	1,60	0,00	1,60
	3.a	0,76	0,16	0,60
	3.b	16,92	12,52	4,40
	4.a	3,20	0,00	3,20
	4.b	6,40	0,00	6,40
	4.c	0,10	0,00	0,10

Complementarmente ao estudo sobre taxas municipais, foi efetuado um diagnóstico ao setor de frio do Mercado Municipal, composto por duas câmaras frigoríficas e uma máquina de produção de gelo granulado. Constatou-se que é um setor, em termos económicos, bastante deficitário pois possui uma capacidade instalada muito superior a utilizada, resultante da redução da procura subjacente (gelo granulado e ocupação de câmaras frigoríficas). Contudo, a Câmara Municipal mantém o seu funcionamento e os preços praticados suportando dessa forma o custo social inerente.

O funcionamento desta estrutura municipal permite manter atividades tradicionalmente ligadas aos mercados e feiras, permitindo a venda de produtos alimentares e o exercício de outras atividades, cuja promoção interessa ao Município manter, incentivar e proteger. Por outro lado, esta infraestrutura permite o acesso à atividade económica, promovendo a equidade social.

A realização de feiras anuais acarreta um enorme esforço orçamental ao nível da organização, promoção, divulgação, aluguer de equipamentos, espetáculos, vigilância, entre outros, sendo a minimização dos custos efetuada pela liquidação de taxas municipais.

A fundamentação deste tipo de taxas foi efetuada com base na Feira de S. Tiago 2011, onde os custos suportados com organização ascenderam a € 147.294,26 (não incluindo eletricidade, água).

Tendo a Feira decorrido durante 17 dias e a área alugada ascendido a € 4.012 m², resultou num custo diário por m² de € 1,98. Facilmente se verifica que o Município suporta um elevadíssimo custo social com a realização deste tipo de eventos, pelo que as taxas se encontram plenamente justificadas.

Designação da taxa	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 29 1.a	1,98	1,38	0,00	0,60
1.b	13,88	10,38	0,00	3,50
1.c	27,76	21,46	0,00	6,30
2.a	1,98	1,28	0,00	0,70
2.b	13,88	9,88	0,00	4,00
2.c	27,76	20,46	0,00	7,30

Designação da taxa	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
3.a	1,98	1,28	0,00	0,70
3.b	13,88	9,88	0,00	4,00
3.c	27,76	20,46	0,00	7,30
4.a	1,98	1,28	0,00	0,70
4.b	13,88	9,88	0,00	4,00
4.c	27,76	20,46	0,00	7,30
5.a	1,98	1,28	0,00	0,70
5.b	13,88	9,88	0,00	4,00
5.c	27,76	20,46	0,00	7,30
6.a	1,98	1,18	0,00	0,80
6.b	13,88	9,58	0,00	4,30
6.c	27,76	19,96	0,00	7,80
9	1,98	1,28	0,00	0,70

Na definição das taxas semanais e quinzenais foram utilizadas reduções de 20 % e 30 %, respetivamente.

O valor da taxa pela instalação/ ocupação com circos tem a seguinte fundamentação:

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 29, n.º 7	10,46	1,20	0,14	4,60	16,40	0,40	0,00	16,00

O n.º 8 do artigo 29 estabelece o valor do aluguer dos stands com dimensão de 3 m * 3 m, tendo-se utilizado a mesma metodologia nos valores de aluguer semanal ou quinzenal, com reduções de 20 % e 30 %, respetivamente.

No que concerne ao exercício da atividade de venda ambulante refira-se que se encontra regulamentada pelo Regulamento Municipal de Venda Ambulante.

Nas taxas de emissão e revalidação destes cartões o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa, pelo que o Município suporta o custo social associado.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 30 1	11,28	2,00	0,04	4,46	17,78	0,08	0,00	17,70
2	7,65	0,80	0,04	2,80	11,29	0,79	0,00	10,50

CAPÍTULO VIII

Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 98 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho.

CAPÍTULO IX

Infraestruturas de Desportivas Municipais e Lazer

A atratividade do Município da Covilhã, na captação de novas iniciativas empresariais e de massa crítica humana, tem vindo a crescer substancialmente nos últimos anos, em resultado dos investimentos reivindicados e realizados, em diversas áreas, pela Câmara Municipal.

Neste capítulo apresentam-se três importantes infraestruturas cujo funcionamento é garantido pela Autarquia através de um enorme esforço orçamental, garantindo-se uma oferta diversificada de atividades desportivas e de lazer, bem como um elevado grau de acessibilidade à maioria da população residente no Município.

A generalidade dos valores referentes às prestações de serviços existentes neste capítulo reveste a forma de preço, pelo que não procederemos à fundamentação económico-financeira, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Contudo, no caso das taxas existentes, procedemos à sua fundamentação.

Em termos de enquadramento perante o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o n.º 8 do artigo 9.º confere a isenção de liquidação deste imposto à Autarquia, nas prestações de serviços da Piscina Municipal e no Complexo Desportivo, pois estabelece “As prestações de serviços efetuados por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a pessoas que pratiquem essas atividades”.

De seguida, apresentam-se breves análises económicas as seguintes infraestruturas:

- 1 — Piscina Municipal;
- 2 — Complexo Desportivo;
- 3 — Piscina-Praia da Covilhã.

1 — Piscina Municipal da Covilhã

Esta infraestrutura municipal revelou, no ano de 2012, um elevado défice de exploração, € 187.124,77, sendo o custo de funcionamento deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, produtos de desinfeção e conservação da água, análises, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 280.687,16, suportando a Autarquia 2/3 do custo de funcionamento desta estrutura.

Esta infraestrutura municipal tem um elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia a nível de obras e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 277.985,43, incluindo o valor do terreno.

As taxas de emissão de cartões de utentes/acompanhantes na Piscina Municipal, são do tipo 1, e a sua fundamentação económico-financeira é a seguinte:

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 33 6.a)	3,30	1,70	0,15	3,74	8,89	3,09	0,00	5,80
6.b)	2,35	1,50	0,05	1,14	5,04	0,00	0,76	5,80
6.c)	2,35	1,50	0,05	1,14	5,04	1,14	0,00	3,90

2 — Complexo Desportivo da Covilhã

O Município da Covilhã encontra-se dotado de um vasto e moderno conjunto de equipamentos desportivos, destacando-se o Complexo Desportivo da Covilhã apetrechado com pista de atletismo com 8 pistas de 400 m, ginásio, equipamentos adequados à prática de modalidades técnicas (salto em altura, salto em comprimento, lançamento de peso, lançamento de dardo, etc.), e campos relvados para a prática de futebol 11, quer em termos de liga profissional, quer em termos de fomento e desenvolvimento das classes de formação.

Além dos desportos referidos, no Complexo Desportivo tem decorrido um plano atividades diversificado destinado à população em geral, visando o fomento da prática desportiva e hábitos de vida saudáveis, e que tem contribuído para o aumento do nível de frequência e utilização, nomeadamente, no horário 18.30 às 22.00 horas.

De notar que, segundo os responsáveis operacionais da estrutura, além da utilização dos atletas profissionais do Sporting Clube da Covilhã, o n.º de utilizadores individuais ronda os 3.000 /mês, e destes 10 % utilizam os balneários para banhos após os respetivos treinos.

Esta estrutura tem um elevado défice de exploração, € 351.470,84, sendo o custo deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 234.084,41, os custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 117.386,43 representando 33 % do custo anual do equipamento. Tal situação, em nosso entender, é perfeitamente normal pois encontra-se associado ao elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia na sua construção e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 8.735.991,74, não incluído o valor dos terrenos.

Foi calculado o custo diário da infraestrutura (€ 1.031,13) através da fórmula:

$$C.F. \text{ diário} = C_{EUC} / n.º \text{ total de dias}$$

E o custo horário (€ 73,65) resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$C.F. \text{ hora} = C.F. \text{ diário} / (n.º \text{ total de dias} * n.º \text{ de horas de funcionamento por dia})$$

sendo:

N.º total de dias do ano: 360.

N.º de horas de funcionamento diário: 14 (08.00 às 22.00 horas).

Os preços de utilização, por hora, dos campos de treinos 1 e 2, em relvado natural, encontram-se agregados em 3 grupos:

A — Atividades de treino ou formação desportiva/ Educação física e desporto escolar/Associações desportivas com protocolos.

B — Atividades competitivas sem entradas pagas.

C — Atividades competitivas com entradas pagas/ Atividades de particulares.

Por sua vez, os três tipos de preços apresentados subdividem-se em 4 modalidades, em função da utilização ou não de iluminação artificial e da utilização ou não de balneários para banhos. Os valores previstos são referentes à utilização feita em simultâneo dos campos de treino em relva natural, tendo-se utilizado, para efeitos de cálculos, duas equipas de 16 elementos cada.

(Em euros)

Tipo	A	Unit.	B	Unit.	C	Unit.
Diurno e sem balneários.	28,10	0,87	33,60	1,04	168,20	5,20
Diurno e com balneários.	56,20	1,74	67,30	2,08	280,20	8,67
Noturno e sem balneários.	112,00	3,47	123,20	3,81	280,20	8,67
Noturno e com balneários.	140,10	4,33	156,90	4,85	336,10	10,40

Em termos de pista de atletismo, as taxas de utilização, por hora, encontram-se agregadas em 4 grupos:

A — Atividades de treino ou formação desportiva/ Educação física e desporto escolar/Associações desportivas com protocolos.

B — Atividades competitivas sem entradas pagas.

C — Atividades competitivas com entradas pagas/ Atividades de particulares.

D e E — Utilização individual.

Para efeitos de cálculos, os valores previstos para utilização feita em simultâneo da Pista de Atletismo, foi efetuada para um conjunto de 20 elementos.

(Em euros)

Tipo	A	Unit.	B	Unit.	C	Unit.	D	E	Unit.
Diurno e sem balneários.	28,10	1,39	33,60	1,67	168,20	8,33	0,50	11,20	0,56
Diurno e com balneários.	56,20	2,78	67,30	3,33	280,20	13,87	1,60	33,60	1,67
Noturno e sem balneários.	112,00	5,55	123,20	6,10	280,20	13,87	0,00	0,00	0,00
Noturno e com balneários.	140,10	6,94	156,90	7,77	336,10	€16,64	0,00	0,00	0,00

De notar que, os utilizadores da Pista de Atletismo usufruem dos equipamentos desportivos existentes (dardo, peso, barreiras, etc.).

Os valores dos preços de utilização são mais reduzidos no Tipo E do que no Tipo D, devido aos descontos de quantidades inerentes à aquisição antecipada de passe mensal, resultantes de menores dispêndios do tempo necessário para cobrança do funcionário da Autarquia.

tando 31,4 % do custo anual do equipamento. Tal situação, em nosso entender, é perfeitamente normal pois encontra-se associado ao elevado volume de investimento efetuado pela Autarquia na sua construção e equipamento, cujo valor patrimonial ascende a € 2.842.862,15, não incluído o valor dos terrenos.

3 — Piscina-Praia da Covilhã

Esta moderna estrutura municipal foi inaugurada, no dia 2 de agosto de 2008, resultante do enorme esforço orçamental da Autarquia, no sentido de diversificar a oferta de estruturas de lazer no período de verão e eliminar uma lacuna existente no Município, em termos de acessibilidade da população em geral.

De notar que, segundo os responsáveis operacionais da estrutura, o n.º de utilizadores individuais ronda os 35.000/época.

Esta estrutura tem um elevado défice de exploração, € 121.594,93, sendo o custo deste equipamento de utilização coletiva determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, gás, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 83.415,29, os custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 38.179,64 represen-

CAPÍTULO X

Atividades diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, transferidas do Governo Civil.

Estas taxas são do tipo 1 e 2, tendo as suas competências sido transferida do Governo Civil de Castelo Branco e os valores adotados da Circular n.º 102/2002 da ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A sua introdução na Tabela de Taxas, Licenças e Serviços do Município da Covilhã foi efetuada com a publicação do Aviso n.º 460/2004, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 22, de 27 de janeiro de 2004.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 37	2	12,84	0,70	0,11	5,09	18,74	0,14	0,00	18,60
	3.a	43,61	5,04	47,14	19,25	115,04	0,00	42,66	157,70
	3.b	47,05	7,50	23,86	18,54	96,95	0,00	60,75	157,70
	3.c	37,95	4,43	0,49	13,92	56,79	0,00	48,21	105,00
	3.d	16,81	0,83	0,16	7,53	25,33	0,00	27,27	52,60
	4.a	16,81	1,40	0,81	7,69	26,71	0,41	0,00	26,30
	6	11,37	0,70	0,28	4,75	17,10	1,30	0,00	15,80

A taxa referente ao licenciamento da atividade de Guarda-noturno (n.º 1) foi fixada pela Portaria n.º 13/2001, de 10 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, sendo o seu valor atualizado anualmente, no orçamento, de acordo com a taxa de inflação.

No que concerne ao licenciamento das máquinas de diversão (n.º 3, alíneas a), b), c) e d)) foi adotada uma política de desincentivo através do agravamento do valor das taxas municipais.

Em relação às fogueiras de recreio e lazer (anteriormente designados por fogueiras populares) a Câmara Municipal suporta um elevado custo social do licenciamento contribuindo dessa forma para a preservação de tradições ancestrais que se realizam no Município.

CAPÍTULO XI

Outros Licenciamentos

As taxas deste capítulo são do tipo 2.

Em matéria de ruído, o licenciamento obedece ao Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

As atividades que concorrem para o valor das taxas de ruído são a verificação da situação proposta e o enquadramento face à legislação vigente (articulação com o regime jurídico de urbanização, mapa de ruído do Município, avaliação acústica — cumprimento dos limites fixados, avaliação do impacto ambiental e deslocação) e relatório técnico.

Recollida a informação dos serviços municipais envolvidos, podemos concluir que a fundamentação deste tipo de taxas tem duas componentes:

1.ª Componente fixa: Custos administrativos e de informação técnica.

2.ª Componente variável: Determinada em função do número de dias da licença a emitir.

Estes tipos de taxas são exemplos de remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Além disso, optou-se, na parte variável, por utilizar o mecanismo de desincentivo na fundamentação destas taxas pela realização de atividades ruidosas, por serem focos, em certas circunstâncias, de impacto sonoro negativo junto dos Municípios, suscetíveis de causarem diversas reclamações e posterior verificação pelos serviços municipais.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 38	1.a	20,26	0,90	12,16	7,88	41,20	0,00	11,40	52,60
	1.b	20,26	0,90	12,16	7,88	41,20	0,00	221,50	262,70
	2.a	19,58	1,00	0,41	7,83	28,82	2,52	0,00	26,30
	2.b	17,78	1,10	12,17	5,75	36,80	0,00	3,10	39,90

Em matéria de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados o licenciamento obedece ao Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, sendo que as atividades que concorrem para o valor destas taxas são a verificação/vistoria da situação proposta, o enquadramento face à legislação em vigor, a elaboração do relatório técnico e a emissão da licença accidental de recinto.

A equipa de vistoria municipal deste tipo de recinto é composta pela Delegada Municipal de Atividades Culturais e pela Fiscalização Municipal.

Como pressuposto de análise, neste tipo de taxas optou-se por não se efetuar qualquer distinção sobre a natureza das atividades a realizar (desportivas, festas, concertos, etc.) e sobre os dias da sua realização (dias normais da semana ou dias de fim de semana). Além disso, foi utilizado uma distância média de 15 km até ao local de vistoria.

Face à natureza das entidades que requerem este tipo de licenças (Associações, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Escolas, Comissões de Festas, Juntas de Freguesias) a Autarquia suporta um elevado custo social com este tipo de licenciamento, pois concede a isenção do pagamento das taxas municipais, limitando-se a liquidar o imposto de selo, dado ser receita própria e consignada da Administração Central.

CAPÍTULO XII

Canil Municipal

As taxas municipais deste capítulo são do tipo 2 e 3. Os valores apurados para o total de custo são superiores aos valores das taxas aplicadas, assumindo o Município o correspondente custo social de funcionamento do Canil Municipal.

O Regulamento do Canil do Concelho da Covilhã e da Captura de Caninos e Felinos foi aprovado pela Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2002 e publicado no apêndice 64 da 2.ª série, n.º 117, no *Diário da República* de 21 de maio de 2002.

De acordo com a alínea e) do artigo 3.º pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação, estas estruturas passaram a definir-se como Centros de Recolha.

O Canil Municipal localiza-se na Zona Industrial do Canhoso, define-se com um espaço de alojamento temporário de animais, tendo capacidade até 80 cães. A sua função passa por acolher e tratar os animais capturados na via pública ou entregues pelos donos para eutanásia ou adoção. Além disso, são prestados serviços de vacinação antirrábica e colocação de identificação eletrónica com chips.

A fundamentação económico-financeira destas taxas assentou na identificação dos custos diretos associados à prestação dos seus serviços, nomeadamente, recursos humanos, despesas de deslocação, rações, materiais de desinfeção/desparasitação e despesas de funcionamento.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 39	1	7,69	0,00	9,81	0,00	17,50	0,00	0,00	17,50
	2	7,60	5,50	0,00	0,10	13,20	4,40	0,00	8,80
	3	6,02	1,50	0,00	3,65	11,17	2,37	0,00	8,80

No cálculo da taxa municipal de recolha ao domicílio e de forma a ser garantida a solidariedade territorial no Concelho, optou-se pela utilização de uma distância média de 15 km.

Em relação às restantes taxas deverá ser referido que 10 % dos animais que dão entrada no Canil são abandonados pelos proprietários junto ao Portão, não sendo por isso cobradas as respetivas taxas.

Na taxa do n.º 2 os custos envolvidos são inerentes ao diagnóstico do estado sanitário do animal, ao posterior tratamento externo (desinfestação/desparasitação através de pulverização) e tratamento interno (ténia, lombrigas) e encaminhamento para o espaço individual.

Em relação ao n.º 3, os custos envolvidos são sobretudo da alimentação dada ao animal, da limpeza e desinfestação de cada célula do Canil.

CAPÍTULO XIII

Biblioteca e Arquivo Municipal

As taxas são do Tipo 1 e contemplam os serviços de investigação e pesquisa, a emissão e 2.ª via do cartão de leitor.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 40	1	9,28	0,20	0,04	4,76	14,28	8,88	0,00	5,40
	2	4,25	2,00	0,09	2,13	8,48	8,48	0,00	Grátis
	3	4,25	2,00	0,09	2,13	8,48	0,00	1,82	10,50

De forma a promover um reforço nos hábitos de leitura, o Município tem assumindo o correspondente custo social de funcionamento destas importantes infraestruturas municipais.

CAPÍTULO XIV

Táxis

As taxas deste capítulo são do tipo 1 e 2. A sua fundamentação foi efetuada através da identificação detalhada das tarefas e procedimentos inerentes:

À emissão de novas licenças conduzindo ao aumento do contingente existente no Município.

À renovação das licenças existentes que foram emitidas pelo Governo Civil e pela Direção-Geral de Transportes Terrestres.

Aos averbamentos na licença em vigor de diversas alterações: mudança de titular, sede social, praça ou veículo.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equip. (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Custo social (em euros)	Desincentivo (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 41	1	60,17	22,60	0,61	2 783,76	2 867,14	1 816,44	0,00	1 050,70
	3	66,13	8,35	11,82	24,74	111,04	6,04	0,00	105,00

O valor da taxa de emissão de novas licenças é referente à remoção do obstáculo jurídico ao exercício da atividade e aos custos administrativos e processuais suportados com a realização de concurso público de atribuição da licença (Fundamentação técnica/ económica, caderno de encargos, anúncios em jornais, etc.).

sendo:

1) N.º de dias de funcionamento ano: 365.

2) O n.º de horas de funcionamento (6.882) resultante de:

Horário de funcionamento de 2.ª a 6.ª Feira: 05.00 às 24.00 horas — 19 horas diárias;

Horário de funcionamento aos Sábados: 06.30 às 24.00 horas — 17,5 horas diárias;

Horário de funcionamento aos Domingos: 06.30 às 02.00 horas — 19,5 horas diárias.

O n.º de toques (entradas de autocarros) do ano de 2013 ascendeu a 49.233, resultando numa média diária de 135. De referir que a duração média de cada toque (entrada, permanência e saída) dos autocarros ronda os 15 minutos.

Os valores constantes neste capítulo, na generalidade dos casos, são considerados preços, pelo que se encontrada dispensada a apresentação da fundamentação económico-financeira destes valores, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

No caso da cessão de espaços para bilheteiras, despachos de mercadorias e máquinas de venda automática os valores são cobrados através de contratos de aluguer.

CAPÍTULO XV

Central de Camionagem

A Central de Camionagem da Covilhã é plataforma rodoviária onde se localizam obrigatoriamente os locais terminais ou locais de paragem de todas as carreiras não urbanas de transportes rodoviários de passageiros e mercadorias que servem o aglomerado urbano. Tem por funções:

1 — Proporcionar um terminal cómodo para os passageiros e funcional para as empresas que utilizem ou explorem carreiras rodoviárias não urbanas;

2 — Promover a coordenação das explorações rodoviárias não urbanas;

3 — Contribuir para o ordenamento e fluidez do tráfego urbano, libertando-o dos embaraços resultantes do trânsito e estacionamento dos veículos afetos a carreiras.

O custo deste equipamento de utilização coletiva foi determinado pela soma dos custos de funcionamento (pessoal, água, eletricidade, seguros, limpeza, etc.) que totalizaram, no ano de 2012, € 115.293,11, e dos custos das amortizações operacionais resultantes do desgaste técnico do imobilizado, que no ano de 2012, ascenderam a € 529.58.

Foi calculado o custo diário da infraestrutura (€ 385,54) através da fórmula:

$$C.F._{\text{diário}} = C_{\text{EUC}} / N.º \text{ dias de funcionamento ano}$$

E o custo horário (€ 20,45) resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$C.F._{\text{hora}} = C_{\text{EUC}} / (n.º \text{ de horas de funcionamento ano})$$

CAPÍTULO XVI

Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos

As taxas definidas no artigo 45.º foram estabelecidas pela Portaria n.º 1423/2001, de 13 de dezembro, do Ministério da Administração Interna, sendo que a sua aplicação no Município da Covilhã passou a ser efetuada com a entrada em vigor, em 06/12/2007, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção, Depósito e Abandono de Veículos no Município da Covilhã.

As taxas em vigor no ano de 2014 foram atualizadas no orçamento, de acordo com a taxa de inflação.

CAPÍTULO XVII

Taxa Municipal de Proteção Civil

De acordo com a lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorreram.

As taxas previstas no Anexo II do Regulamento da TMPC do Município da Covilhã referem-se ao serviço público prestado pela Proteção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

- Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Designação da taxa	Universo	Unid.	Taxa de imputação	Custos com pessoal (em euros)	Aquisição de bens e serviços (em euros)	Amortizações (em euros)	Transferências correntes e de capital (em euros)	Formação e sensibilização (em euros)	Outros custos (em euros)	Total (em euros)	Custo unit. (em euros)	Custo social (em euros)	Taxa (em euros)
Artigo 44.º A				189 000	114 000	135 000	266 000	30 100	100 000	834 100			
1.1.	25 292	Fração	5 %	9 450	5 700	6 750	13 300	1 505	5 000	41 705	1,65	1,65	—
1.2.	1 563	Fração	5 %	9 450	5 700	6 750	13 300	1 505	5 000	41 705	26,68	26,68	—
1.3.	124	Fração	5 %	9 450	5 700	6 750	13 300	1 505	5 000	41 705	336,33	336,33	—
2.1.	108 337	ml	10 %	18 900	11 400	13 500	26 600	3 010	10 000	83 410	0,80		0,80
2.2.	20 496	ml	10 %	18 900	11 400	13 500	26 600	3 010	10 000	83 410	4,10		4,10
2.3.	2 353 445	ml	5 %	9 450	5 700	6 750	13 300	1 505	5 000	41 705	0,02		0,02
2.4.	130	ml	15 %	9 450	5 700	6 750	13 300	1 505	5 000	41 705	324		324
2.6.	1 502 972	ml	15 %	28 350	17 100	20 250	39 900	4 515	15 000	125 115	0,08		0,08
2.7.	74 235	ml	15 %	28 350	17 100	20 250	39 900	4 515	15 000	125 115	1,70		1,70
2.8.	11	uni	10 %	18 900	11 400	13 500	26 600	3 010	10 000	83 410	7 658,60		7 658,60
2.5.	80 749	uni	5 %	28 350	17 100	20 250	39 900	4 515	15 000	125 115	1,56		1,56
<i>Total ...</i>			100 %	189 000	114 000	135 000	266 000	30 100	100 000	834 100			

CAPÍTULO XVIII

Diversos

Por revestirem a forma legal de preços e à semelhança de casos anteriores, optou-se por não ser apresentada a fundamentação económico-financeira destes valores, por não se enquadrar no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO XIX

Urbanismo

A definição das taxas relativas à urbanização e edificação obedece especificamente ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação.

No n.º 1 do seu artigo 3.º, explicita que cabe aos municípios, «no exercício do seu poder regulamentar próprio», aprovar «regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas».

Além das taxas respeitantes ao licenciamento das operações urbanísticas, devem os municípios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, fixar os montantes das taxas a cobrar nos casos de admissão de comunicação prévia.

No que se refere ao cálculo das compensações pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, incluídas no Tipo 4, define o n.º 5 do artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Já nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º, estabelece que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Para o cálculo do valor, em numerário, da compensação a pagar ao município pela não colocação de infraestruturas em loteamentos,

foi definida uma fórmula em que entram como fatores a área bruta de construção prevista, o somatório dos índices parcelares consoante as infraestruturas em falta e o valor em euros correspondente ao custo corrente do m² na área do Município.

O cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva teve em conta:

Os Custos Anuais diretos de funcionamento e ou manutenção de equipamento (incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento);

Os Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

A Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

As taxas foram fixadas atendendo a determinados critérios, designadamente, a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologia das edificações, da sua localização (nível 1 — Grande Covilhã ou nível 2 — Restantes áreas), das infraestruturas locais existentes, bem como, o tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico da edificação a erigir, tanto por parte do particular como também por parte do Município, enquanto entidade pública que visa a satisfação de interesses públicos. O benefício do promotor resultante do licenciamento de operações urbanísticas foi tido em conta, estando o mesmo associado ao tipo de uso e de edificação, bem como à sua localização. Nalgumas situações, o Município definiu taxas e preços que visam incentivar ou desincentivar determinadas operações urbanísticas e, simultaneamente promover finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental, o que se alcança, essencialmente, com a redução dos montantes a cobrar.

SECÇÃO I

Loteamentos e Obras de Urbanização

Todas as taxas desta secção se enquadram no Tipo 2 — as que decorrem de um processo administrativo adicionado de um processo operacional. O cálculo dos respetivos valores teve por base o custo total do processo, derivado dos custos ou taxas aplicadas a processos-tipo administrativos e operacionais.

Englobam-se no processo administrativo todos os atos relativos à entrada, análise, tratamento e saída de documentação. Entende-se por processo operacional o conjunto de serviços de controlo e fiscalização das operações urbanísticas promovidas pelos particulares. Os custos diretos, indiretos e outros apurados para a definição das taxas a cobrar respeitam sempre aos recursos afetos a ambos os processos.

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização atendem ao custo do serviço prestado pelo Município. Assim, o valor das mesmas difere, nomeadamente, do número de lotes, fogos ou unidades de utilização (1.2, 1.3 e 1.4), para cujo cálculo foi efetuada uma estimativa do tempo necessário à apreciação técnica por cada lote/fogo/unidade de utilização, traduzido depois num custo adicional.

Já relativamente à taxa cobrada sobre o prazo de execução da operação urbanística, não tendo subjacente qualquer acréscimo de trabalho ou material, está o valor da mesma associado ao desincentivo do promotor, com acréscimos por cada trinta dias ou fração (1.7), com o objetivo de diminuir, tanto quanto possível, a duração das obras.

Atendendo a que a admissão de comunicação prévia implica a notificação do promotor do teor da decisão sobre o seu pedido após ter sido feito todo o trabalho administrativo e operacional, os valores das taxas a cobrar são os mesmos a aplicar à emissão de alvará e ou aditamento.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 48	1.1	110,10	10,00	22,00	42,00	184,10	0,00	0,00	100,20	284,30
	1.2	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.3	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.4	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.5	154,14	10,00	5,00	14,96	184,10	0,00	0,00	100,20	284,30
	1.6	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.7	22,02	0,00	0,00	8,40	30,42	12,28	0,00	0,00	42,70

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização

Os valores fixados para as taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia sem obras de urbanização

atendem, tal como nas anteriores, ao custo do serviço prestado ao promotor, mantendo-se igualmente a diferenciação por número de lotes, fogos ou unidades de utilização e a não distinção dos valores a aplicar pela emissão de alvará e ou aditamento e nas situações de admissão de comunicação prévia.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 49	1.1	110,10	10,00	22,00	4,20	146,30	0,00	0,00	138,00	284,30
	1.2	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	0,00	0,00	41,79	57,00
	1.3	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	0,00	0,00	41,79	57,00
	1.4	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	0,00	0,00	41,79	57,00
	1.5	110,10	10,00	22,00	4,20	146,30	0,00	0,00	138,00	284,30
	1.6	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	0,00	0,00	41,79	57,00

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Urbanização

Também no cálculo das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

se atendeu ao custo do serviço prestado, aplicando-se a mesma fundamentação no que concerne ao prazo da licença e à não distinção das taxas a cobrar pela emissão de alvará e ou aditamento e nas situações de admissão de comunicação prévia.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 50	1.1	110,10	10,00	22,00	42,00	184,10	0,00	0,00	100,20	284,30
	1.2	110,10	10,00	22,00	42,00	184,10	0,00	0,00	100,20	284,30
	1.3	22,02	0,00	0,00	8,40	30,42	12,28	0,00	0,00	42,70
	1.4	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.5	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.6	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.7	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.8	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.9	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00
	1.10	22,02	0,00	7,02	8,40	37,44	0,00	0,00	19,56	57,00

SECÇÃO II

Remodelação de Terrenos

Tratando-se igualmente de taxas do tipo 2, os custos diretos, indiretos e outros apurados para a definição das taxas a cobrar respeitam sempre aos recursos afetos a ambos aos respetivos processos administrativo e operacional.

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação dos Terrenos

Os trabalhos de remodelação de terrenos incluem os aterros e desaterros não integrados em áreas de edificação, além de outras obras de remodelação enquadradas em projetos de edificação.

As taxas a aplicar a aterros/desaterros são menos elevadas, por implicarem uma apreciação técnica menos demorada, já que as restantes obrigam à apreciação conjunta do projeto de edificação que lhe está associado.

Os valores das taxas a cobrar, num e noutro caso, são agravados pela dimensão da obra a realizar (1.2 e 1.4), assim como pelo prazo de execução (1.3), já que, não tendo custos diretos associados, visa-se que constituam fatores de desincentivo à realização deste tipo de operações, pelos custos sociais que comportam, nomeadamente em termos de impacto ambiental (emissão de poeiras e ruídos).

Salvaguardou-se ainda a diferenciação entre a emissão de alvará e ou aditamento e a admissão de comunicação prévia (em que não se cobra a taxa referente à emissão de alvará e ou aditamento).

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 51, n.º 1	1.1	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	73,38	113,80
	1.2	0,11	0,00	0,17	0,02	0,30	0,70	0,00	0,00	1,00
	1.3	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	1,89	0,00	0,00	17,10
	1.4	11,01	0,00	17,55	4,20	32,76	24,24	0,00	0,00	57,00

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévias de Estabelecimentos para Exploração de Pedreiras ou outros Materiais Inertes

Os valores das taxas a cobrar pelo licenciamento de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes são agravados pelo volume de materiais a explorar (2.2) e pelo prazo de exploração (2.3), uma vez que, embora não tendo custos diretos associados, visa-se que constituam fatores de desincentivo à realização deste tipo de

operações e ao seu prolongamento temporal, pelos custos sociais que comportam, nomeadamente em termos de impacto ambiental (degradação dos solos e das paisagens, contaminação de linhas de água e emissão de poeiras e ruídos, entre outros).

À semelhança das taxas anteriores, assegurou-se a diferenciação entre a emissão de alvará e ou aditamento e a admissão de comunicação prévia (em que não se cobra a taxa referente à emissão de alvará e ou aditamento).

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 51, n.º 2	2.1	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	528,18	568,60
	2.2	0,22	0,00	0,39	0,05	0,66	0,34	0,00	0,00	1,00
	2.3	22,02	0,00	0,00	8,40	30,42	83,38	0,00	0,00	113,80

SECÇÃO III

Obras de Edificação

Implicando também taxas do tipo 2, o custo total do processo de licenciamento de obras de edificação, ou de comunicação prévia, em que se apoiou a definição dos seus valores engloba os custos diretos, indiretos e outros dos atos administrativos e operacionais.

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévias para Obras de Edificação

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação variam consoante o uso

ou fins da obra e respetivo zonamento (nível 1 ou nível 2), área global a edificar (por metro quadrado de área global da edificação) e prazo de execução (por cada mês ou fração). Não tendo sido fixada uma taxa fixa por alvará e ou aditamento, o valor a cobrar pela emissão de alvará de licença ou pela admissão de comunicação prévia é igual.

Atendeu-se, assim, ao benefício ou contrapartida do promotor pelo serviço público a prestar, dependente das quatro primeiras variáveis, e ao desincentivo do mesmo pelo acréscimo da taxa em função do tempo de realização da obra, com o objetivo de incentivar a sua diminuição. A taxa a cobrar por cada lugar de estacionamento em falta constitui, igualmente, um desincentivo.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 52	1.1	1,36	0,05	0,05	0,27	1,73	0,00	0,00	1,07	2,80
	1.2	1,36	0,05	0,05	0,27	1,73	0,00	0,00	1,07	2,80
	1.3	1,36	0,05	0,05	0,27	1,73	0,00	0,00	1,07	2,80
	1.4	1,36	0,05	0,05	0,27	1,73	0,00	0,00	1,07	2,80
	1.5	0,00	0,00	0,00	0,00	736,30	855,90	0,00	0,00	1 592,20
	1.6	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	1,89	0,00	0,00	17,10
	1.7	1,19	0,04	0,04	0,28	1,55	0,00	0,00	0,95	2,50
	1.8	1,19	0,04	0,04	0,28	1,55	0,00	0,00	0,95	2,50
	1.9	1,19	0,04	0,04	0,28	1,55	0,00	0,00	0,95	2,50
	1.10	1,19	0,04	0,04	0,28	1,55	0,00	0,00	0,95	2,50
	1.11	0,00	0,00	0,00	0,00	662,70	770,30	0,00	0,00	1 433,00
	1.12	9,60	0,00	0,00	3,69	13,29	2,11	0,00	0,00	15,40

SECÇÃO IV

Casos Especiais

Tratando-se igualmente de taxas do tipo 2, o custo total do processo de licenciamento ou de comunicação prévia em que se apoiou a definição dos seus valores engloba os custos diretos, indiretos e outros dos atos administrativos e operacionais.

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como de

muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, estufas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, variam consoante o tipo de edificação, a metragem ou área global da mesma e o seu prazo de execução, constituindo a taxa referente a este um desincentivo ao prolongamento das obras. Não foi fixada uma taxa fixa por alvará e ou aditamento, pelo que o valor a cobrar é o mesmo pela emissão de alvará de licença ou pela admissão de comunicação prévia.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 53	1.1	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	1,89	0,00	0,00	17,10
	1.2	0,36	0,05	0,05	0,08	0,54	0,00	0,00	0,46	1,00
	1.3	1,36	0,05	0,05	0,32	1,78	0,00	0,00	1,02	2,80
	1.4	1,36	0,05	0,05	0,32	1,78	0,00	0,00	1,02	2,80
	1.5	0,36	0,05	0,05	0,08	0,54	0,00	0,00	0,46	1,00
	1.6	0,11	0,00	0,17	0,02	0,30	0,70	0,00	0,00	1,00

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Respeitando a taxas do tipo 2, a definição dos respetivos valores teve por base o custo total do processo administrativo e do processo operacional que lhe está associado.

Autorização de Utilização ou de Alteração do Uso

As taxas devidas pela autorização de utilização ou de alteração do uso de edificações depende do tipo de uso das mesmas, em correlação com o número de frações, ou unidades de utilização para fins habitacionais, comércio/serviços, estabelecimentos que de alguma forma possam envolver riscos para saúde e segurança das pessoas, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, e outros usos previstos de quadro seguinte, ou com a área quando se trata de armazéns e atividades industriais.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 54	1.1	22,02	5,00	5,00	8,20	40,22	0,00	0,00	16,78	57,00
	1.2	22,02	5,00	5,00	8,20	40,22	0,00	0,00	16,78	57,00
	1.3	0,05	0,01	0,01	0,55	0,62	0,00	0,00	1,58	2,20
	1.4	22,02	5,00	5,00	8,20	40,22	0,00	0,00	16,78	57,00
	1.5	22,02	5,00	5,00	8,20	40,22	0,00	0,00	16,78	57,00
	1.6	22,02	5,00	5,00	8,20	40,22	0,00	0,00	16,78	57,00
	1.7	22,02	5,00	5,00	8,20	40,22	0,00	0,00	60,78	101,00
	1.8	22,02	5,00	5,00	8,20	40,22	0,00	0,00	16,78	57,00
	1.9	63,63	5,00	10,95	8,40	87,98	0,00	0,00	1 617,92	1 705,90
	1.10	63,63	5,00	10,95	8,40	87,98	0,00	0,00	174,62	262,60
	1.11	0,05	0,01	0,01	0,55	0,62	0,00	0,00	1,58	2,20
	1.12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,00	0,00	0,00	0,00

SECÇÃO VI

Situações Especiais

Emissão de Alvará de Licença Parcial

As taxas devidas pela emissão de alvará de licença parcial baseiam-se nas taxas globais determinadas para cada caso, anteriormente justificadas, tendo-se fixado a percentagem de 70 % a aplicar sobre o valor das mesmas. A elevação desta taxa visa desincentivar o início ou continuação de obras sem que esteja concluído o respetivo processo de licenciamento.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa
Artigo 56	0,00	0,00	0,00	0,00	70 %	0,00	0,00	0,00	70 %

Prorrogações

Os valores das taxas relativas a prorrogações têm por base o custo associado à tramitação do pedido. Estas enquadram-se em dois tipos, consoante respeitem a obras de urbanização ou a obras de edificação, variando ainda em função da duração das mesmas (por mês ou fração), constituindo esta um fator de desincentivo ao prolongamento das operações urbanísticas.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 58	1.1	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	27,49	0,00	0,00	42,70
	1.2	11,01	0,00	0,00	4,20	15,21	1,89	0,00	0,00	17,10

Emissão de Alvará de Licença Especial ou Admissão de Comunicação Prévia para Obras Inacabadas

Tal como nas prorrogações, os valores das taxas devidas pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas têm por base o custo de tramitação do pedido, contemplando o prazo de execução como fator de desincentivo. O valor a cobrar é o mesmo para emissão de licença e para comunicação prévia.

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 60	11,01	5,00	5,00	4,20	25,21	17,49	0,00	0,00	42,70

Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Instalação de Escritórios de Venda de Imóveis

Os valores das taxas a cobrar pela emissão de licença ou admissão de comunicação prévia para instalação de escritórios de venda de imóveis (precários) baseiam-se no custo de tramitação do pedido, contemplando a área e o prazo de instalação como fatores de desincentivo. O valor a cobrar é o mesmo para emissão de licença e para comunicação prévia.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 61	1.1	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	64,58	105,00
	1.2	0,76	0,00	0,26	0,18	1,20	2,10	0,00	0,00	3,30
	1.3	0,76	0,00	0,26	0,18	1,20	1,00	0,00	0,00	2,20

Emissão de Licença Especial de Ruído prevista no Regulamento Geral de Ruído

Os valores das taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, nos termos previstos no Regulamento Geral de Ruído, têm por base o custo de tramitação do pedido, contemplando o prazo da licença e os dias da sua utilização (dias úteis ou não úteis) como fatores de desincentivo. A licença para fins de semana ou feriados é particularmente agravada, pelo acréscimo incómodo que o ruído provoca durante os mesmos.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 62	1.1	1,46	0,33	0,39	0,56	2,74	3,16	0,00	0,00	5,90
	1.2	1,46	0,33	0,39	0,56	2,74	14,36	0,00	0,00	17,10
	1.3	71,78	5,00	5,85	12,60	95,23	0,00	0,00	246,07	341,30

Inspeção ou Reinspeção de Instalações Eletromecânicas de Transporte de Pessoas e Bens

Os valores das taxas respeitantes a inspeções e reinspeções periódicas de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, tal como os de inspeções extraordinárias, baseiam-se no custo de tramitação do processo administrativo respetivo, acrescido do custo da contratação do serviço de uma empresa inspetora.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 63	1.1	88,47	2,00	6,33	17,00	113,80	0,00	0,00	0,00	113,80
	1.2	88,47	2,00	6,33	17,00	113,80	0,00	0,00	0,00	113,80

Emissão de Alvará de Licença para Exploração de Postos de Abastecimento de Combustível

As taxas fixadas para a emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustível aplicam-se apenas aos localizados na rede viária municipal, já que o licenciamento dos situados nas redes viárias regional e nacional é da competência da administração central (Decreto-Lei n.º 389/2007, de 26 de novembro). Os valores fixados para o licenciamento de postos municipais enquadram-se em dois níveis de zonamento, correspondentes à Grande Covilhã (nível 1) e às restantes zonas (nível 2), sendo que são mais elevados no âmbito do primeiro, dada a maior perigosidade que indiciam quando integrados em espaços urbanos, logo, da complexidade do processo de licenciamento e fiscalização dos mesmos. O montante a cobrar engloba

uma taxa fixa por alvará emitido e uma taxa que varia em função do número de unidades de abastecimento. Esta variação, assim como a diferenciação relativa à localização (nível 1 ou nível 2), têm também por base o princípio da proporcionalidade com o benefício do promotor pelo serviço prestado.

No âmbito do licenciamento de postos de abastecimento na rede viária nacional e regional, pode a câmara municipal emitir pareceres prévios sobre a localização de áreas de serviço e sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública, para o que foram igualmente fixadas taxas, cujos valores comportam, tal como os relativos ao licenciamento de postos na rede viária municipal, os custos dos processos administrativo e operacional (taxas do tipo 2), este último fundamental e complexo dada a natureza da atividade e dos materiais em questão.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 64	1.1	63,63	5,00	5,00	21,00	94,63	0,00	0,00	1 042,57	1 137,20
	1.2	63,63	5,00	5,00	21,00	94,63	0,00	0,00	473,97	568,60
	1.3	44,40	5,00	5,00	16,80	71,20	0,00	0,00	56 789,90	56 861,10
	1.4	220,20	0,00	58,50	126,00	404,70	0,00	0,00	2 438,50	2 843,20
	1.5	220,20	0,00	58,50	126,00	404,70	0,00	0,00	2 438,50	2 843,20
	1.6	220,20	0,00	58,50	126,00	404,70	0,00	0,00	2 438,50	2 843,20
	1.7	63,63	5,00	5,00	21,00	94,63	0,00	0,00	28 335,87	28 430,50
	1.8	220,20	0,00	58,50	126,00	404,70	0,00	0,00	1 016,80	1 421,50
	1.9	220,20	0,00	58,50	126,00	404,70	0,00	0,00	1 016,80	1 421,50
	1.10	220,20	0,00	58,50	126,00	404,70	0,00	0,00	1 016,80	1 421,50
	1.11	49,76	5,00	10,85	16,80	82,41	0,00	0,00	422,59	505,00
	1.12	11,46	0,33	4,45	0,96	17,20	0,00	0,00	0,20	17,40
	1.13	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	281,08	321,50

Emissão de Alvará Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para Construção de Unidades de Lavagem de Veículos

Tal como as taxas anteriores, as relativas à emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para a construção de unidades de lavagem de veículos têm por base o custo dos processos administrativo e operacional (taxas do tipo 2) e dependem da localização (nível 1 — Grande Covilhã ou nível 2 — restantes zonas), tendo-se definido apenas um valor fixo por alvará emitido para cada situação. A taxa a cobrar no licenciamento de unidades localizadas na malha urbana é mais elevada, dada a superioridade da contrapartida ou benefício que o promotor há de obter pelo serviço prestado.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 65	1.1	86,01	5,00	17,55	29,40	137,96	0,00	0,00	28.292,54	28.430,50
	1.2	86,01	5,00	17,55	29,40	137,96	0,00	0,00	14.077,14	14.215,10

Emissão de Alvará de Licença para Instalação de Armazenamento de Combustível

As taxas a cobrar pela emissão de alvará de licença para instalação de armazenamento de combustível englobam também os custos inerentes aos processos administrativo e operacional (tipo 2), comportando

valores fixos por licenciamento de construção e por vistoria, além de valores que variam em função do número de depósitos e do volume dos mesmos, pretendendo-se que estes constituam fatores de desincentivo, dados o impacto ambiental e a perigosidade que representam quanto mais forem os depósitos e tanto maiores as suas dimensões.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 66	1.1	22,02	5,00	5,00	16,80	48,82	0,00	0,00	64,98	113,80
	1.2	236,20	0,00	117,00	84,00	437,20	67,80	0,00	0,00	505,00
	1.3	277,40	0,00	117,00	84,00	478,40	90,20	0,00	0,00	568,60
	1.4	0,57	0,00	0,24	0,17	0,98	0,02	0,00	0,00	1,00
	1.5	11,46	0,33	4,45	1,16	17,40	0,00	0,00	0,00	17,40

Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

As taxas devidas pela autorização de instalação estações de radiocomunicações e respetivos acessórios comportam os custos com a tramitação do processo (atos administrativos) e com os atos operacionais de fiscalização. Porém, tratando-se de instalações com um forte impacto ambiental negativo, associado à paisagem urbana, e que desencadeiam muitas vezes questões sociais (reclamações), os valores a cobrar foram em muito agravados.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 67	1.1	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	16,58	57,00
	1.2	44,04	5,00	10,85	16,80	76,69	2 766,51	0,00	0,00	2 843,20
	1.3	44,04	5,00	10,85	16,80	76,69	5 609,41	0,00	0,00	5 686,10

Autorização da Utilização de Casas de Jogo

As taxas a cobrar pela autorização da utilização ou funcionamento de casas de jogo são igualmente muito superiores aos custos dos processos administrativo e operacional, uma vez que a proporcionalidade com o benefício do promotor pelo serviço prestado assim o permite, e o facto de tais estabelecimentos exigirem da autarquia um esforço acrescido na criação de infraestruturas no espaço circundante, mormente em termos de rede viária e estacionamento.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 68		0,04	0,01	0,01	0,01	0,07	0,00	0,00	113,73	113,80

Atividade industrial

No que concerne às taxas pela mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração e funcionamento de estabelecimentos industriais do tipo 3, da responsabilidade da Autarquia pela complexidade na apreciação associadas às pertinentes vistorias a realizar nos termos legais, são as constantes do quadro seguinte:

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 69	1.1	22,02	5,00	7,20	8,40	42,62	0,00	0,00	14,38	57,00
	1.2	22,02	5,00	7,20	8,40	42,62	0,00	0,00	14,38	57,00
	1.3	11,46	0,33	4,45	1,16	17,40	0,00	0,00	0,00	17,40
	1.4	49,76	5,00	10,85	16,80	82,41	0,00	0,00	31,39	113,80
	1.5	49,76	5,00	10,85	16,80	82,41	0,00	0,00	31,39	113,80
	1.6	49,76	5,00	10,85	16,80	82,41	0,00	0,00	31,39	113,80
	1.7	49,76	5,00	10,85	16,80	82,41	0,00	0,00	31,39	113,80
	1.8	49,76	5,00	10,85	16,80	82,41	0,00	0,00	31,39	113,80

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Estas taxas, incluídas no Tipo 4, visam dotar o Município de receitas que lhe permitam financiar os seus investimentos em infraestruturas gerais e locais, fazendo participar os privados responsáveis pela realização ou promoção de novos tecidos urbanos. Revestem-se, por isso, de um valor estratégico ao garantirem parte do financiamento da atividade municipal na criação e melhoramento de infraestruturas que proporcionem melhores condições de vida à população concelhia.

Consideram-se infraestruturas urbanísticas as seguintes:

Infraestruturas técnicas	Infraestruturas sociais
Abastecimento domiciliário de água; Drenagem e tratamento de efluentes domésticos; Vias de comunicação rodoviária; Recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.	Espaços verdes de receio e lazer; Equipamentos de desporto; Equipamentos culturais e de ação social; Equipamento de ação escolar.

O cálculo das taxas previstas teve em conta, nomeadamente, o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e os usos e tipologias das edificações e a respetiva localização, de acordo com o preceituado n.º 5 do artigo 116.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor.

A definição dos montantes a cobrar respeitou o princípio da correspondência entre os custos de urbanização e o valor da taxa a aplicar, quer em operações de loteamento, quer em obras de edificação, sempre que as mesmas impliquem um acréscimo de encargos públicos com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas técnicas e ou sociais.

Não obstante a referida correspondência, o Município da Covilhã vai suportar parte dos custos ligados às infraestruturas, à semelhança do que se vem verificando nos últimos sete anos (quadros seguintes), em que as receitas arrecadadas com o licenciamento de urbanizações e edificações apenas cobriu cerca de 0,03 % do investimento do Município na criação e manutenção de infraestruturas urbanísticas. Fixando

taxas de valores inferiores aos referidos custos, pretende incentivar o investimento e a fixação populacional no território concelhio.

Representatividade das Despesas de Urbanização

	2008 a 2013 (em euros)	%
Planeamento Urbanístico/Ordenamento do Território	4 072 574,75	3
Iluminação Pública	2 001 014,59	2
Urbanização	31 950 977,36	29
Requalificação urbana	272 337,63	0,30
Rede viária e sinalização	74 063 685,21	65
Parques e Jardins	775 335,13	0,70
<i>Total dos Custos de Urbanização</i>	<i>113 135 924,67</i>	<i>100</i>

Receitas de loteamentos e obras do período de 2010-2013

Descrição	2008 (em euros)	2009 (em euros)	2010 (em euros)	2011 (em euros)	2012 (em euros)	2013 (em euros)
Loteamento e obras (entidades coletivas)	392 350,22	137 779,57	247 454,94	693 427,96	72 925,21	71 234,16
Loteamento e obras (entidades singulares)	320 190,54	260 219,42	216 956,32	240 435,48	222 470,94	161 124,77
<i>Total das Receitas de loteamentos e obras</i>	<i>712 540,76</i>	<i>397 998,99</i>	<i>464 411,26</i>	<i>933 863,44</i>	<i>295 396,15</i>	<i>232 358,93</i>

Representatividade das receitas por tipo de entidade

	2008 a 2013 (em euros)	%
Loteamento e obras (entidades coletivas)	1 615 172,06	53
Loteamento e obras (entidades singulares)	1 421 397,47	47
<i>Total de receitas de loteamentos e obras</i>	<i>3 036 569,53</i>	

Tendo por base estimativas de custos de urbanização e os tipos de zonas urbanas e urbanizáveis atrás referidas (de nível 1 e de nível 2) foram definidas taxas a aplicar em operações de loteamento, edifícios com impacte relevantes e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, e nas edificações não inseridas em loteamentos.

Loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 71	1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	9,69	0,00	3,79	0,00	5,90
	1.2	0,00	0,00	0,00	0,00	9,69	0,00	3,79	0,00	5,90
	1.3	0,00	0,00	0,00	0,00	9,69	0,00	3,79	0,00	5,90
	1.4	0,00	0,00	0,00	0,00	9,69	0,00	3,79	0,00	5,90
	1.5	0,00	0,00	0,00	0,00	8,78	0,00	3,48	0,00	5,30
	1.6	0,00	0,00	0,00	0,00	8,78	0,00	3,48	0,00	5,30
	1.7	0,00	0,00	0,00	0,00	8,78	0,00	3,48	0,00	5,30
	1.8	0,00	0,00	0,00	0,00	8,78	0,00	3,48	0,00	5,30

Edificações não inseridas em loteamentos urbanos

Designação da taxa	Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)	
Artigo 72	1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,83	0,00	1,00
	1.2	0,00	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,83	0,00	1,00
	1.3	0,00	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,83	0,00	1,00
	1.4	0,00	0,00	0,00	0,00	1,83	0,00	0,83	0,00	1,00
	1.5	0,00	0,00	0,00	0,00	1,64	0,00	0,74	0,00	0,90
	1.6	0,00	0,00	0,00	0,00	1,64	0,00	0,74	0,00	0,90
	1.7	0,00	0,00	0,00	0,00	1,64	0,00	0,74	0,00	0,90
	1.8	0,00	0,00	0,00	0,00	1,64	0,00	0,74	0,00	0,90

SECÇÃO VIII

Compensações

Por outro lado, o diploma referido na secção anterior prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o promotor da operação urbanística de loteamento ou de edificação com impacte relevante fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, pela não cedência das áreas para espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, assim como para estacionamento, nos termos definidos no seu regulamento municipal. Optou-se por apenas considerar o pagamento em numerário de valores que dependem das áreas em falta e das zonas em que as mesmas se inserem (nível 1 — Grande Covilhã ou nível 2—Restantes áreas).

Os promotores de operações urbanísticas podem ainda ser obrigados a compensar o município pela não colocação de infraestruturas, se já existirem ou se a sua construção não se justificar. Para o cálculo destas, foi definida uma fórmula em que entram como fatores a área bruta de construção prevista, o somatório dos índices parcelares consoante as infraestruturas em falta e o valor em euros correspondente ao custo corrente do m² na área do município.

O cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva teve em conta:

Os Custos Anuais diretos de funcionamento e ou manutenção de equipamento (incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento);

Os Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

A Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

Para o cálculo do valor de todas as compensações, do Tipo 4, foram tidos em consideração os valores de mercado para a região em que se insere o município.

SECÇÃO IX

Parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade

As taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia para parque de sucata e recinto para outro tipo de atividade comportam os custos com a tramitação do processo (atos administrativos) e com os atos operacionais de fiscalização. Porém, tratando-se de atividades com impacto ambiental negativo, os valores a cobrar foram agravados em função da área de ocupação e do tempo de instalação, pretendendo-se que constituam fatores de desincentivo.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 78	1.1	22,02	5,00	10,85	8,40	46,27	351,83	0,00	0,00	398,10
	1.2	22,02	0,00	0,00	8,40	30,42	83,38	0,00	0,00	113,80
	1.3	22,02	0,00	0,00	8,40	30,42	83,38	0,00	0,00	113,80

SECÇÃO X

Taxas pela apreciação de operações urbanísticas

As taxas a cobrar pela apreciação de pedidos de informação prévia, de processos de loteamento, obras de urbanização, de edificação e outros, de autorização de utilização ou alteração de uso, entrega de elementos, comunicação prévia com prazo, mera comunicação para instalação

modificação e encerramento de estabelecimentos e de horários de funcionamento, estas no âmbito do licenciamento zero, registos de atividade industrial, de alojamento local e fornecimento de placa identificativa de alojamento local dependem do tipo de operação urbanística e das tarefas a praticar, nos termos do quadro seguinte, tendo em conta o benefício ou contrapartida do seu promotor pelo serviço prestado. Os valores fixados basearam-se no custo dos atos administrativos e operacionais subjacentes.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 79	1.1	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	49,46	113,80
	1.2	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	49,46	113,80
	1.3	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	49,46	113,80
	1.4	22,02	5,00	13,05	8,40	48,47	0,00	0,00	8,53	57,00
	2.1	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	72,36	136,70
	2.2	35,89	5,00	10,85	12,60	64,34	0,00	0,00	72,36	136,70
	2.3	22,02	5,00	10,85	8,40	46,27	0,00	0,00	10,73	57,00
	3	22,02	5,00	11,95	10,00	48,97	0,00	20,47	0,00	28,50
	4	3,73	0,16	0,85	0,58	5,32	4,78	0,00	0,00	10,10
	5	22,02	5,00	13,05	8,40	48,47	0,00	0,00	8,53	57,00
6	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
7	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
8	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
9	22,02	5,00	11,95	10,10	49,07	0,00	20,57	0,00	28,50	
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00

Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Também relativamente às taxas devidas pela ocupação do domínio público por motivo de obras, os respetivos valores atendem ao custo do processo (administrativo e operacional) e à contrapartida pelo serviço prestado, sendo que, no que concerne ao tempo da licença e à dimensão da ocupação pretendida, se associaram fatores de desincentivo, com o objetivo de diminuir, tanto quanto possível, o tempo e a área de ocupação do espaço público.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 80	1.1	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.2	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.3	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.4	0,73	0,16	0,35	0,28	1,52	1,78	0,00	0,00	3,30
	1.5	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
	1.6	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90
	1.7	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90
	1.8	0,73	0,16	0,35	0,38	1,62	5,28	0,00	0,00	6,90

Vistorias

Quanto às taxas devidas pelas vistorias/auditorias, tal como nos demais casos, os valores fixados correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, algo elevados por implicarem sempre deslocações e apreciações e pareceres técnicos (atos operacionais), além de todo o trabalho administrativo de processamento dos pedidos (taxas do Tipo 2).

O valor da taxa a cobrar é o mesmo para todas as situações, independentemente da finalidade da vistoria, decorrendo tal facto da igual complexidade de todos os tipos de vistorias.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 81	1.1	49,76	5,00	10,85	10,60	76,21	0,00	36,71	0,00	75,00
	1.3	77,50	5,00	10,85	8,40	101,75	0,00	0,00	2,25	104,00
	1.5	49,76	5,00	10,85	10,60	74,01	0,00	34,51	0,00	75,00
	1.6	49,76	5,00	10,85	10,60	74,01	0,00	34,51	0,00	39,50
	1.7	77,50	5,00	10,85	8,40	101,75	0,00	0,00	2,25	104,00
	1.8	49,76	5,00	10,85	10,60	76,21	0,00	36,71	0,00	75,00

Operações de Destaque

Os valores apurados para as taxas a aplicar a operações de destaque correspondem ao custo do processo administrativo que as mesmas implicam (taxas do Tipo 1).

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 82	1.1	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	16,58	57,00
	1.2	11,01	5,00	5,00	4,20	25,21	0,00	0,00	88,59	113,80

Receção de Obras de Urbanização

Os valores das taxas a cobrar pela receção provisória ou definitiva de obras de urbanização correspondem aos custos subjacentes ao serviço prestado, que implica sempre apreciação do pedido, deslocação ao local, elaboração de auto de receção, decisão e comunicação da mesma e apreciações e pareceres técnicos (atos administrativos e operacionais).

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 83		35,89	5,00	5,00	11,11	57,00	0,00	0,00	0,00	57,00

Assuntos Administrativos

No que concerne aos demais serviços administrativos prestados no âmbito do apoio às operações urbanísticas, as taxas a cobrar foram definidas tendo por base estimativas dos custos subjacentes a cada um, em termos do material requerido, da tramitação do pedido e do tempo médio despendido pelos técnicos na sua análise e realização.

Designação da taxa		Recursos humanos (em euros)	Materiais/ consumíveis (em euros)	Equipa/ (em euros)	Outros custos (em euros)	Custo total (em euros)	Agrava/ (em euros)	Incentivo (em euros)	Benefício (em euros)	Valor da taxa (em euros)
Artigo 84	1.1	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.2	0,00	0,00	0,00	2,80	2,80	0,00	0,00	0,00	2,80
	1.3	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.4	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.5	6,11	2,50	2,50	4,20	15,31	0,00	0,00	2,09	17,40
	1.7	11,01	5,00	5,00	4,20	25,21	0,00	0,00	3,29	28,50
	1.8	22,02	5,00	5,00	8,40	40,42	0,00	0,00	17,28	57,00
	1.9	2,03	1,00	1,00	1,02	5,05	0,00	2,25	0,00	2,80
	1.10	2,03	1,50	1,00	1,05	5,58	0,00	0,00	0,32	5,90
	1.11	11,01	1,00	5,00	4,38	21,39	0,00	10,09	0,00	11,40
	1.12	11,01	2,00	1,00	4,20	18,21	0,00	6,81	0,00	11,40
	1.13	11,01	5,00	1,00	4,20	21,21	0,00	0,00	1,49	22,70

CAPÍTULO XX

Isenção de Taxas

O Regulamento prevê no seu capítulo III um conjunto de isenções, em termos do pagamento de taxas, concedidas a entidades referidas na

Lei das Finanças Locais, outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado a que a lei confere tal direito, pessoas coletivas de utilidade pública, a entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, nomeadamente associações culturais, desportivas e recreativas concelhias, associações sociais e socioprofissionais, incluindo sindicatos, associações humanitárias,

associações privadas de solidariedade social, desde que prossigam fins estatutários, cooperativas de habitação e promotores de habitação social, assim como instituições de culto religioso. Dado o papel social que estas entidades desempenham no contexto municipal, em prol da população concelhia, e no respeito das políticas definidas anualmente pelo Município, considerou-se que poderiam não estar sujeitas ao pagamento de taxas.

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as isenções totais ou parciais de impostos e outros tributos só podem ser concedidos pela autarquia quando previstas em disposição legal. Assim, optou-se por manter as isenções com a ressalva de que só podem ser aplicadas quando a lei o determinar ou prever.

Estão ainda definidas isenções específicas relativas às operações urbanísticas de edificação correspondentes a obras de reconstrução de edifícios existentes que se realizem no concelho da Covilhã, visando a requalificação do parque habitacional; às operações urbanísticas e licenciamento de publicidade nos parques industriais do concelho da Covilhã, visando-se incentivar a deslocalização de atividades industriais ou de armazenamento devidamente licenciadas com evidentes impactos ambientais negativos existentes em áreas

residenciais para áreas empresariais (Parques industriais do Canhoso e do Tortosendo); à construção ou a ampliação de habitações por casais jovens ou pessoas que vivam em união de facto (com idade média entre os 18 e os 30 anos), mediante apresentação de requerimento, com o objetivo de fomentar a fixação e o crescimento populacional. Também aqui, a sua aplicação fica sujeita ao enquadramento jurídico das isenções, à luz do atual regime financeiro das autarquias locais.

Considerações Finais

Ao longo desta fundamentação económico-financeira das taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã conclui-se que os valores fixados respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas, preços e prestações de serviços e o custo da contrapartida/benefício do contribuinte.

A existirem correções na proporcionalidade referida, essas devem acontecer no sentido de se aproximarem algumas taxas do custo da contrapartida, aproximação que deve ser efetuada de forma gradual. Os incentivos subjacentes aos valores das taxas são geralmente adequados, havendo situações específicas que poderão ser revistas no futuro.

ANEXO I

Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã

	Valores (em euros)
CAPÍTULO I	
Serviços Administrativos	
Artigo 1.º	
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1) Pesquisa por hora ou fração	5,40
2) Certidões ou fotocópias autenticadas:	
2.1) Certidões:	
a) Até 2 páginas	3,80
b) Por cada lauda ou face a mais	2,00
2.2) Fotocópias autenticadas:	
a) Em tamanho A4 (preto e branco)	1,60
b) Em tamanho A3 (preto e branco)	1,90
c) Em tamanho A4 (cores)	1,90
d) Em tamanho A3 (cores)	2,20
3) Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços — por cada folha	2,60
4) Declarações diversas a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas sobre obras realizadas, fornecimentos, prestações de serviço, utilizações de explosivos e similares — por cada	16,00
5) Fornecimento de dados digitais por cada Megabyte ou fração	10,50 + IVA
6) Fornecimento a pedido dos interessados de documentos para substituição de outros, extraviados ou degradados	10,50 + IVA
7) Fotocópias diversas:	
7.1) Não autenticadas, não especialmente previstas nesta tabela:	
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,30 + IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,50 + IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,60 + IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	1,00 + IVA
7.2) Destinadas ao estudo ou investigação:	
a) Em tamanho A4 ou fração, a preto/branco	0,10 + IVA
b) Em tamanho A3 ou fração, a preto/branco	0,13 + IVA
c) Em tamanho A4 ou fração, a cores	0,50 + IVA
d) Em tamanho A3 ou fração, a cores	0,80 + IVA
8) Digitalização de documentos, por cada tamanho A4 ou fração	2,10 + IVA
9) Disponibilização de peças concursais de contratação pública em plataforma eletrónica, com base nos seguintes valores base dos concursos:	
a) Até 5.000€ inclusive	25,00 + IVA
b) Superior a 5.000€ até 25.000 €	50,00 + IVA
c) Superior a 25.000€ até 50.000 €	75,00 + IVA
d) Superior a 50.000€ até 100.000€	100,00 + IVA
e) Superior a 100.000€	250,00 + IVA

	Valores (em euros)
10) Restituição de documentos juntos a processos, desde que autorizados — por cada	3,20
11) Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidos — por cada uma.....	0,60
12) Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade — por cada livro	10,50
13) Emissão de cartões:	
a) De residentes (estacionamento em parcómetros) — por cada	4,80
b) De horários de funcionamento de estabelecimentos — por cada	26,30
c) 2.ª via do cartão do idoso	10,10
14) Certificado de Registo de Cidadãos da União Europeia:	
a) Emissão	3,80
b) 2.ª Via	3,80
15) Impressões	
15.1) Texto:	
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,10 + IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3	0,20 + IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	0,42 + IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	0,90 + IVA
15.2) Imagem:	
a) Impressão a preto/branco tamanho A4	0,60 + IVA
b) Impressão a preto/branco tamanho A3	1,00 + IVA
c) Impressão a cores tamanho A4	1,20 + IVA
d) Impressão a cores tamanho A3	2,10 + IVA
CAPÍTULO II	
Higiene e Salubridade	
Artigo 2.º	
Vistorias a veículos de transporte, confeção e venda de produtos alimentares, válida por 6 meses	39,90
CAPÍTULO III	
Cemitérios	
Artigo 3.º	
Inumação em covais:	
1) Sepulturas temporárias, por cada	42,00
2) Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grilhagens ou outros objetos, por cada	52,60
Artigo 4.º	
1) Inumação em jazigos particulares, por cada	51,20
2) Inumação em jazigos particulares na parte subterrânea, por cada	63,10
Artigo 5.º	
Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo	394,00
Artigo 6.º	
Ossadas:	
1) Exumação, incluindo limpeza e transporte, dentro do cemitério	35,10
2) Cremação:	
a) Internas	21,00
b) Provenientes de outro cemitério	63,10
Artigo 7.º	
Concessão de terrenos:	
1) Para sepultura perpétua	639,70
2) Para jazigo:	
a) Até 5 m ²	3 197,90
b) Por cada m ² a mais	511,70
Artigo 8.º	
Utilização da casa de depósito: por cada período de 24 horas ou fração	10,50

	Valores (em euros)
Artigo 9.º	
Trasladação	26,30
Artigo 10.º	
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos ou títulos de jazigos ou ossários em nome de novos proprietários:	
1) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	42,00
b) Para sepulturas perpétuas	26,30
c) Para ossários	26,30
2) Para terceiras pessoas:	
a) Para jazigos	383,70
b) Para sepulturas perpétuas	255,90
c) Para ossários	255,90
3) Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	21,00
Artigo 11.º	
Licença para manutenção e beneficiação de sepulturas e sinais funerários durante o período de inumação (colocação e bordaduras, revestimentos)	26,30
Artigo 12.º	
Processos administrativos para averiguações sobre a titularidade do direito de jazigos e sepulturas perpétuas	63,10
Artigo 13.º	
Emissão de alvará para titular os direitos do artigo anterior	26,30
Artigo 14.º	
Ocupação de sepultura, para além do período de inumação, a requerimento do interessado, e desde que haja disponibilidade de terrenos:	
1) Sepultura com 1 metro:	
a) Por ano	9,80
b) Por cinco anos	44,70
2) Sepultura com 2 metros:	
a) Por ano	16,00
b) Por cinco anos	76,90
CAPÍTULO IV	
Estacionamento Controlado por Parquímetros	
Artigo 15.º	
1 — Estacionamento controlado por parquímetros (das 08h00 às 20h00 de 2.ª a 6.ª feira e das 08h00 às 14h00 de Sábado) — por frações de 15 minutos	0,13 + IVA
2 — Estacionamento do Silo do Mercado Municipal, por frações de 15 minutos:	
a) Horário diurno (08h00 às 18h00):	
De 2.ª Feira a Sábado	0,20 + IVA
Domingo	0,10 + IVA
b) Horário noturno (18.00 h às 08.00 h), todos os dias da semana	0,10 + IVA
CAPÍTULO V	
Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal	
Licenças	
Artigo 16.º	
Ocupação de espaço aéreo na via:	
1) Fios telegráficos, telefónicos — por metro linear e por ano ou fração	2,80
2) Alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por m ² ou fração e por ano	7,70
3) Toldos — por m ² ou fração e por ano	9,80
4) Sanefa de toldo ou alpendre — por m ² e por ano	1,60
5) Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por m ² ou fração de projeção sobre a via e por ano	15,80

	Valores (em euros)
Artigo 17.º	
Construções ou equipamentos especiais no solo ou subsolo:	
1) Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, ou indústria, festejos ou outras celebrações:	
a) Por m ² ou fração	31,50
b) Por dia	0,30
2) Tubagens de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fração	4,45
3) Tubos, condutas, cabos condutores ou semelhantes, colocados por particulares no solo ou no subsolo por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,50
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,00
c) Fins exclusivamente agrícolas (mínimo 2.00€)	0,05
4) Veículos automóveis estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada dia	21,00
5) Veículos estacionados com fins publicitários ou promocionais — por cada dia	10,50
6) Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	21,00
7) Pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nas alíneas anteriores — por m ² ou fração e por mês	10,50
8) Estações ou antenas transmissoras de sinal por ano e por cada	5 253,40
9) Outras ocupações de via, incluindo cabos de trabalho — por m ² ou metro linear ou fração e por mês	1,60
10) Postes de sustentação de cabos ou outros materiais — por cada e por ano	140,80
Artigo 18.º	
Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:	
Jornais, revistas, livros e outros objetos — por m ² ou fração e por mês	1,00
Artigo 19.º	
Ocupações diversas:	
1) Mesas e cadeiras (esplanadas) — por m ² ou fração e por mês	1,60
2) Vedações para afixação de anúncios ou reclames — por m ² de superfície por mês ou fração	3,20
3) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados ou semelhantes:	
Por m ² ou fração e por mês	3,20
4) Máquinas de venda de bebidas, tabacos e outros — por m ² e por mês	3,20
CAPÍTULO VI	
Publicidade	
Taxas	
Artigo 20.º	
1) Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, placards, paredes ou muros confinando com a via — Por m ² ou fração e por mês ou fração	3,20
2) Letras publicitárias a afixar em toldos ou montras que não digam respeito à atividade praticada pelo estabelecimento, por metro linear ou fração:	
a) Por mês ou fração	2,00
b) Por ano	21,00
Artigo 21.º	
Distribuição de impressos publicitários na via — por milhar e por dia	16,00
Artigo 22.º	
Divulgação de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma não expressamente prevista — por cada anúncio ou reclamo:	
1) Por dia	5,40
2) Por semana	31,50
Artigo 23.º	
Placards destinados à afixação de publicidade em regime de exploração — por m ² ou fração:	
1) Por mês	12,00
2) Por ano	127,90
Artigo 24.º	
Placards destinados à afixação de publicidade do respetivo proprietário ou de produtos do seu comércio — por m ² ou fração do total da sua área e por cada:	
1) Por mês	6,50
2) Por ano	64,00

	Valores (em euros)	
Artigo 25.º		
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por m ² ou fração e por cada:		
1) Por mês ou fração	2,60	
2) Por ano	25,70	
Artigo 26.º		
Publicidade sonora:		
1) Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários:		
a) Por dia e por unidade	8,30	
b) Por semana ou fração e por unidade	44,70	
c) Por mês e por unidade	127,90	
d) Por ano e por unidade	959,40	
CAPÍTULO VII		
Mercados e Feiras		
Artigo 27.º		
Edifícios destinados a mercados:		
1) Ocupação:		
a) Lojas — por m ² ou fração e por mês	4,80	
b) Lugares fixos — por cada metro de frente ou fração e por mês	25,70	
2) Lugares fixos e ocupados em regime não permanente, por cada metro frente ou fração e por dia		1,60
3) Lugares de terrado — por m ² :		
a) Por dia	0,60	
b) Por mês	4,40	
4) Utilização de frigoríficos:		
a) Barras até 0,50 metro linear	3,20 + IVA	
b) Barras até 1 metro linear	6,40 + IVA	
c) Por cada quilo de gelo	0,10 + IVA	
Artigo 28.º		
Feiras e mercados (em lugares a tal destinados):		
1) Terrado para venda de roupas, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhante, e outro tipo de produtos — Por metro linear de frente confinante com os locais de acesso do público, com um máximo de cinco metros de profundidade, e por dia	1,60	
Artigo 29.º		
Feiras anuais e outras manifestações:		
1) Terrado:		
a) Por m ² e por dia	0,60	
b) Por m ² e por semana	3,50	
c) Por m ² e por quinzena	6,30	
2) Barracas de bebidas e comidas:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	
3) Barracas de diversões:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	
4) Pistas de automóveis, motos, aranhas, polvos, bailarinas e montanhas russas:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	
5) Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares:		
a) Por m ² e por dia	0,70	
b) Por m ² e por semana	4,00	
c) Por m ² e por quinzena	7,30	

	Valores (em euros)
6) Pipocas, algodão doce e semelhantes:	
a) Por m ² e por dia	0,80
b) Por m ² e por semana	4,30
c) Por m ² e por quinzena	7,80
7) Circos, por dia	16,00
8) Stands de 3m* 3 m:	
a) Por dia	2,60 + IVA
b) Por semana	14,70 + IVA
c) Por quinzena	25,80 + IVA
9) Outras ocupações — por m ² e por dia	0,70
Artigo 30.º	
Pelo exercício da atividade de vendedor ambulante:	
1) Emissão de cartão	17,70
2) Revalidação (anual)	10,50
CAPÍTULO VIII	
Controlo Metrológico de Instrumentos de Medição	
Artigo 31.º	
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro (instrumentos de pesagem e funcionamento automático).	
CAPÍTULO IX	
Infraestruturas Desportivas Municipais	
Artigo 33.º	
Utilização da Piscina Municipal (CIVA — regime de isenção):	
1) Utilizador individual com contrato:	
1.1) Aulas de Natação:	
a) Crianças (até 12 anos) — 1 aula semana	10,90
b) Crianças (até 12 anos) — 2 aulas semanais	19,30
c) Crianças (até 12 anos) — 3 aulas semanais	23,90
d) Adultos (até 64 anos) — 1 aula semana	16,60
e) Adultos (até 64 anos) — 2 aulas semanais	25,70
f) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	29,20
g) Idoso c/ 65 anos ou mais — 1 aula semana	14,00
h) Idoso c/ 65 anos ou mais — 2 aulas semanais	22,30
i) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	27,00
1.2) Hidroginástica e Reabilitação:	
a) Adultos (até 64 anos) — 1 aula semana	21,60
b) Adultos (até 64 anos) — 2 aulas semanais	30,90
c) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	35,30
d) Idoso c/ 65 anos ou mais — 1 aula semana	18,60
e) Idoso c/ 65 anos ou mais — 2 aulas semanais	26,20
f) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	30,80
1.3) Natação + Hidroginástica (1 aula de natação + 2 aulas de hidroginástica):	
a) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	34,60
b) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	30,20
1.4) Natação + Hidroginástica (2 aula de natação + 1 aulas de hidroginástica):	
a) Adultos (até 64 anos) — 3 aulas semanais	34,60
b) Idoso c/ 65 anos ou mais — 3 aulas semanais	30,20
Quando houver mais que um membro do mesmo agregado familiar, cada membro para além do titular beneficiará de um desconto mensal de: € 3,00	
Os possuidores do Cartão Social Municipal beneficiarão de um desconto mensal de: € 5,50	
2) Utilizador individual em regime livre, por 30 minutos:	
a) Crianças (até 12 anos)	1,10
b) Adultos (até 64 anos)	1,40

	Valores (em euros)
c) Idoso c/ 65 anos ou mais	1,20
d) Possuidores do Cartão Social Municipal	1,20
Carregamento mínimo obrigatório de: 10,00.	
3) Utilizadores Grupos/Instituições:	
a) 1 pista (máximo 10 pessoas) — 2 horas semanais	126,00
b) 1 pista (máximo 10 pessoas) — 3 horas semanais	157,70
c) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) — 2 horas semanais	220,60
d) 2 pistas (máximo 10 pessoas por pista) — 3 horas semanais	283,60
e) Tanque de 16 metros (máximo de 20 pessoas)	52,60
4) Utilizadores pontuais, durante o horário específico (2.ª feira a 6.ª feira, das 10h00 às 17h00, e Sábado, das 13h00 h às 18h00), por hora:	
a) Crianças até 12 anos	4,60
b) Adultos até 64 anos	6,30
c) Idosos com 65 anos	4,60
d) Cartão Jovem Municipal	1,10
e) Cartão Municipal do Idoso	1,00
5) Regime livre de Verão:	
a) Crianças até 12 anos	1,60
b) Adultos até 64 anos	2,80
c) Idosos com 65 anos	1,60
d) Cartão Jovem Municipal	Grátis
e) Cartão Municipal do Idoso	Grátis
6) Diversos:	
a) Taxa de Inscrição (inclui seguro anual + cartão de utente)	5,80
b) Emissão da 2.ª via do cartão de utente	5,80
c) Emissão de cartão de acompanhante	3,90
Artigo 34.º	
1) Utilização, por hora e em equipa, dos Campos de Treino 1 e 2 (CIVA — regime de isenção):	
a) Atividades de treino ou formação desportiva:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
b) Educação física e desporto escolar:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:	
Diurno e sem balneários	33,60
Diurno e com balneários	67,30
Noturno e sem balneários	123,20
Noturno e com balneários	156,90
e) Atividades competitivas com entradas pagas:	
Diurno e sem balneários	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários	280,20
Noturno e com balneários	336,10
f) Atividades de particulares:	
Diurno e sem balneários	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários	280,20
Noturno e com balneários	336,10

	Valores (em euros)
Artigo 35.º	
1 — Utilização, por hora e em equipa, da Pista de Atletismo (CIVA — regime de isenção):	
a) Atividades de treino ou formação desportiva:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
b) Educação física e desporto escolar:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
c) Associações desportivas com protocolos estabelecidos:	
Diurno e sem balneários	28,10
Diurno e com balneários	56,20
Noturno e sem balneários	112,00
Noturno e com balneários	140,10
d) Atividades competitivas sem entradas pagas:	
Diurno e sem balneários	33,60
Diurno e com balneários	67,30
Noturno e sem balneários	123,20
Noturno e com balneários	156,90
e) Atividades competitivas com entradas pagas:	
Diurno e sem balneários	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários	280,20
Noturno e com balneários	336,10
f) Atividades de particulares:	
Diurno e sem balneários	168,20
Diurno e com balneários	280,20
Noturno e sem balneários	280,20
Noturno e com balneários	336,10
2 — Utilização individual normal:	
Diurno e sem balneários	0,50
Diurno e com balneários	1,60
3 — Utilização individual, com Passe Livre Mensal:	
Diurno e sem balneários	11,20
Diurno e com balneários	33,40
Artigo 36.º	
Piscina-Praia da Covilhã:	
1) Ingresso:	
a) Crianças até aos 4 anos	Grátis
b) Crianças entre os 5 e os 11 anos	1,70 + IVA
c) Adultos	4,30 + IVA
d) Adultos após as 14.00 horas	2,60 + IVA
e) Maiores de 65 anos	2,10 + IVA
Descontos de ingresso em 7 dias consecutivos: 20 % do valor base.	
2) Aluguer de equipamentos:	
a) Chapéu, por cada	2,10 + IVA
b) Espreguiçadeira, por cada	2,10 + IVA
c) Chapéu (1) e espreguiçadeiras (2)	6,60 + IVA

CAPÍTULO X

Atividades Diversas cujas competências foram atribuídas à Câmara Municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro**Artigo 37.º**

1) Guarda Noturno — taxa anual	18,60
2) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, com taxa anual:	
a) Licença de exploração — por máquina	157,70
b) Registo de máquinas — por máquina	157,70

	Valores (em euros)
c) Averbamento de transferência de propriedade — por máquina	105,00
d) Segunda via do título de registo — por máquina	52,60
3) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e lugares públicos ao ar livre	26,30
4) Realização de fogueiras e queimadas	15,80
CAPÍTULO XI	
Outros Licenciamentos	
Artigo 38.º	
1) Licenças especiais de ruído:	
a) Por dia	52,60
b) Por semana.	262,70
2) Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
a) Por semana ou fração.	26,30
b) Por vistoria.	39,90
CAPÍTULO XII	
Canil Municipal	
Artigo 39.º	
1) Recolha de animais ao domicílio — por animal	17,50
2) Recebimento no canil municipal	8,80
3) Diária	8,80
CAPÍTULO XIII	
Biblioteca e Arquivo Municipal	
Artigo 40.º	
1) Investigação e pesquisa, por hora	5,40
2) Emissão de cartão de leitor	Grátis
3) 2.ª via de cartão de leitor	10,50
CAPÍTULO XIV	
Táxis	
Artigo 41.º	
1) Pela emissão de nova licença.	1 050,70
2) Por cada averbamento de licença.	105,00
CAPÍTULO XV	
Central de Camionagem	
Artigo 42.º	
1) Serviço de armazenagem de bagagem em que a gestão depende do Município da Covilhã:	
a) Por cada volume e por período de 2 horas ou fração.	0,60 + IVA
b) Por cada hora ou mais	0,33 + IVA
c) Por cada período de 24 horas quando não incluído nas alíneas anteriores	3,10 + IVA
2) Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na Central de Camionagem uma avença mensal calculada em função da média de toques diários:	
a) Quando o n.º for inferior a 9	105,00 + IVA
b) Quando o n.º for superior a 10 e inferior a 19	189,20 + IVA
c) Quando o n.º for superior a 20 e inferior a 29	275,10 + IVA
d) Quando o n.º for superior a 29 Adicionam-se os escalões das frações anteriores.	
3) Os transportadores que ocasionalmente toquem a Central de Camionagem, com periodicidade de número de toques inferior a 10 por mês, pagarão uma taxa por toque	10,50 + IVA

	Valores (em euros)
4) Pela cessão de espaços (bilheteiras e despachos de mercadorias) que inclui o consumo elétrico, por m ² e por mês	21,00
5) Pela colocação de máquinas venda automática, que inclui consumo elétrico, por m ² e por mês + 2 % da faturação. . . .	52,60

CAPÍTULO XVI

Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos

Artigo 43.º

1) Pelo bloqueamento de veículos:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	16,60
b) Veículos ligeiros.	33,10
c) Veículos pesados	66,40
2) Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	22,10
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo	33,10
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	0,80
3) Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	110,50
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	66,40
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	1,00
4) Pela remoção de veículos pesados:	
a) Dentro de uma localidade	110,50
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.	132,50
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10	2,20
5) Pelo depósito de um veículo são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	5,60
b) Veículos ligeiros.	11,00
c) Veículos pesados	22,10

CAPÍTULO XVI — A

Taxa Municipal de Proteção Civil

Artigo 44.º

1 — Entidades previstas no artigo 3.º, n.º 1:	
1.1 — Domésticos, por ano	—
1.2 — Comércio e Serviços, por ano	—
1.3 — Indústria, por ano	—
2 — Entidades Gestoras/Proprietárias:	
2.1 — De redes rodoviárias, por cada duas faixas de rodagem, por metros linear e por ano	0,77
2.2 — De redes ferroviárias, por metro e por ano	4,07
2.3 — De rede de telecomunicações, por metro linear e por ano	0,02
2.4 — De antenas de radiocomunicações, por cada e por ano.	320,81
2.5 — De redes de gás, por cada metro linear e por ano	1,55
2.6 — De redes de distribuição de energia elétrica de baixa e média tensão, por metro linear e por ano.	0,08
2.7 — De redes de distribuição de energia elétrica de alta tensão, por metro linear e por ano.	1,69
2.8 — De postos públicos de abastecimento de combustível, por cada posto e por ano.	7 582,73

CAPÍTULO XVII

Diversos

Artigo 45.º

1) Trabalhos realizados por administração direta:	
Reposição de pavimento da via, levantado ou danificado por motivo da realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal quando não seja autorizada a sua execução ou não seja cumprida a notificação para a sua execução — por m ² ou fração:	
1) Macadame	19,30 + IVA
2) Macadame alcatroado	32,10 + IVA

	Valores (em euros)
3) Calçada à Portuguesa	19,30 + IVA
4) Calçada em paralelepípedos ou cubos sem fundação	25,70 + IVA
5) Calçada em paralelepípedos ou cubos com fundação	32,10 + IVA
6) Calçada a cubos sem fundação	25,70 + IVA
7) Calçada a cubos com fundação	32,10 + IVA
8) Calçada a cubos s/fundação com betuminoso	25,70 + IVA
9) Calçada a cubos c/fundação em betuminoso	35,10 + IVA
10) Calçada a cubos c/fundação em macadame	25,70 + IVA
11) Passeios em pedra ou lajedo	64,00
12) Betonilhas	32,10
13) Guia de passeio — por metro linear ou fração	57,50
14) Guia de valeta — por metro linear ou fração	57,50
2) Trabalhos realizados por terceiros:	
Custo total da intervenção: orçamento do adjudicatário acrescido dos custos administrativos que ascendem a por dia de obra.	204,90
Artigo 46.º	
Serviços executados por pessoal da Câmara, quando não são executados após notificação:	
1) Pessoal — por hora ou fração:	
a) Dirigente	31,50 + IVA
b) Técnico Superior	21,00 + IVA
c) Assistente Técnico	15,80 + IVA
d) Assistente Operacional	10,50 + IVA
2) Viaturas — por quilómetro:	
a) Ligeiras	0,50 + IVA
b) Pesadas	1,10 + IVA
3) Máquinas pesadas — por hora ou fração	48,00 + IVA
Artigo 47.º	
1) Utilização dos barcos tipo «Gaivotas» do Jardim do Lago, por períodos de 30 minutos	0,90 + IVA
2) Utilização de Popocletas, por períodos de 30 minutos	0,90 + IVA

CAPÍTULO XVIII

Urbanismo

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO I

	Valores (em euros)
1.1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 — Por lote	57,00
1.3 — Por fogo	57,00
1.4 — Por outras unidades de utilização	57,00
1.5 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 — Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,00
1.7 — Prazo — por cada mês ou fração	42,70

2 — Nos casos em que exista aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização e que em resultado desse aditamento, se verifique um aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 — As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização:

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

QUADRO II

	Valores (em euros)
1.1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.2 — Por lote	57,00
1.3 — Por fogo.	57,00
1.4 — Por outras unidades de utilização	57,00
1.5 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.6 — Por lote, fogo ou unidade de utilização resultante do aumento autorizado	57,00

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 — As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas, previstos para essa operação urbanística.

QUADRO III

	Valores (em euros)
1.1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	284,30
Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3 — Prazo — por cada mês	42,70
Tipo de infraestruturas:	
1.4 — Redes de abastecimento de água (ml).	57,00
1.5 — Redes de saneamento (ml)	57,00
1.6 — Redes de gás (ml)	57,00
1.7 — Redes elétricas (ml).	57,00
1.8 — Redes telecomunicações (ml)	57,00
1.9 — Arranjos exteriores (m²)	57,00
1.10 — Arruamentos (m²)	57,00

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Serão igualmente suportadas pelo interessado as despesas inerentes à discussão pública das operações de loteamento, nos casos em que a ela houver lugar.

4 — As despesas inerentes à publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, previstas no n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, serão suportadas pelo interessado.

Valores
(em euros)

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 51.º

Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — A emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

QUADRO IV

	Valores (em euros)
1.1 — Por licenciamento ou admissão de comunicação prévia	113,80
1.2 — Terraplanagens e outras obras integradas a área de edificação com projeto aprovado, por metro quadrado ou fração	1,00
1.3 — Prazo de execução por mês ou fração	17,10
1.4 — Terraplanagens e outras obras que, não estando integradas na área da edificação com projeto aprovado alterem a topografia local (por cada 100 m ² ou fração)	57,00

2 — O licenciamento ou admissão de comunicação prévia de estabelecimento para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V.

QUADRO V

	Valores (em euros)
2.1 — Por licenciamento ou admissão de comunicação prévia	568,60
2.2 — Por metro cúbico de materiais a explorar ou fração	1,00
2.3 — Por ano ou fração	113,80

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento da taxa/compensação fixada no Quadro VI, variando esta consoante o uso ou fins a que a obra se destina, a área global a edificar, o respetivo prazo de execução e, ainda, da área geográfica em que se insere, de acordo com planta anexa ao presente regulamento.

QUADRO VI

	Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.1 — Habitação unifamiliar	2,80
1.2 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços	2,80
1.3 — Indústria	2,80
1.4 — Outros fins	2,80
1.5 — Por lugar de estacionamento em falta	1 592,20
1.6 — Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,10
Nível 2 (Restantes áreas):	
Por metro quadrado de área global de edificação:	
1.7 — Habitação unifamiliar	2,50
1.8 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços	2,50
1.9 — Indústria	2,50
1.10 — Outros fins	2,50
1.11 — Por lugar de estacionamento em falta	1 433,00
1.12 — Prazo de execução (por cada mês ou fração)	15,40

Valores
(em euros)

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 53.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como estufas, muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística e sem estarem associadas à edificação principal, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VII, variando esta em função da metragem ou área global de edificação e do respetivo prazo de execução.

QUADRO VII

	Valores (em euros)
1.1 — Prazo de execução (por cada mês ou fração)	17,10
1.2 — Vedações definitivas ou provisórias confinantes com a via pública (ml)	1,00
1.3 — Anexos, Telheiros, Alpendres, Garagens ou outros (m ²)	2,80
1.4 — Construções caracterizadas pelo volume: Silos, Tanques, Depósitos, Piscinas ou outros (m ³)	2,80
1.5 — Demolições de edificações (m ² de área de implantação)	1,00
1.6 — Estufas ou outras edificações destinadas a atividade agrícola	1,00

(item 1.6 aditado)

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VII.

SECÇÃO V

Utilizações das edificações

Artigo 54.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE a emissão do alvará correspondente obedece às especificidades constantes no Quadro VIII está sujeita ao pagamento do montante ali fixado em função da área, do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

QUADRO VIII

	Valores (em euros)
1.1 — Habitação e seus anexos — por fração	57,00
1.2 — Arrumos, garagens e parqueamentos, por unidade de ocupação	57,00
1.3 — Para armazéns, por metro quadrado	2,20
1.4 — Outras utilizações, por unidade de ocupação	57,00
1.5 — Comércio e prestação de serviços, por cada unidade de ocupação	57,00
1.6 — Instalações destinadas à exploração agrícola, agropecuária e atividades conexas, por cada unidade de ocupação	57,00
1.7 — Instalações desportivas de uso público, por cada unidade de ocupação	101,00
1.8 — Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços que de alguma forma possam envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas, por cada unidade de ocupação	57,00
1.9 — Estabelecimentos turísticos, por cada estabelecimento	1 705,90
1.10 — Estabelecimento de alojamento local por cada estabelecimento	262,60
1.11 — Industrias tipo 1; 2 ou 3, por metro quadrado	2,20
1.12 — Campos de férias ou outras zonas de recreio de utilização pública, por unidade	101,00

SECÇÃO VI

Situações especiais

Artigo 55.º

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia parcial

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X.

QUADRO X		Valores (em euros)
Valores (em euros)		
Emissão de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Parcial em caso de Construção da Estrutura.	70 % do valor da Taxa devida pela Emissão do Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia Definitiva.	
<p>Artigo 56.º</p> <p>Deferimento tácito</p> <p>A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.</p> <p>Artigo 57.º</p> <p>Renovação</p> <p>Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa reduzida na percentagem de 50 %. O cálculo desta taxa será efetuado tendo por base, as taxas em vigor à data de entrada do pedido.</p> <p>Artigo 58.º</p> <p>Prorrogações</p> <p>1 — Nas situações referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 53.º e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI.</p>		
QUADRO XI		
	Valores (em euros)	
1.1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração)	42,70	
1.2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos (por mês ou fração)	17,10	
<p>Artigo 59.º</p> <p>Execução por fases</p> <p>1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.</p> <p>2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.</p> <p>3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 48.º, 50.º e 52.º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.</p> <p>Artigo 60.º</p> <p>Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas</p> <p>1 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XII.</p>		
QUADRO XII		
	Valores (em euros)	
1.1 — Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização/edificação (por mês ou fração)	42,70	
<p>Artigo 61.º</p> <p>Licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de escritórios de venda de imóveis</p> <p>1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia por ocupação do espaço público ou privado para a instalação de escritórios temporários de venda de imóveis está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIII.</p>		

		Valores (em euros)
QUADRO XIII		
		Valores (em euros)
1.1 — Por cada licença ou admissão de comunicação prévia		105,00
1.2 — Por m ² ou fração, e por mês ou fração em espaço público		3,30
1.3 — Por m ² ou fração, e por mês ou fração em espaço privado		2,20
Artigo 62.º		
Licença especial de ruído prevista no regulamento geral de ruído		
A emissão de licença especial de ruído temporária, relacionadas com obras de construção civil, bem como a verificação do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído em instalações onde funcionem atividades geradoras de ruído estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIV.		
QUADRO XIV		
		Valores (em euros)
1.1 — Por dia útil ou fração		5,90
1.2 — Sábados, Domingos e Feriados (por dia ou fração)		17,10
1.3 — Vistoria técnica para verificação dos níveis de ruído		341,30
Artigo 63.º		
Inspeção ou reinspeção de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e bens		
1 — A prestação de serviços para manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XV.		
QUADRO XV		
		Valores (em euros)
1.1 — Inspeções periódicas e reinspeções		113,80
1.2 — Inspeções extraordinárias		113,80
Artigo 64.º		
Licença de exploração de postos de abastecimento de combustível		
1 — A emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustível, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVI.		
QUADRO XVI		
		Valores (em euros)
Rede Viária Nacional ou Regional:		
1.1 — Emissão de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço		1 137,20
1.2 — Emissão de parecer prévio sobre a definição e alteração de rede e utilização da via pública		568,60
Rede Viária Municipal:		
Nível 1 (Grande Covilhã):		
1.3 — Por alvará emitido		56 861,10
1.4 — Por unidade de abastecimento* de combustível líquido		2 843,20
1.5 — Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica		2 843,20
1.6 — Por unidade de lavagem associada		2 843,20
Nível 2 (Restantes Zonas):		
1.7 — Por alvará emitido		28 430,50
1.8 — Por unidade de abastecimento* de combustível líquido		1 421,50
1.9 — Por unidade de abastecimento* de combustível gasoso ou energia elétrica		1 421,50
1.10 — Por unidade de lavagem associada		1 421,50
1.11 — Por cada vistoria		505,00
1.12 — Por averbamento		17,40
1.13 — Pela emissão de alvará provisório, por mês ou fração		321,50

* Um posto de abastecimento de combustível é composto por tantas unidades de abastecimento, quantas as que permitem o abastecimento simultâneo de diversos veículos.

		Valores (em euros)
<p>Artigo 65.º</p> <p>Licença ou admissão de comunicação prévia de construção de unidades de lavagens de veículos</p> <p>1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de construção de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVII.</p> <p>QUADRO XVII</p>		
		Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):		
1.1 — Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia		28 430,50
Nível 2 (Restantes Zonas):		
1.2 — Por alvará emitido ou admissão de comunicação prévia		14 215,10
<p>Artigo 66.º</p> <p>Licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível</p> <p>1 — A emissão de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustível em terrenos públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XVIII.</p> <p>QUADRO XVIII</p>		
		Valores (em euros)
1.1 — Por licenciamento/comunicação prévia de construção e alteração		113,80
1.2 — Por vistoria		505,00
Licença de exploração:		
1.3 — Por depósito		568,60
1.4 — Por m ² ou fração		1,00
1.5 — Por averbamento		17,40
<p>Artigo 67.º</p> <p>Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações</p> <p>1 — A autorização para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000 de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro e Portaria n.º 1421/2004 de 23 de novembro está sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XIX.</p> <p>QUADRO XIX</p>		
		Valores (em euros)
1.1 — Apreciação dos pedidos de autorização — por cada antena		57,00
1.2 — Instalação de base de sustentação de antena		2 843,20
1.3 — Antena (por unidade)		5 686,10
<p>Artigo 68.º</p> <p>Autorização de utilização de casas de jogo</p> <p>1 — A emissão de autorização de utilização de casas de jogo está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XX.</p> <p>QUADRO XX</p>		
		Valores (em euros)
1.1 — Por m ² ou fração da área de equipamento especificamente afeta ao jogo		113,80
<p>Artigo 69.º</p> <p>Atividade Industrial</p> <p>1 — Os atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de Agosto (SIR), em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal está sujeita à liquidação das taxas estabelecidas no Quadro XXI.</p>		

QUADRO XXI		Valores (em euros)
		Valores (em euros)
1.1 — Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR)		57,00
1.2 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias		57,00
1.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial		17,40
1.4 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis		113,80
1.5 — Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos.		113,80
1.6 — Vistorias para verificação das condições impostas da desativação definitiva de estabelecimento industrial		113,80
1.7 — Selagem e desselagem de máquinas aparelhos e equipamentos		113,80
1.8 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável		113,80

SECÇÃO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 70.º

Âmbito de aplicação

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza essas obras impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.
- 2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou urbanização.
- 3 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte são considerados dois níveis de acordo com a hierarquia urbana estipulada na planta anexa ao presente regulamento.

Artigo 71.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos, edifícios com impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das operações urbanísticas de acordo com o Quadro XXII.

QUADRO XXII		Valores (em euros)
		Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã):		
Por metro quadrado de área global de edificação:		
1.1 — Habitação unifamiliar		5,90
1.2 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços.		5,90
1.3 — Indústria		5,90
1.4 — Outros fins.		5,90
Nível 2 (Restantes Zonas):		
Por metro quadrado de área global de edificação:		
1.5 — Habitação unifamiliar		5,30
1.6 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços.		5,30
1.7 — Indústria		5,30
1.8 — Outros fins.		5,30

Artigo 72.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

- 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos, infraestruturas e localização das edificações de acordo com o Quadro XXIII.

QUADRO XXIII		Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã): Por metro quadrado de área global de edificação:		Valores (em euros)
1.1 — Habitação unifamiliar		1,00
1.2 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços		1,00
1.3 — Indústria		1,00
1.4 — Outros fins		1,00
Nível 2 Restantes Zonas): Por metro quadrado de área global de edificação:		
1.5 — Habitação unifamiliar		0,90
1.6 — Edifícios coletivos de habitação, comércio e ou serviços		0,90
1.7 — Indústria		0,90
1.8 — Outros fins		0,90
Artigo 73.º		
Operações de reconversão urbanística		
1 — Nas operações de reconversão, incluindo as abrangidas pela lei das AUGI — Áreas Urbanas de Génese Ilegal e as abrangidas por deliberação da Câmara Municipal, o ato de aprovação fixará o regime de realização das infraestruturas.		
2 — A reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em zonas faccionadas e ou construídas sem licença municipal pode ser assumida pela Câmara Municipal através da realização de estudos urbanísticos, de projetos de infraestruturas e da execução das obras necessárias.		
3 — Nas operações de reconversão urbanística referidas no número anterior, são ainda devidas a título de participação nos correspondentes custos, as taxas e preços aplicáveis quer a operações de loteamento, quer a edificações não inseridas em loteamento.		
4 — As operações de reconversão levadas a efeito pelos próprios interessados estão igualmente sujeitas, conforme os casos, às taxas fixadas nos artigos 8.º, 28.º e 29.º do presente regulamento, mas reduzidas nos termos do número seguinte.		
5 — Com vista a incentivar os interessados, as taxas a que alude o número anterior, são reduzidas em 20 %.		
Artigo 74.º		
Legalizações		
1 — Na legalização de construções, reconstruções, ampliações, alterações construídas ilegalmente, mediante o licenciamento ou comunicação prévia a posteriori, as taxas relativas aos prazos serão liquidadas com base na informação do requerente/técnico. Caso subsistam fundadas dúvidas, presumem-se os seguintes prazos mínimos:		
a) Habitação Unifamiliar — 6 meses;		
b) Edifícios coletivos de habitação, Comércio e ou Serviços — 12 meses;		
c) Outras Edificações — 3 meses.		
SECÇÃO VIII		
Compensações		
Artigo 75.º		
Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos		
1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação consideradas de impacto relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros atualmente definidos no instrumento de planeamento, em vigor, para o local.		
2 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e não se justificar a localização de qualquer equipamento público, outros espaços de utilização coletiva ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município em numerário.		
Artigo 76.º		
Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, edifícios de Impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si		
1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não cedência de áreas verdes, áreas de equipamento e pela falta de estacionamento, será o estabelecido no Quadro XXIV:		
QUADRO XXIV		Valores (em euros)
Nível 1 (Grande Covilhã): Por metro quadrado de área não cedida:		
1.1 — Áreas verdes em loteamento		68,20
1.2 — Áreas de equipamento em loteamento		68,20

		Valores (em euros)
		Valores (em euros)
1.3 — Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si		34,20
1.4 — Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si		34,20
1.5 — Por lugar de estacionamento em falta		1 592,20
Nível 2 (Restantes Zonas):		
Por metro quadrado de área não cedida:		
1.6 — Áreas verdes em loteamento		61,30
1.7 — Áreas de equipamento em loteamento		61,30
1.8 — Áreas verdes em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si		30,70
1.9 — Áreas para equipamento em edifícios de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si		30,70
1.10 — Por lugar de estacionamento em falta		1 433,00

2 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município pela não colocação total ou parcial de infraestruturas, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A \times I \times V \times 0,02$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

A — É a área bruta de construção prevista na operação de loteamento das edificações já servidas por infraestruturas;

I — É o somatório de índices parcelares (Quadro XXV) consoante as infraestruturas em causa;

V — É o valor em euros, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município, decorrente do preço da construção fixado anualmente na portaria publicada para o efeito para as diversas zonas do país, e de acordo com os índices estabelecidos no Quadro XXV.

QUADRO XXV

		Valores (em euros)
Tipo de Infraestruturas existentes:		
Redes de abastecimento de água		0,10
Redes de saneamento		0,12
Redes de gás.		0,06
Redes elétricas		0,18
Redes telecomunicações		0,05
Arranjos exteriores.		0,08
Arruamentos.		0,41
<i>Total</i>		1,00

Artigo 77.º

Cálculo do Valor da Compensação em Numerário nos Edifícios de Impacte Relevante e edifícios Contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios considerados de impacte relevante e de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IX

Parques de sucata e recintos para outros tipos de atividade

Artigo 78.º

Licenciamento ou Admissão de Comunicação Prévia

1 — O licenciamento/comunicação prévia é feito mediante requerimento dirigido, em duplicado, ao presidente da Câmara e instruído nos termos da legislação em vigor.

2 — A licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de parques de sucata e outros recintos tem carácter precário e é emitida por um período máximo de cinco anos, podendo ser renovada por prazos sucessivos de três anos, ficando sujeita à taxa prevista no quadro XXVI.

QUADRO XXVI

		Valores (em euros)
2.1 — Com área até 10 000 m ² ou fração		398,10
2.2 — Por ano ou fração		113,80
2.3 — Recintos improvisados para atividades comerciais por ano ou fração		113,80

Valores
(em euros)

SECÇÃO X

Disposições especiais

Artigo 79.º

Apreciação de operações urbanísticas

1 — A apresentação de processos relativos a pedidos de informação prévia, operações de loteamento, obras de urbanização, de edificação e demais operações urbanísticas, estão sujeitas ao pagamento das taxas estabelecidas no Quadro XXVIII.

QUADRO XXVIII

	Valores (em euros)
1 — Informação prévia (PIP):	
1.1 — Loteamento com obras de urbanização	113,80
1.2 — Loteamento sem obras de urbanização	113,80
1.3 — Obras de edificação e outras operações urbanísticas	113,80
1.4 — Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável	57,00
2 — Licença, comunicação prévia:	
2.1 — Loteamento com obras de urbanização	136,70
2.2 — Loteamento sem obras de urbanização	136,70
2.3 — Obras de edificação e outras operações urbanísticas	57,00
3 — Autorização de utilização	28,50
4 — Entrega extemporânea de elementos por iniciativa dos particulares	10,10
5 — Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do Regime licenciamento zero)	57,00
6 — Mera comunicação prévia — instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos previstos no artigo 2.º do Regime licenciamento zero	28,50
7 — Mera comunicação prévia — horário de funcionamento de comércio ou prestação de serviços ou por cada uma das suas alterações.	28,50
8 — Registo de estabelecimento de alojamento local	28,50
9 — Registo de atividades industriais tipo 3	28,50
10 — Placa identificativa de estabelecimento de alojamento local.	105,00

Artigo 80.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXIX.

QUADRO XXIX

	Valores (em euros)
Sem interrupção da via ao trânsito:	
1.1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado.	3,30
1.2 — Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	3,30
1.3 — Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m ²	3,30
1.4 — Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	3,30
Com interrupção da via ao trânsito:	
1.5 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado.	6,90
1.6 — Andaimos por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	6,90
1.7 — Gruas, Guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por m ²	6,90
1.8 — Outras ocupações por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês.	6,90

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

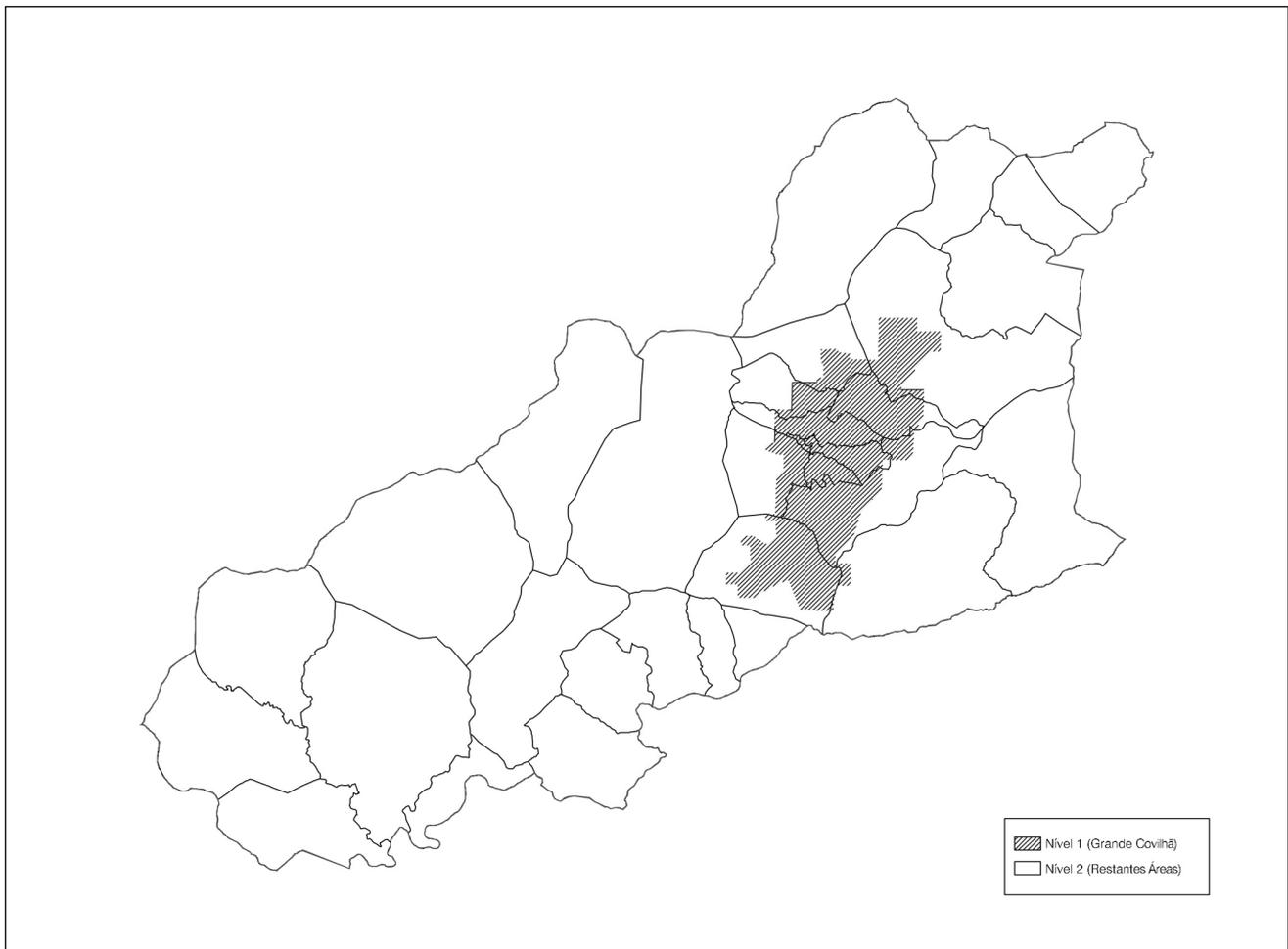
Artigo 81.º

Vistorias/Inspeções

1 — A realização de vistorias ou auditorias por motivo da realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXX.

		Valores (em euros)
QUADRO XXX		
	Valores (em euros)	
1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações, e para efeitos de emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal	75,00	
1.2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos/alojamento local	105,00	
1.3 — Vistorias para verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edifícios (artigo 90.º do RJUE)	75,00	
1.4 — Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária	39,90	
1.5 — Vistorias/auditorias a realizar tendo em vista a emissão de certidão para efeitos de exclusão da aplicação do sistema de certificação energética dos edifícios, sempre que necessária	39,90	
1.6 — Auditoria de classificação do empreendimento turístico	105,00	
1.7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	75,00	
Artigo 82.º		
Operações de destaque		
1 — O pedido de destaque, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXI.		
QUADRO XXXI		
	Valores (em euros)	
1.1 — Por pedido	57,00	
1.2 — Pela emissão da certidão de aprovação	113,80	
Artigo 83.º		
Receção de obras de urbanização		
1 — Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXII.		
QUADRO XXXII		
	Valores (em euros)	
1.1 — Por pedido de receção provisória ou definitiva de obra de urbanização.	57,00	
Artigo 84.º		
Assuntos administrativos		
1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XXXIII.		
QUADRO XXXIII		
	Valores (em euros)	
1.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento/comunicação ou autorização (por unid.)	17,40	
1.2 — Dossier de processo de obras	2,80	
1.3 — 2.ª Via de alvará de edificação	17,40	
1.4 — 2.ª Via de alvará de loteamento	17,40	
1.5 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação (por unidade)	17,40	
1.6 — Atribuição do n.º de polícia (por edifício ou fração)	28,50	
1.7 — Certificação de documentos destinados à obtenção de registos ou certificado de classificação industrial de construção civil (por unidade)	57,00	
1.8 — Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A4	2,80	
1.9 — Plantas Topográficas, extratos de planos municipais ou Cartas Militares por cada folha de formato A3	5,90	
1.10 — Plantas Topográficas de localização em qualquer escala, em suporte digital (por <i>megabyte</i> ou fração)	11,40	
1.11 — Ortofotomapas A4	11,40	
1.12 — Ortofotomapas A3	22,70	

ANEXO II



208092398

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 10717/2014****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 23/06/2014, foi autorizado ao trabalhador do mapa de pessoal deste município, Marco António Ferrão Marques, com a categoria de assistente técnico, o pedido de “Licença sem remuneração”, pelo período de seis meses, de acordo com o estipulado no art.º 234 e seguintes do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, com início em 1 de agosto de 2014.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

308099145

MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES**Edital n.º 869/2014**

Lúis Carlos Martins Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, em cumprimento com o disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo. 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que a câmara municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, e a assembleia municipal de Lajes das Flores, na sessão ordinária de 30 de junho de 2014 o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais encontra-se disponível na página oficial da câmara municipal de Lajes das Flores,

no endereço www.cmlajesdasflores.pt e entra e vigor no dia seguinte à sua aprovação pela assembleia municipal.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Lúis Carlos Martins Maciel*.

308096204

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 10718/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 10 de setembro de 2014, foi autorizado o regresso ao serviço, em 16 de setembro de 2014, ao Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, José Francisco Lúcio Branco, após cessação do Acordo de Cedência de Interesse Público celebrado entre esta Câmara Municipal, a Empresa Loulé Concelho Global, EM, Unipessoal, S. A., e o referido trabalhador, com início no dia 01 de novembro de 2012, ao abrigo e nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308099364

MUNICÍPIO DE MAFRA**Aviso n.º 10719/2014**

Considerando a necessidade de pessoal existente no Município de Mafra no âmbito da categoria de Assistente Operacional (Área da Edu-

cação), foi determinada a abertura, pelo Senhor Presidente da Câmara, por despacho exarado em 02 de setembro de 2014, de procedimento de mobilidade interna entre Organismos ou Serviços, tendo em vista o recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos de preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho vagos da categoria de Assistente Operacional (Área da Educação) do Mapa de Pessoal do Município de Mafra, nos seguintes termos:

1 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções descritas no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Operacional, tal como consta do mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como as constantes no Mapa de Pessoal do Município de Mafra, a saber: tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente, no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; acompanha as crianças nas atividades educativas e ou lúdica, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; zela pela conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo.

2 — Remuneração: A correspondente à posição remuneratória detida pelo candidato.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

3.2 — Ser titular da categoria de assistente operacional;

3.3 — Estar em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial;

3.4 — Ser possuidor da escolaridade obrigatória.

4 — Local de trabalho: Município de Mafra.

5 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicação deste procedimento no *Diário da República*.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível nos recursos humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para câmara municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

6.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de Cidadão, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

6.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.

6.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

7.1 — Nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

8 — O presente procedimento compreende a realização de uma entrevista de seleção a realizar pelo júri, sendo avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Interesse e motivação profissional;
- b) Capacidade de expressão e comunicação;
- c) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
- d) Integração sociolaboral.

8.1 — A classificação da entrevista de seleção respeitará a escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A entrevista de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos.

9 — Composição do Júri:

Presidente Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Ana Margarida Martins Infante;

Vogais efetivos: técnica superior Ana Patrícia Tavares Duarte que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira.

Vogais suplentes: técnica superior Mónica Manuela Pereira Mendes, e técnica superior Susana Patrícia Alves da Silva Marques.

10 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308099891

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Edital n.º 870/2014

Regulamento de apoio ao Transporte Escolar do Município de Porto Moniz

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a assembleia municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 12 de setembro de 2014, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o regulamento de apoio ao transporte escolar do Município de Porto Moniz, proposto e aprovado nas reuniões de câmara de 12 de junho de 2014 e de 28 de agosto de 2014.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do município.

12 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

Nota Justificativa

Considerando que a Constituição da República Portuguesa no n.º 1 e 2 do artigo 74.º refere que todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, assegurando-se o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;

Considerando que a política de incentivo a uma maior escolarização da população passa pelo incremento de medidas de apoio ao prosseguimento dos estudos, pelo menos, até à escolaridade obrigatória;

Tendo em conta que o objetivo da Câmara Municipal do Porto Moniz com a criação do presente regulamento é proporcionar aos municípios condições que favoreçam o sucesso educativo e o cumprimento da lei de Bases que concebe o sistema educativo como o “conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação que se exprime pela garantia de uma ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.”

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

delibera-se que seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro. Durante esse período poderão os interessados consultar o projeto de Regulamento de apoio ao Transporte Escolar do Município de Porto Moniz no edifício dos paços do concelho, sito à Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, a entregar na secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de receção, para aquela morada.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico, o qual se destina a apoiar a frequência no ensino a todos os estudantes.

2 — São abrangidos, pelo presente regulamento, os estudantes residentes no Concelho de Porto Moniz que frequentem o ensino básico, do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho do Porto Moniz.

3 — Encontram-se igualmente abrangidos pelo presente regulamento os estudantes residentes no Concelho de Porto Moniz que frequentem aéreas ou cursos de ensino não fornecidos pelas escolas existentes no Concelho de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito

Com a atribuição de apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico, pretende-se apoiar os jovens residentes no concelho de Porto Moniz que frequentam o ensino básico, do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, bem como os estudantes que frequentem aéreas ou cursos de ensino não fornecidos pelas escolas existentes no Concelho de Porto Moniz, por forma a garantir o acesso aos estabelecimentos de ensino gratuitamente.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Porto Moniz atribuirá apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico aos estudantes que frequentem o ensino básico, do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, bem como os estudantes que frequentem aéreas ou cursos de ensino não fornecidos pelas escolas existentes no Concelho de Porto Moniz.

2 — Mediante proposta da comissão de seleção e renovação para a atribuição do apoio ao transporte escolar a Câmara Municipal de Porto Moniz autoriza o pagamento dos apoios a atribuir.

3 — Não poderão ser exigidos ou cobrados valores que não correspondam ao valor pago mensalmente pelo agregado familiar com as despesas de transportes escolares.

4 — A Câmara Municipal de Porto Moniz em colaboração com a Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, promoverá o apuramento de todos e quaisquer fatos que requeiram esclarecimento no ato de análise das candidaturas.

5 — A organização e gestão dos transportes apoiados não são da competência da Câmara Municipal de Porto Moniz, não lhe sendo imputadas quaisquer responsabilidades.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade do apoio

1 — O apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente regulamento, reveste a natureza de uma participação pecuniária nos encargos normais dos transportes escolares, sendo o seu valor mensal correspondente ao valor a pagar previsto na participação familiar mensal das despesas com transporte escolar, definido pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,

em portaria regional própria, respeitante ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira, conforme consta do Anexo I, ao presente regulamento.

2 — O montante do apoio referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos proceda à revisão dos níveis de comparticipação das famílias e a Câmara Municipal o considere financeiramente comportável.

3 — O valor da comparticipação varia em função do valor definido por portaria regional conjunta da Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional da Cultura Turismo e Transportes, dos passes escolares e passes sociais para as carreiras de Transportes Públicos Coletivo de Passageiros, para o Concelho de Porto Moniz.

4 — Atendendo aos restritivos impostos pela lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), na sua atual redação, que exige a existência de fundos disponíveis na fase do compromisso, por forma a garantir a real capacidade de efetuar o respetivo pagamento, é definido um valor máximo de € 50 (cinquenta euros) por comparticipação de apoio ao transporte escolar a efetuar pelo Município.

5 — O apoio será mensal, atribuído durante cada ano letivo, e será depositado diretamente na conta bancária do encarregado de educação ou estudante, quando maior de idade, preferencialmente até ao final do mês a que se refere.

Artigo 5.º

Candidatura ao apoio de transporte escolar

1 — O pedido de apoio ao transporte, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento de Candidatura ao apoio para Transporte Escolar, disponível na secretaria da Câmara Municipal, no estabelecimento de ensino onde o estudante efetua a sua matrícula, ou no site da Câmara Municipal devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, ou pelo próprio quando maior de idade;
- Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido, do estudante e do encarregado de educação;
- Comprovativo de matrícula no ano letivo em que se inscreve;
- Comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa (mesmo que não possua escalão);
- Documento com Numero de Identificação Bancária; (NIB)

2 — Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que o estudante faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação;

3 — O prazo de inscrição da candidatura será de 15 (quinze) dias após a data da realização da matrícula no estabelecimento escolar que frequente.

4 — Candidaturas efetuadas fora de prazo, serão sancionadas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Comissão e processo de atribuição

1 — O apoio ao transporte será atribuído aos estudantes selecionados pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de encerradas as candidaturas, mediante parecer elaborado por uma comissão de seleção e renovação, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas, composta no mínimo por 3 (três) elementos.

2 — A comissão de seleção elaborará parecer sobre as candidaturas, onde conste os dados principais da atribuição, ou não, do apoio de transporte, ao abrigo do presente regulamento.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito e até 15 (quinze) dias úteis da data de receção do requerimento de candidatura, da atribuição, ou não, do apoio de transporte, sendo que o mesmo terá início no mês letivo seguinte.

Artigo 7.º

Penalizações

1 — A Câmara Municipal de Porto Moniz pode suspender o apoio ao transporte escolar aos estudantes que:

- Deixem de frequentar o serviço de transporte ou o estabelecimento de ensino, nomeadamente a atividade letiva;
- Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
- Manifestem, com frequência, comportamentos agressivos para com os demais utentes;

d) Quando não respeitem as orientações e recomendações do motorista, pondo em causa a segurança do percurso;

e) Não obtenham aproveitamento escolar em dois anos letivos consecutivos;

2 — As candidaturas efetuadas, fora de prazo definido no artigo 5.º, serão alvo de análise, por parte da comissão de seleção e renovação, sem qualquer direito a apoios retroativos.

3 — As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio ao transporte escolar do estudante e eventual responsabilidade civil dos encarregados de educação, ou do próprio quando maior de idade.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, sem prejuízo de recurso para a Câmara Municipal, e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I*

Comparticipação municipal do auxílio económico mensal nas despesas com transporte escolar.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos superiores.

Escalão	Carreiras públicas**	Circuitos escolares**
I	29 %	19 %
II	48 %	38 %
SE (Sem Escalão)	100 %	90 %

* De acordo com a Portaria Regional 66/2013 de 31 de julho.

** De acordo com Portaria Regional 121/2013 de 23 de dezembro

308098449

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 10720/2014

Discussão Pública — Aditamento n.º 11 ao Alvará de Loteamento N.º 2/1982 — Rua do Brasil/Moçambique/Timor — Lotes n.º 17 e 18 — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes n.º 17 e 18, sitos na Rua do Brasil/Moçambique/Timor, freguesia de Póvoa de Lanhoso, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que são requerentes Isabel Moreira Gonçalves Martins, contribuinte n.º 211469941, residente na Rua General Ramalho Eanes, n.º 214 e José Gonçalves, contribuinte n.º 157257495, residente na Avenida da República, n.º 343, freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

10 de setembro de 2014. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

308085715

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 10721/2014

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por Aviso n.º 7461/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014.

A referida Lista foi homologada por meu Despacho de 3 de setembro de 2014, e encontra-se afixada no edifício dos serviços municipais, sito em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha e disponível na página eletrónica do Município em www.cm-vnbarquinha.pt.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

308096278

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

Edital n.º 871/2014

José Maria Ginga Ginja, Presidente da Junta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André):

Torna público, que por deliberação da Junta de Freguesia tomada na reunião ordinária do dia 15 de setembro de 2014, submete à apreciação pública, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o projeto de regulamento e tabela geral de taxas.

Convidam-se os interessados a dirigirem por escrito as sugestões ou reclamações a esta Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido projeto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, ou na página eletrónica, em www.jf-etzsantamaria.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia.

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta, *José Maria Ginga Ginja*.

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de

setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o regulamento e tabela geral de taxas em vigor na União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

Para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente, este regulamento e tabela geral de taxas seguiu os trâmites seguintes:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Freguesia;
- b) Apreciação pública, através da publicação em edital nos locais públicos do costume e no *Diário da República*, 2.ª série;
- c) Aprovação pelo órgão deliberativo da Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equipadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Regulamento e taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, impressões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- c) Licenciamento de atividade de venda ambulante de lotarias;
- d) Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis;
- e) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam do Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos e em impressos próprios.

Artigo 6.º

Licenciamento de ruído

(alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013)

1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes, podem ser autorizadas, em casos excecionais e devidamente justificadas, mediante licença especial de ruído emitida pela Freguesia, que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos pelo interessado com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

2 — Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeito, aos valores limites fixados pelo n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 7.º

Venda ambulante de lotarias

(alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013)

Procedimento de licenciamento:

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 8.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor, de forma visível, no lado direito do peito.

Artigo 9.º

Arrumador de automóveis

(alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013)

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.
- f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 10.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela junta de freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

Artigo 11.º

Base de cálculo

1 — As taxas referidas no artigo 5.º têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de ½/hora \times vh + ct para os atestados, declarações e certidões;

b) É de ½/hora \times vh + ct para os termos de identidade e justificação administrativa;

c) É de ¼ hora \times vh + ct para os restantes documentos.

4 — As taxas dos licenciamentos de: atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes; de atividade de venda ambulante de lotaria; de atividade de arrumador de automóveis e, a utilização dos balneários, são taxas fixas e, consta do anexo I, da tabela e, têm por base as praticadas pelo Município de Estremoz.

5 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

6 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

7 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a retribuição mínima mensal garantida (*salário mínimo nacional*).

Artigo 12.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 — Nos termos do n.º 1, do Artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo exceder o triplo daquele valor.

3 — Conforme estipulado no Artigo 5.º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.

4 — São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

5 — A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas fará-se à de acordo com o estabelecido no n.º 1 e 2, do artigo 14.º, e n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, 17 de dezembro.

Artigo 13.º

Taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do anexo II, são indexados a taxa N de profilaxia médica, não podendo

exceder o triplo desde valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 75 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licença para categorias A, B e I: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licença para categoria E: 150 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licença das categorias G e H: 200 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por despacho conjunto.

Artigo 14.º

Certificação de fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 março, atribui às Juntas de Freguesia competências para certificar a conformidade de fotocópias.

2 — Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede a certificação.

3 — As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 — Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto-lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento emolumentar do registo e do notariado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, 17 de janeiro.

Artigo 15.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 16.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Imposto de selo

As taxas previstas neste regulamento acrescem imposto de selo, quando devido nos termos da lei.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV**Disposições gerais**

Artigo 20.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial pendente da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e a tabela geral de taxas e licenças, entram em vigor no 1.º dia do mês seguinte após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André).

Tabela de taxas

ANEXO I

Serviços administrativos

(SMN — 3,20 €/hora)

	Valores em euros
Atestados	2,60
Declarações	2,60
Certidões	2,60
Termos de identidade e justificação administrativa	2,60
Outros documentos em impresso próprio	1,80
Banhos públicos	0,50/cada
Licenciamento de atividade de venda ambulante de lotaria	60,00/ano
Cartão de venda ambulante de lotaria	10,00
2.ª Via do cartão de venda ambulante de lotaria	8,00
Licenciamento de atividade de arrumador de automóveis	60,00/ano
Cartão de arrumador de automóveis	10,00
2.ª Via do cartão de arrumador de automóveis	8,00
Licenciamento de atividades ruidosas caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	30,00 × nda (#)
Certificação de fotocópias	*
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50 %
Fotocópias e impressões (SPAI-NET):	
Por cada página A4 (preto e branco)	0,15
Por cada página A4 (a cores)	0,30
Por cada página A3 (preto e branco)	0,30
Por cada página A3 (a cores)	0,60

* Valores publicados na tabela de emolumentos do notariado.
nda (número de dias de atividade).

ANEXO II

Canídeos gatídeos**Licenças de canídeos e gatídeos**

	Valores em euros
Registo	3,75
Licenças:	
A — Licenças de cães de companhia	5,00
B — Licenças de cães c/fins económicos	5,00
E — Licenças de cães de caça	7,50
G — Licenças de cães potencialmente perigosos	10,00
H — Licenças de cães perigosos	10,00
I — Gato	5,00

ANEXO III

Fundamentação Económico-financeira**Emissão de documentos**

(Valores em euros)

	tme	vh	ct	Total arred.
Atestados, declarações, certidões e termos identidade	0,50	3,20	1,00	2,60
Outros documentos em impresso próprio	0,25	3,20	1,00	1,80

ANEXO IV

Fotocópias e impressões (SPA-*NET*)

(Valores em euros)

	Papel	Tinta	Desg. Equip.	Total arred.
Por cada página A4 (preto e branco)	0,02	0,03	0,10	0,15
Por cada página A4 (a cores)	0,02	0,10	0,18	0,30
Por cada página A3 (a preto e branco)	0,04	0,06	0,20	0,30
Por cada página A3 (a cores)	0,04	0,20	0,36	0,60

208100901

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso (extrato) n.º 10722/2014

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeter-

minado do trabalhador, José Maria Cordeiro Rodrigues, com a categoria de assistente operacional (coveiro), posição remuneratória 1 com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

11 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

308087579



PARTE I

FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO

Despacho n.º 11903/2014

Delegação de competências no Secretário-Geral da Fundação Gaspar Frutuoso

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei-Quadro das Fundações, publicada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e ainda do n.º 2 do artigo 13.º do Estatutos da Fundação Gaspar Frutuoso (FGF),

1 — O Conselho de Administração da FGF delega no Secretário-Geral, Dr. Bruno Rodrigo Pereira Machado, as competências e os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

1.1 — No âmbito da gestão geral:

- Prestar apoio ao Conselho de Administração no exercício das suas competências e garantir o funcionamento e o expediente da FGF;
- Propor ao Conselho de Administração as medidas que considere mais adequadas para se alcançarem os objetivos e as metas de gestão fixadas;
- Elaborar e submeter ao Conselho de Administração as propostas de planos de atividades e relatórios de atividades e contas anuais da FGF;
- Propor e submeter ao Conselho de Administração os projetos de orçamento, de funcionamento e de investimento da FGF, no respeito pelas orientações e objetivos estabelecidos;
- Assegurar a execução dos planos aprovados;
- Representar a FGF, no âmbito das suas funções, e praticar todos os atos preparatórios das decisões finais cuja competência caiba ao Presidente ou ao Conselho de Administração;
- Gerir os meios humanos, financeiros e materiais da FGF, dentro dos limites da presente delegação e do disposto na lei;
- Estabelecer as relações horizontais, ao seu nível, com outras fundações e entidades congêneres;
- Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção, no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia, dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;
- Autorizar a passagem de certidões, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à

sua área de intervenção, à exceção dos que forem dirigidos aos gabinetes dos membros do Governo.

1.2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- Promover a elaboração e execução do plano de gestão provisional do pessoal da FGF, bem como o correspondente plano de formação, e afetar o pessoal aos serviços em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;
- Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos de acesso de pessoal;
- Promover o controlo de assiduidade e justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, bem como autorizar o regresso à atividade;
- Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente os referentes ao sistema retributivo, prestações complementares e subsídios familiares;
- Garantir a elaboração, com referência a 31 de dezembro do ano anterior um balanço social, nos termos da legislação em vigor;
- Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho em serviço;
- Designar o seu substituto, nas suas faltas e impedimentos, para efeitos de garantir a gestão corrente da FGF;
- Autorizar a condução de viaturas afetas à FGF, por trabalhadores, ainda que não motoristas, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou a conveniência do mesmo, nos termos da legislação em vigor.

1.3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

- Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
- Celebrar contratos de seguro nos termos legais e autorizar a respetiva atualização, sempre que resulte de imposição legal;
- Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores da FGF, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e das ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar a realização de despesas com empreitadas e com a aquisição de bens e serviços e respetiva contratação até ao limite de dez mil euros, bem como o correspondente pagamento e todos os restantes trâmites inerentes às mesmas;

- e) Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores da FGF e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites fixados na alínea anterior;
- f) Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, quando estas sejam da competência do Conselho de Administração;
- g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado e dentro do legalmente admissível, entrem nos serviços para além do prazo regulamentar;
- h) Autorizar a redução, cancelamento ou liberação de garantias bancárias e demais cauções, verificados e respeitados os procedimentos e normas legais;
- i) Efetivar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

1.4 — No âmbito da Ciência e Tecnologia (C&T):

- a) Garantir a relação institucional com as entidades, públicas ou privadas, promotoras ou parceiras de programas de financiamento de Ciência e Tecnologia (C&T), no que respeita ao esclarecimento de regras e procedimentos relacionados com a candidatura, a execução e o encerramento de projetos de investigação científica, desenvolvimento e inovação (ID&I), bolsas e outras iniciativas de C&T;
- b) Verificar e garantir a aplicação das regras e dos preços fixados para a gestão e a afetação de recursos humanos e materiais da FGF a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, em conformidade com os regulamentos dos respetivos programas de financiamento;
- c) Verificar a conformidade e submeter ao Conselho de Administração, para autorização prévia, as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, de valor igual ou superior a dez mil euros, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;
- d) Verificar a conformidade e autorizar as candidaturas a projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T de valor inferior a dez mil euros, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de

aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;

- e) Verificar e garantir a aplicação das regras e preços fixados para a gestão e a afetação de recursos humanos e materiais da FGF a prestações de serviços de investigação e desenvolvimento (SI&D);
- f) Verificar a conformidade e submeter ao Conselho de Administração, para autorização prévia, todos os contratos, protocolos e outros acordos no âmbito da prestação de SI&D, assim como assinar os respetivos contratos ou termos de aceitação e restante documentação de caráter administrativo relativa à sua execução;
- g) Acompanhar a execução financeira e material dos projetos de ID&I, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como dos SI&D, em articulação com a Pró-Reitoria para a Ciência e Tecnologia e demais serviços da UAc, sempre que os mesmos envolvam recursos desta instituição;
- h) Avaliar os pedidos de reprogramação financeira e temporal dos projetos, bolsas e outras iniciativas de C&T, assim como das prestações de SI&D, em articulação com a Pró-Reitoria para a Ciência e Tecnologia e demais serviços da UAc, sempre que os mesmos envolvam recursos desta instituição;
- i) Garantir o cumprimento dos protocolos, acordos e convénios estabelecidos com a UAc e outras entidades, públicas ou privadas;
- j) Garantir a conformidade dos processos criados no sistema de gestão documental da FGF no que se refere ao registo e informação das matérias da sua competência;
- k) Garantir a atualização da plataforma SITUA no que se refere aos conteúdos relacionados com as matérias da sua competência;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes objeto da presente delegação, tenham sido entretanto praticados pelo delegado desde a data da sua nomeação.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

308101825



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 10723/2014

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho de 06-06-2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, constante da alínea b) do n.º 4 e do n.º 4.2 do Despacho n.º 14943/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro — Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

2 — Publicitação — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt, na página eletrónica da DRAP Alentejo, www.drapal.min-agricultura.pt, por extrato, num jornal de expansão nacional e afixado na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora.

3 — Prazo de Validade — O concurso termina com o preenchimento do cargo.

4 — Legislação aplicável:

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril; Despacho n.º 14943/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro; Código do Procedimento Administrativo.

5 — Área de atuação — A prevista no n.º 4.2 do Despacho n.º 14943/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro.

6 — Requisitos formais de provimento — Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto.

6.1 — Perfil — Pretende-se que o/a candidato/a detenha:

Licenciatura na área da Agricultura, ou da Silvicultura ou da Produção Animal;

Preferencialmente, aprovação em curso específico para alta direção em Administração Pública, previsto nos n.ºs 1, 3, 5 ou 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril;

Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

Experiência comprovada na área em que se insere o cargo a prover.

7 — Vencimento — € 2613,84

Suplemento mensal — € 194,79

7.1 — Sobre estes valores incidem as reduções remuneratórias determinadas pelo artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

8 — Conteúdo funcional — Para além das funções de conteúdo genérico constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de

janeiro, na redação alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, o cargo a prover abrange o exercício das competências previstas no n.º 4.2 do Despacho n.º 14943/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro.

9 — Local de trabalho — Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora.

10 — Formalização da candidatura — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

10.1 — O requerimento deverá ser entregue por um dos seguintes meios, não sendo admitido o envio por correio eletrónico:

Por correio, registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o seguinte endereço: Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83 — 7002-553 Évora;

Pessoalmente, das 8.30h às 12.30h e das 14.00h às 18.00h, na sede da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, no endereço antes referido.

10.2 — No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, naturalidade, estado civil, número de identificação civil, NIF, morada da residência, código postal, *email* e telefone;
- b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence, antiguidade na categoria, carreira e na Administração Pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do cargo a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República*, ao Código da Oferta da BEP ou ao órgão de imprensa de expansão nacional onde o aviso de abertura do procedimento foi publicitado.

10.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado do qual conste, designadamente, as funções que exerceu e exerce, com indicação dos respetivos períodos de permanência nos serviços, atividades relevantes, bem como indicação das ações de formação profissional realizadas, entidades promotoras, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração em número de horas;
- b) Declaração original emitida pelo serviço a que o/a candidato/a pertence, atualizada e autenticada, da qual constem inequivocamente, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública assim como a avaliação do desempenho, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Declaração original das funções que desempenha, emitida pelo serviço;
- d) Certificado das habilitações literárias ou cópia do mesmo;
- e) Fotocópia dos documentos autênticos comprovativos da formação profissional realizada;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- g) Fotocópia do NIF, se aplicável;
- h) Outros documentos que o/a candidato/a considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato/a, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de seleção — Avaliação curricular e entrevista pública.

11.1 — Na avaliação curricular o júri apreciará as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

11.2 — Na entrevista pública, o júri apreciará os seguintes fatores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo.

11.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de seleção, sendo que a entrevista não pode ter um índice de ponderação superior ao atribuído ao currículo profissional.

11.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata das reuniões do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Composição do júri — De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, e do meu despacho de 11 de setembro de 2014, o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Álvaro Manuel Ferraz Festas, Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Alentejo;

Eng.º Francisco Viriato de Matos Viegas e Castro, Chefe de Divisão de infraestruturas e Ambiente, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Professor Doutor Francisco Lúcio Reis Borges Brito dos Santos, Docente do Departamento de Engenharia Rural, Escola de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Évora.

13 — Por determinação do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: «em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

15 de setembro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

208097882

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 10724/2014

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau (Chefes de Divisão)

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião realizada em 22/05/2014, e da deliberação da Assembleia Municipal, tomada na primeira reunião da Sessão Ordinária do mês de junho realizada em 19/06/2014, determino a abertura dos seguintes procedimentos concursais de recrutamento e seleção de cargos de direção intermédia de 2.ª grau, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público(BEP):

- a) Chefe de Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização;
- b) Chefe de Divisão de Apoio Jurídico;
- c) Chefe de Divisão de Administração Geral;
- d) Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;
- e) Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania;
- f) Chefe de Divisão de Educação e Desporto;
- g) Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde;
- h) Chefe de Divisão de Comércio e Serviços;
- i) Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Obras;
- j) Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;
- k) Chefe de Divisão de Planeamento e Projeto;
- l) Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos;
- m) Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará de publicação na BEP.

1 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

308073702

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
